BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 195 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1955

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho. (*)
Jarbas Maranhão. (**)
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
(**) Substituido interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Têrças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Tavora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarcisio Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Têrças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo (*).
Apolônio Sales.
Bernardes Filho.
Mourão Vieira.
Armando Câmara (**).

(*) Substituido pelo Sr. Mário Motta.
(**) Substituido pelo Sr. Novais Filho.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhaes.
Lino de Matos (***).
Júlio Leite.
Dinarte Mariz (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller.
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituido pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituido pelo Sr. Alfredo Duailibe.
(***) Substituido pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLÊNCIAS

Ary Vianna.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Guilherme Malaquias.
Lino de Matos.
Sebastião Archer. (*)

(*) Substituido pelo Senador Filinto Müller.
Secretário — —Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer (*) — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos.

(*) Substituido, interinamente, pelo Senador Remy Archer.
Secretário o— Cecilia de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente
Gilberto Marinho (*).
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedito Valladares.

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — J B Castelon Branco
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Ari Viana.
Lino de Matos (*).
Magalhães Barata.
Sylvio Curvo (**).
Tarcisio de Miranda.

(*) Substituido pelo Sr. Antônio de Barros.

(**) Substituido pelo Sr. Mário Mota.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9 horas.

4 — Leônidas Melo.
5 — Pedro Ludovico.

Secretário — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões às quintas-feiras às 15,00 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite.
Paulo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisbôa

Reuniões: Quintas-feiras.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Caiado de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Jarbas Maranhão.
Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).
Senadores Guilherme Malaquias Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Prechias da Rocha (**).
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituido pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituido pelo Sr. Attilio Vivacqua.

(***) Substituido pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 90,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 120,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fátos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo govêrno do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Ary Vianna — Relator.
João Villasbôas.
Filinto Müller.

Secretário — José Benicio Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horacio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Filinto Muller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Remy Archer.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Ata das Comissões

Comissão de Redação

40.ª REUNIÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1955
(EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, do dia dez de dezembro do ano de mil novecentos cinquenta e cinco, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Saulo Ramos — *Presidente eventual*, achando-se presentes os Srs. Remy Archer, Argemiro Figueiredo e Leônidas Mello designados para substituir interina e respectivamente, os Srs. Senadores João Villasboas e Alô Guimarães.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Júlio Leite.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Remy Archer apresentando a redação final das emendas do Senado ao *Projeto de Lei da Câmara n. 248, de* 1955, que prorroga até 31 de dezembro de 1956, com modificações, a Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

Às doze horas e quinze minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezenda Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

41.ª REUNIÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1955

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia treze de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Sala das Comissões, reune-se a *Comissão de Redação*, sob a presidência do Sr. Senador João Villasboas, *Presidente eventual*, achando-se presentes os Srs. Senadores Alô Guimarães e Saulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Júlio Leite e Remy Archer.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Alô Guimarães, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao *Projeto de Lei da Câmara n. 70, de* 1954, que dispõe sôbre a situação dos empregados, porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais.

E', igualmente, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Saulo Ramos, apresentando a redação para primeira *discussão do Projeto de Lei do Senado n. 5, de* 1955, que concede passe livre, nas estradas de ferro da União, aos professores do ensino primário pertencentes aos Quadros do

funcionalismo federal, estadual ou municipal e que, em sua fase inicial, recebeu, quanto à constitucionalidade, emenda da Comissão de Justiça.

As dezessete horas, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

12.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1955

Aos dove dias do mês de dezembro de 1955, reune-se, às 16 horas, na Sala das Comissões, sob a presidencia do Sr. Senador Lourival Fontes, a Comissão de Educação e Cultura, presentes os Srs. Senadores Apolônio Sales, Mourão Vieira e Mário Motta, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Bernardes Filho e Armando Câmara.

Após a leitura e aprovação, sem observações, da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Mourão Vieira, o Projeto de Lei do Senado n. 29, de 1955, que confere aos Reitores das Universidades Federais e das que lhes sejam equiparadas a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação, e dá outras providências.

É aprovado, em seguida, o parecer favorável do Sr. Senador Apolônio Sales ao Projeto de Lei da Câmara n. 37, de 1955, que cria os Conselhos Federal e Regional de Química, dispõe sôbre o exercício da profissão de químico e dá outras providências.

A Comissão aprova, ainda, o parecer contrário do Sr. Senador Lourival Fontes à emenda n. 2, de plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saúde Pública

7.ª REUNIÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1955

(Extraordinária)

As dezessete horas e dez minutos, do dia nove de dezembro, do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Sr. Vivaldo Lima, Presidente em exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico Leonidas Mello e Lima Guimarães, designado para substituir o Sr. Guilherme Malaquias que deixou o Senado, pelo retôrno do Sr. Alencastro Guimarães aos trabalhos parlamentares.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Sylvio Curvo.

É lida e, posta em discussão, é, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia haver feito a seguinte distribuição:

— ao Sr. Leonidas Mello, o *Projeto de Lei do Senado n. 27, de 1955*, que cria o Conselho Nacional de Tuberculose:

— ao Sr. Pedro Ludovico, o *Projeto de Decreto Legislativo n. 31, de 1955*, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

Esclarece ainda o Sr. Presidente que o *Projeto de Lei da Câmara número 286, de 1952*, que revigora o inciso IX, do § 6.º, do art. 178, do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, referente ao Código Civil, fôra distribuido ao Senador Guilherme Malaquias que deixou a suplência do Senado, antes de haver emitido parecer sôbre a matéria. Assim, resolve avocar o projeto prometendo para a próxima reunião a feitura de seu parecer.

A seguir, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Pedro Ludovico que procede à leitura de seu relatório sôbre o *Projeto de Decreto Legislativo n. 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.*

Manifesta-se o Sr. Pedro Ludovico, em suscinta argumentação, *favorável* à aprovação do projeto.

A Comissão concorda com o relator, sendo o parecer aprovado por unanimidade.

Prosseguindo, o Sr. Presidente emite minucioso parecer ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955*, que dispõe sôbre o ensino da enfermagem no país e dá outras providências.

Após ligeiros debates, fica adiada a apreciação da matéria.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Inscrição de oradores para a 171.ª Sessão, em 15-12-55

1.º — Senador Cunha Mello.
2.º — Senador Moysés Lupion.
3.º — Senador Oswaldo Moura Brasil.
4.º — Senador Othon Mäder.
5.º — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

ATA DA 169.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DO SRS. GOMES DE OLIVEIRA E EZECHIAS DA ROCHA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — Remy Archer — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Ari Viana — Sá Tinoco — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Oswaldo Moura Brasil — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Filinto Muller — Othon Mäder — Alô Guimarães — Moisés Lupion — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, número 827, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos pedidos no Requerimento n.º 95, de 1955, do Sr. Ezechias da Rocha.

— *Dê-se conhecimento ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 478, nos seguintes têrmos:

AVISO N.º 478 — G. M.

Em 12 de dezembro de 1955

Senhor Primeiro Secretário

Atendendo à *solicitação constante* do Ofício n.º 1.117, de 10 de novembro próximo findo, dessa Secretaria, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em duas vias cópias do Ofício n.º 55-07.035, de 2 do corrente mês, e dos expedientes que o acompanharam, pelos quais a Comissão de Marinha Mercante presta as informações solicitadas pelo Senhor Senador Oswaldo Moura Brasil no Requerimento n.º 464, de 1955 acêrca da Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Frotas Barreto e Carioca que exploram os transportes de passageiros e cargas entre o Distrito Federal, Niterói e ilhas da Guanabara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Lucas Lopes*, Ministro da Viação.

M. V. O. P.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1955.

N.º 55/07035

Senhor Ministro,

Temos a honra de restituir o incluso processo n.º 42.827-55, dêsse Ministerio, relativo ao requerimento n.º 464, de 1955, em que o Senhor Senador Oswaldo Moura Brasil solicita informações que dizem respeito à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Frota Carioca S. A. e Frota Barreto S. A.

Sôbre o assunto, cabe-nos informar, na ordem dos quesitos formulados:

ITEM 1

Esta Comissão não possui os elementos indispensáveis.

ITEM 2

As tarifas em vigor até 24 de novembro último eram as seguintes:

a) — Passagens

COMPANHIA CANTAREIRA E FROTA CARIOCA

Rio-Niterói:

	Cr$
Barcas	1,80
Lanchas	3,20
Lanchas especiais	5,00

Rio-Paquetá — Rio-Governador:

	Cr$
Barcas — (Domingos e feriados	5,00
Barcas — (Dias úteis)	2,50

FROTA BARRETO S. A.

Rio-Niterói:

	Cr$
Lanchas	3,00

Rio-Barreto:

	Cr$
Lanchas	5,00

Os aumentos foram os seguintes:

Boletim 136 — Aprovou, a partir de 1-3-1951:

Rio-Niterói:

	Cr$
Barcas	1,50
Lanchas	2,50

Boletim 149 — Mandou adotar, a partir de 15-1-1952 a seguinte tabela:

Rio-Niterói:

Aumento — Valor da passagem

Barcas	Cr$ 0,30	Cr$ 1,80
Lanchas	Cr$ 0,70	Cr$ 3,20
Lanchas especiais		Cr$ 5,00

Rio-Paquetá — Rio-Governador:

	Cr$
Barcas — (Domingos e feriados	5,00
Barcas — (Dias úteis)	2,50

Boletim 164 — Aprovou a título precário para a Frota Barreto S. A. no trajeto:

Rio-Niterói:

	Cr$
Lanchas	3,00

Rio-Barreto:

	Cr$
Lanchas	3,30

Boletim 185 — Aprovou o preço de Cr$ 5,00 para as lanchas entre Rio-Barreto, serviço executado pela Frota Barreto S. A.

b) — Fretes

Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Frota Carioca S. A.

Anexamos as tabelas em vigor.

Quanto aos aumentos sofridos por estas tarifas e aprovados por esta Comissão são as seguintes:

Boletim 136 — Aprovou, a partir de 1-3-1951, a tabela anexa, já mencionada no ítem 1.

Boletim 139 — Modificou alguns valores, para menos, a partir de 15 de abril de 1951.

Boletim 149 — Mandou adotar o aumento de 30 % e alterou o valor do frete para automóveis.

Boletim 173 — Majorou em 30 % as tarifas de frete, a partir de 1 de agôsto de 1953.

ITEM 3

Passageiros — Carga — Mista

Companhia Cantareira e Viação Fluminense	6	2	5
Frota Carioca S. A.	15	2	—
Frota Barreto S. A.	5	—	—

ITEM 4

As embarcações das três companhias acima citadas não têm linha regularmente aprovada.

A linha: Praça 15-Barreto, com partidas de 30 em 30 minutos concedida em janeiro de 1955 foi suprimida em setembro de 1955.

ITEM 5

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Número total de passageiros — (ignoramos o número de passageiros sentados):

"Gávea"	800
"Cubango"	1.500
"Duarte Martins"	60
"Guanabara"	800
"Martim Afonso"	1 000
"Niterói"	1.200
"Nogueira de Carvalho"	60
"Quinta"	500
"Sétima"	500
"Terceira"	1 300
"Leblon"	500

Frota Carioca S. A.

"Brasileirinha"	230
"Peruna"	130
"Petrópolis"	230
"Fluminensinha"	230
"Paraguaia"	130
"Joiranga"	130
"Guarapiranga"	130
"Itaipu"	1 000
"Neves"	1 000
"Lagoa"	1.000
"Maracanã"	1 000
"Mexicana"	230
"Ianque"	230

Nota: — Ignorado o número de passageiros transportados pelas lanchas "Caricaquinha" e "Cubana".

Frota Barreto S. A.	
"Expresso Guanabara"	130
"Araribóia"	550
"Ingá"	550
"Expresso Alto Taquarí"	200
"Alcântara"	550
"Fonseca"	550

ITEM 6

O assunto compete à Capitania do Pôrto.

ITEM 7

MOVIMENTO ANUAL DE PASSAGEIROS ENTRE RIO/NITERÓI

(Em milhões de passageiros)

Ano	Cantareira	Carioca	Barreto	Total	Variação anual
					%
1941	18,6	—	—	18,6	+ 4,5
1942	17,7	—	—	17,7	— 4,8
1943	19,4	—	—	19,4	+ 9,6
1944	21,1	—	—	21,1	+ 8,8
1945	21,0	—	—	21,0	— 0,5
1946	18,9	(1) 3,4	—	22,3	+ 6,2
1947	19,6	3,7	—	23,3	+ 4,5
1948	20,6	4,2	—	24,8	+ 6,4
1949	19,4	6,8	—	26,2	+ 5,6
1950	18,2	8,7	—	26,9	+ 2,7
1951	15,8	12,2	—	28,0	+ 4,1
1952	11,3	17,1	—	28,4	+ 1,4
1953	8,6	17,2	(2) 2,0	27,8	— 0,2
1954	3,9	12,3	11,3	25,3	— 9,0
1955 (3) ...	2,0	12,3	13,4	27,7	+ 9,5

ITEM 8

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e em entendimento com as emprêsas que executam o serviço de transporte entre Rio e Niterói, foi designado o Capitão de Mar e Guerra R. Rm. Engenheiro Naval Francisco Pereira Pinto para fazer o estudo da situação das emprêsas, a fim de ser verificado o custo real dos serviços pelas mesmas executados.

Em face do resultado dêsse estudo, êste órgão propôs a Comissão Federal de Abastecimento e Preços a modificação da tabela de passagens, conforme ofício que nos permitimos juntar por cópia.

ITEM 9

Prejudicado pela resposta dada ao Item 8.

ITEM 10

Não é executado serviço de fiscalização permanente, de vez que a Comissão de Marinha Mercante não possui, no seu quadro, a função de "Fiscal" ou qualquer outra correlata. Entretanto, em duas oportunidades foi executada a fiscalização junto à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no intuito de verificar somente se aquela Companhia oferecia o disposto na Resolução número 1.333, isto é, 6.000 lugares para o transporte de passageiros tanto no percurso Rio-Niterói como Niterói-Rio.

ITEM 11

A Comissão de Marinha Mercante lavrou contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense 28 autos de infração por haver a referida emprêsa deixado de oferecer 6 000 passagens a Cr$ 2,00 para os percursos Rio-Niterói e Niterói-Rio a que estava obrigada pela Resolução da Comissão de Marinha Mercante 1 333 publicada no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1955.

Dêsses autos de infração, o primeiro foi julgado procedente, sendo imposta à infratora a multa de Cr$ 10 000,00: os demais se encontram em fase de julgamento.

ITEM 12

Certamente a diferença de preço da passagem entrou no movimento das emprêsas para atender aos encargos dos serviços de navegação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração. — *Nelson Noronha de Carvalho* — Almirante de Esquadra R. Rm. — Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1955.

55/6254

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas em Aviso n. 157 GM, de 23 de maio de 1955, dirigido a esta Comissão, determinou que fôssem por nós tomadas as providências no sentido de que o serviço de transporte na Baia de Guanabara fôsse concedido com base no custo da operação. Para isso as atuais emprêsas concessionárias nos apresentariam um projeto técnico-econômico feito sob a responsabilidade de um engenheiro, cuja independência das três companhias e competência fôssem reconhecidas "a priori" por aquêle Ministério tendo sido aprovada pelo Senhor Ministro a escolha do Engenheiro naval Capitão de Mar e Guerra Francisco Freire Pereira Pinto.

2. O citado engenheiro apresentou a esta Comissão o seu trabalho, consubstanciado em dois volumes, o qual nos habilitou a levar a cabo a nossa tarefa. Os referidos volumes acompanham o presente ofício.

3. A primeira providência a tomar, entretanto, é a fixação de novas tarifas, uma vez que as emprêsas em questão não obtiveram prorrogação para êste ano das subvenções que lhes tinham sido concedidas no ano de 1954, a saber:

Cia Cantareira

Cr$ 3.871. 4,20 mensais

Frota Carioca

Cr$ 1.481.395,50 mensais

e, só por êsse fato, já se tornava necessário o reajustamento das tarifas para que o serviço não corresse o risco de sofrer um colapso.

4. Depois de um estudo minucioso e de sucessivos debates sôbre o projeto do engenheiro Francisco Freire Pereira Pinto, esta Comissão, na reunião de 28 próximo passado, chegou a uma decisão final, a qual está contida na ata respectiva, cuja transcrição vai a seguir:

"ATA DA 72.ª REUNIÃO DA CMM, REALIZADA A 28 DE OUTUBRO DE 1955.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, ás dez horas, na sede da Comissão de Marinha Mercante, à Avenida Rio Branco número quarenta e seis, segundo andar, reuniram-se os Membros desta Comissão, Senhores Almirante Waldemar Sá Earp, Presidente, Almirante Bertino Dutra da Silva, Dr. Ulysses Gomes de Oliveira e Sr. Paulo Ferraz. Estiveram igualmente presentes os Senhores Jayme d Albuquerque Alves Maia, Drs. Hamilton Valente Ferreira e Haroldo de Lemos Basto, respectivamente, Secretário Geral, Procurador e Assistente de Procurador desta CMM.

Assunto tratado

Situação das Emprêsas — Frota Carioca — Frota Barreto e Cia. Cantareira e Viação Fluminense. — Tendo em vista a determinação do Sr. Ministro da Viação em 18-10-55 em que, aprovando o parecer do Assistente daquele Ministério, Comandante Carlos Fontes Ferreira, no qual era proposta a adoção do relatório do Engenheiro Pereira Pinto para efeito estudo desta Comissão, para verificação de tarifas do sistema de transportes na Baía de Guanabara e, tendo em vista, ainda, as declarações posteriores do grupo Carreteiro sôbre o relatório do Comandante Pereira Pinto quanto às diversas despesas, esta Comissão de Marinha Mercante, adotando os levantamentos dados e índices do custo apurado pelo referido relatório, concluiu:

a) 1 quadro n.º 14 de fls. 176 apresenta o referido relatório o custo de operação entre as diversas emprêsas executantes do serviço de passageiros e de carga; no qual se observa:

Frota Barreto — Custo total de Cr$ 33.500.000,00 para 13.400.000 passageiros a um custo de Cr$ 2,54 por passageiro;

Frota Carioca — Custo total de Cr$ 55.850.000,00 para 12.300.000 passageiros a um custo de Cr$ 4,27 por passageiro;

Cia. Cantareira — Custo total de Cr$ 30.900.300,00 para 2.000.000 passageiros a um custo de Cr$ 15,45 por passageiro.

No mesmo quadro comparativo apresenta o relatório sob o título de sistema padrão o custo de execução de serviço para uma emprêsa organizada, adotando tipo de material semelhante ao já utilizado nas três emprêsas, bem como parte dos instaladores auxiliares, como sejam estações e estaleiros, e que atendem ao horário estabelecido a fls. 114, suficiente para atender a movimentação necessária de passageiros, bem como permitiria a obtenção de uma execução de serviço a um custo de Cr$ 3,24 num montante geral de despesa de Cr$ 89.800.000,00 enquanto que a média do custo no sistema heterogêneo atualmente adotado pelas três emprêsas representa um custo médio de Cr$ 4,22 num total de despesa de Cr$ 116.950.000,00.

Releva notar, outrossim que, se o acervo ou o capital investimento das três emprêsas no sitema atual atinge a Cr$ 277.000.000,00 a previsão do capital investimento para o sistema padrão é de Cr$ 230 000.000 00, de acôrdo com as fls. 106 a 111 do referido relatório.

Aos custos do sistema padrão de Cr$ 3,24 e de Cr$ 4,22 do regime atual, deverão ser acrescidas as cotas necessárias para a remuneração de capital investimento de ordem de 8% (oito por cento), fundo de renovação do material de 4%, bem como as cotas de previdência de 4 e 6% por passageiro, já hoje pagas pelas emprêsas executantes do serviço e não consideradas nos custos acima apurados, bem como a cota de 2% referente ao seguro de responsabilidade legal do transportador, não computados, também, na apuração do relatório.

Assim sendo, dentro do sistema padrão a tarifa deverá ser de Cr$ 4,52 ou de Cr$ 5,79 no sistema atual.

Quanto ao serviço de transporte de cargas, sendo o frete médio conforme fls. 44 de ordem de Cr$ 30,00 para uma movimentação de 1.200.000 toneladas, teremos uma receita provável de Cr$ 36.000.000,00 contra um custo de Cr$ 26.200.000,00 o que dará um saldo de Cr$ 9 800 000,00 ou sejam Cr$ 8,10 por tonelada. No entanto, se considerarmos a taxa de movimentação no Pôrto do Rio e Niterói, na base de 1,66, a taxa de 2% de seguro e a remuneração de capital de 8% e a cota de renovação de 4%, cálculos êsses aplicados sôbre o capital investimento de Cr$ 30.233.000,00 para a Frota Carioca (pág. 152) e Cr$ 19.163.000,00 para a Cia. Cantareira (pág. 134) devemos deduzir do saldo de Cr$ 9.800.000,00 a cifra de Cr$ 6.524 000,00 correspondente a êsses encargos acima o que resultará um saldo de Cr$ 3.276.000,00.

Considerando que o movimento de transporte de passageiros por barca é de 2.000.000 de passageiros anuais e, a fim de permitir a movimentação do referido tipo de serviço de tarifas mais baixas do que a do transporte por lancha, deverá o saldo de Cr$ 3.276.000,00 ser aplicado para efeito da manutenção da tarifa de Cr$ 2,00 para as barcas, serviço êsse que iria apresentar um *deficit* de Cr$ 4.000.000,00 que será então compensado pelo saldo verificado no transporte de cargas e pelo crescente movimento de passageiros e cargas que se observa de ano para ano no tráfego da Baía de Guanabara.

Assim, considerando-se que compete ao Poder Público a fixação de tarifas de serviço de utilidade pública e, considerando-se igualmente que êsses serviços deverão sempre atender às normas e padrões ainda não atingidos pelas Frota Carioca — Frota Barreto e Cia. Cantareira e Viação Fluminense, mas possíveis de serem atingidos se levadas em

consideração as recomendações do relatório Pereira Pinto, resolve esta Comissão determinar a tarifa para lancha na base do serviço padrão de Cr$ 4,50 e Cr$ 2,00 para as barcas, mantendo-se os fretes de cargas atualmente em vigor.

A Comissão de Marinha Mercante usando, pois, dos poderes que lhe confere o Decreto n.º 3.100, de 7 de março de 1941, resolve, por unanimidade, reajustar as tarifas de passagens das embarcações que fazem o tráfego na Bahia de Guanabara, fixando os seguintes preços:

Rio-Niterói e Niterói-Rio

Lanchas Cr$ 4,50
Barcas Cr$ 2,00

A Cia. Cantareira e Viação Fluminense, fica obrigada a oferecer, nos dias úteis, um transporte diário para 6.000 passageiros a Cr$ 2,00 a passagem em cada um dos trajetos Niterói-Rio e Rio-Niterói, sendo observado o seguinte horário:

De 2as a 6as feiras

Niterói-Rio — das 5,30 horas, às 7,30 horas, de 1/2 em 1/2 hora;
Às 10 horas e às 10,30 horas.
Rio-Niterói — Das 16 30 horas às 19 horas de 1/2 em 1/2 hora;

Sábados

Niterói-Rio — Das 5,30 horas às 7,30 horas de 1/2 em 1/2 hora;
Rio-Niterói — Das 12 horas, às 14 horas de 1/2 em 1/2 hora.

Domingos

Só haverá uma barca do Rio para Niterói às 4,30 horas.

No caso da referida Companhia, por qualquer motivo imprevisto, não dispor de barcas para cumprimento do horário acima, deverá colocar em sua substituição um ou mais lanchas da própria Companhia ou das Empresas da Organização de que faz parte, cuja capacidade total seja igual ou superior à da barca ou das barcas suprimidas".

5. Para que os novos preços possam ser postos em vigor, vimos solicitar a Vossa Senhoria a competente homologação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Solicitamos a restituição dos volumes anexos.

Atenciosas saudações. — *Waldemar de Sá Earp*, Contra Almirante R R m Presidente.

Confere: *Maria Lucia Pinto Fontes*.

TABELA DE FRETES PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTES NA BAHIA DE GUANABARA

Espécie da carga	Valores			
	Alterado a partir de 1-3-1951	Alteração a partir de 15-4-51	Aumento de 30% a partir de 15-1-52	Aumento de 30% a partir de 1-3-53
Veículos				
Andorinhas:				
Até 1.500 kg.	22,50	21,90	27,30	35,50
Por kg. excedente	0,015	0,014	0,018	0,023
Caminhões				
Até 2.500 kg.	37,50	35,00	45,50	59,20
Carregados até 3 000 (mínimo)	45,00	—	0,018	0,023
Por kg. excedente	0,015	0,014	135,90	176,70
Nota: odo e qualquer veículo cuja carga exceder as dimensões de sua carroceria, fica sujeito ao pagamento de mais 40% do frete:				
Auto-ônibus:				
Vazios (unidade)	104,50	—	30,00	39,00
Autom. veis até 1.000 kg.	ida 25,00	—	40,00	52,00
de 1.001 a 1.500	—	—		
De 1 501 em diante	i/v 45,00	—	50,00	65,00
Carrinhos de mão:				
Vazios — 2 rodas (unidade)	4,20	—	5,50	720
Vazios — 1 roda (unidade)	3,10	—	4,00	5,20
Carrocinhas de mão:				
Carregadas (unidade)	14,80	—	19,20	25,00
Vazias	8,40	—	10,90	14,20
Bicicletas:				
Unidade	4,20	5,50		7,20
Motocicles:				
Simples (unidade)	6,60	8,60		11,20
Com sid-car (unidade)	12,00	16,40		21,30
Tricicles:				
Vazios (unidade)	8,40	10,90		14,20
Carregados (unidade)	14,80	19,20		25,00
Tratores Mecânicos:				
Por tonelada	32,40	42,40		54,70
Animais:				
Animais, (engradado) por 10 kg. ou fração	1,20	1,60		2.10
Muar, bovino, cavalar, etc. de grande porte (unidade)	10,60	13,80		17,90
Idem idem pequeno porte (cria)	6,40	8,30		10,80
Cão macaco, leitão ou outro animal de porte idêntico (unidade)	2,20	2,90		3,80
Cão pequeno e gato (unidade)	1,20	1,60		2,10
Cabra ou carneiro (undade)	4,20	5,50		7,20
Porco (unidade)	6,40	8,30		10,80

Espécie da carga	Valores		
	Alteração a partir de 1-3-1951	Amento de 30% a partir de 15-1-52	Aumento de 30% a partir de 1-8-53
Aves (engradado) 10 kg ou fração	1,20	1,60	2,10
Idem, avulsas, pequena (unidade)	0,60	0,78	1,01
Mercadorias por 5 kg ou fração			
Camarão	0,85	1,11	1,44
Peixe (fresco ou salgado)	0,85	1,11	1,44
Por 10 kg ou fração			
Abacaxis	0,30	0,39	0,51
Açúcar	0,30	0,39	0,51
Aguarrás	1,20	1,56	2,03
Aguardente	0,80	1,04	1,35
Aguas Minerais	0,70	0,91	1,18
Alfafa	0,70	0,91	1,18
Alvaiade	0,60	0,78	1,01
Alhos	0,70	0,91	1,18
Arroz	0,30	0,39	0,51
Artefatos de cimento	1,20	1,56	2,03
Azeite	0,60	0,78	1,01
Azulejos	1,20	1,56	2,03
Bacalhau	0,70	0,91	1,18
Bananas	0,30	0,39	0,51
Banha	0,30	0,39	0,85
Batatas	0,30	0,39	0,51

ESPÉCIE DE CARGA	VALORES		
	Alteração a partir de 1-3-51	Aumento de 30% a partir de 15-1-52	Aumento de 30% a partir de 1-8-53
Bebidas alcoólicas n/classificadas	1,20	1,56	2,03
Café	0,30	0,39	0,51
Caixas Vazias	0,70	0,91	1,18
Cal	0,70	0,91	1,18
Carnes em conservas	0,70	0,91	1,18
Carne fresca	0,50	0,65	0,85
Carne sêca	0,70	0,91	1,18
Cebolas	0,50	0,65	0,85
Cereais n/especificados	0,30	0,39	0,51
Cervejas — caixas, barris	0,80	1,04	1,35
Cevada — caixas	0,70	0,91	1,18
Cestos vazios	0,70	0,91	1,18
Campanha	1,20	1,56	2,03
Chapas de ferro	1,20	1,56	2,03
Cimento	0,70	0,91	1,18
Conhaques — cestos, caixas	1,20	1,56	2,03
Correntes	1,20	1,56	2,03
Cristais	1,20	1,56	2,03
Doces	0,70	0,91	1,18
Drogas medicinais	0,70	0,91	1,18
Ervas medicinais	0,70	0,91	1,18
Escadas de madeira	1,20	1,56	2,03

ESPÉCIE DE CARGA	VALORES		
	Alteração a partir de 1-3-51	Aumento de 30% a partir de 15-1-52	Aumento de 30% a partir de 1-8-53
Farinha de mandioca	0,30	0,39	0,51
Farinha de trigo	0,30	0,39	0,51
Farelo	0,70	0,91	1,18
Feijão	0,30	0,39	0,51
Ferro em barras	1,20	1,56	2,03
Flôres naturais ou artificiais	1,20	1,56	2,03
Folhas de cobre, flandre ou latão	1,20	1,56	2,03
Frutas não classificadas	0,70	0,91	1,18
Fubá de arroz	0,30	0,39	0,51
Fubá de milho	0,30	0,39	0,51
Garrafas vazias (cesto, caixas, sacos)	0,70	0,91	1,18
Gêlo — caixas e sacos	0,70	0,91	1,18
Gêsso	0,70	0,91	1,18
Geladeiras elétricas ou comuns	2,20	2,86	3,72
Hortaliças	0,50	0,65	0,85
Inflamáveis	1,40	1,82	2,37
Ladrilhos	1,20	1,56	2,03
Laranjas	0,30	0,39	0,51
Legumes	0,50	0,65	0,85
Leite	0,60	0,78	1,01
Lenha (amarrados)	0,70	0,91	1,18
Loúças, critais, vidros e semelhantes	1,20	1,56	2,03

VALORES Espécie da carga	Alteração a partir de 1-3-51	Aumento de 30% a a partir de 15-1-952	Aumento de 30% a a partir de 1-8 953
Louças de barro	0,70	0,91	1,18
Madeiras			
Aparelhos e tábuas	1,20	1,56	2,03
Caibros e vigas	1,20	1,56	2,03
Couçoeiras até 20 pés Cumprimento	1,20	1,56	2,03
Lenhas (inserviveis) amarrados	0,70	0,91	1,18
Tacos	1,20	1,56	2,03
Manteiga	0,60	0,78	1,01
Malas de mão até 0,80 m (unidade)	1,20	1,56	2,03
Manilhas de barro	0,70	0,91	1,18
Massas alimenticios	0,60	0,78	1,01
Mercadorias n/ especificadas	1,20	1,56	2,03
Milho	0,30	0,39	0,51
Móveis avulsos	1,20	1,56	2,03
Medicamentos	0,70	0,91	1,18
Máquinas elétricas e outras	1,20	1,56	2,03
Oleos comestiveis	0,60	0,78	1,01
Oleos em geral	1,20	1,56	2.03
Objetos de cobre, ferro ou latão	1,20	1,56	2.03
Obras de madeira	1,20	1,56	2,03
Ostras	0,70	0,91	1,18
Ovos	0,60	0,78	1,01
Papel — fardos ou bobinas	0,70	0,91	1,18
Rádio	1,20	1,56	2,03
Refrigerantes	0,60	0,78	1,01
Sabão	0,80	1,04	1.35
Sal	0,30	0,39	0,51
Sola de couro	1,20	1,56	2,03
Sêbo	0,70	0,91	1,18
Tangerinas	0,30	0,39	0,51
Telhas	0.70	0,91	1,18
Tijolos	0.70	0,91	1,18
Tomates	0,60	0,78	1,01
Toucinhos	0.70	0,91	1,18
Vasilhames em retôrno	0.70	0,91	1,18
Verduras	0,50	0,65	0,85
Vermutes — caixas, cestos	1,20	1,56	2,03
Vergalhões de ferro	1,20	1,56	2,03
Vinho — pipas, barris ou semelhantes	0,80	1,04	1,35
Vinho — caixas, cestas	0,80	1,04	1,35
Zarcão	0.70	0,91	1,18
Por meio metro cúbico ou fração:			
Volumes de grandes dimensões			
Caixas d'água	5,30	6,89	8.95
Caixas de fôlha			
Caixas de madeira			
Caixas de papelão	5,30	6,89	8.95
Móveis			

Ao Requerente

Ofícios da Câmara dos Deputados ns.º 2.461-A, 2.419, 2 460-A, 2.463-A 2.464-A, 2.516, 2.517 e 2.518, encaminhando autógrafo dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 275, de 1955

(N.º 472-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre as comemorações do jubileu do ensino comercial e econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Ministério da Educação e Cultura a baixar instruções regulando as comemorações no corrente ano, nas Faculdades de Ciências Econômicas e Escolas de Comércio, do cinqüentenário de Lei número 1 339, de 9 de janeiro de 1905 (Declara instituição de utilidade pública a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, reconhece os Diplomas por ela conferidos, como de caráter oficial e dá outras providências).

Art. 2 º E' também o Poder Executivo autorizado a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de sêlos postais comemorativos do jubileu do Ensino Comercial e Econômico.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Tranportes, Comunicações e Obras Públicas.

Projeto de Lei da Câmara N. 276, de 1955

(N.º 359-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$... 9.000.000,00 para atender no exercício de 1955, ao que dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 2.470, de 28 de abril de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$. 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), destinado a atender, no exercício de 1955, ao que dispõe o art. 3 º da Lei n.º 2.470, de 28 de abril de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 277, de 1955

(N.º 644-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras para a importação de um trator Ford com vários pertences e uma camionete Willys destinados à Associação Evangelista de Catequese dos Indios, com séde em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação dos Estados Unidos da América do Norte a Associação Evangélica de Catequese dos Indios, co msede em São Paulo capital do Estado do mesmo nome, dos seguintes veículos e seus pertences, embarcados para o pôrto de Santos, naquêle Estado, conforme licença de importação concedida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., de números, respectivamente, DG-55|25.237 — 25.298 e DG — 55|25.238 — 25.299, de 17 de agôsto de 1955.

1 Trator Ford NAA New, com pneus, sendo trazeiros 100.028 e dianteiros 55.016, de 4 lonas, acompanhado dos seguintes implementos:

1 arado com dois discos número 10.203.

1 Enxada rotativa número 13-32.

1 Rastelo número 11-139.

1 Plantadeira Covington (Set) — TP 46.

1 Cultivadeira número 13-1.

1 Camionete 1954 Willys 4 W — (Truck) Série n.º 454-EC2-5.048 motor n.º IT-47.710 equipada com 5 pneus lameiro, 4 lonas (700/15).

Parágrafo único: Os veículos de que trata êste artigo serão utilizados no serviço de formação de lavoura e de transporte para assistência médica e de lavoura da Missão mantida pela entidade em Dourados, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 278, de 1955

(N.º 44-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Modifica o art. 41 da lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 41 da lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do istrito Federal), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. O Distrito Federal será dividido em subprefeituras, tantas quantas a lei estabelecer, e continuará sa posse do território em que atualmente exerce a sua jurisdição, respeitados os direitos a que se refere o art. 1.º, § 1.º."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 30 de novembro de 1955.

À Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara N. 279, de 1955

(N.º 169-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede, para efeito de aposentadoria, ao funcionario com quarenta ou mais anos de serviço público as vantagens da comissao ou da função gratificada que haja exercido durante um ano ou mais no último decênio da carreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O funcionário com quarenta ou mais anos de serviço público que, no último decênio da carreira, tenha exercido, durante um ano ou mais, sem interrupção, cargo em comissão ou função gratificada, poderá aposentar-se com as vantagens da comissão ou da função gratificada exercida, com as alterações, proventos e vantagens pertinentes ao cargo exercido na data da aposentadoria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 30 de novembro de 1955.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças

Projeto de Lei da Câmara N. 280, de 1955

(N.º 542-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos na carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, na carreira de Medico do Quadro Permanente do Ministerio da Educação e Cultura, 4 (quatro) cargos da classe N e 2 (dois) cargos da classe O.

Art. 2.º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos de acôrdo com o que determina o Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto n.º 32.015, de 29 de dezembro de 1952.

Art. 3.º A despesa com a execução desta lei correrá por conta da dotação orçamentária própria do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 281, de 1955

(N.º 4.518-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Associação Beneficente Postal do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permitido aos sócios da Associação Beneficente Postal do Amazonas consignar em fôlha de pagamento as contas de mensalidades e débitos decorrente de fianças e pequenas operações de empréstimos concedidos pela referida sociedade de classe.

Art. 2.º A forma de processamento dessas operações obedecerá às normas estabelecidas na lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sôbre consignação em fôlha de pagamento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 6 de dezembro de 1955.

A Comissão de Serviço Público Civil.

Projeto de Lei da Câmara N. 282, de 1955

(N.º 4.303-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, O CRÉDITO ESPECIAL DE Cr$ 277.859,00 PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO A PROFESSÔRES DO MESMO MINISTÉRIO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 277.859,00 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzeiros) para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito de acôrdo com o decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professôres do mesmo Ministério:

		Cr$
1 —	Archimedes Pereira Guimarães, professor catedrático, padrão "O", da Escola Politécnica da Universidade da Bahia (período de 29 a 31 de julho de 1947 e de fevereiro de 1949 a 31 de dezembro de 1951)	26.322,60
2 —	Pedro Veríssimo de Araújo, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	37.161,30
3 —	Manoel Viana de Vasconcelos, professor catedrático, padrão "O", da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de fevereiro a 29 de julho de 1950)	7.625,10
4 —	Oswino Alvares Penna, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952) ..	35.101,40
5 —	Wladimir Alves de Souza, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Nacional de Arquitetura, da Universidade do Brasil (período de 3 de junho de 1948 a 31 de dezembro de 1953)	40.525,00
6 —	Lincoln Mourão de Matos, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade de Direito do Ceará (período de 14 de junho de 1948 a 31 de dezembro de 1952)	40.925,00
7 —	Jayme Jacyntho Aben-Athar, professor catedrático, padrão "M", da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (período de 23 de janeiro de 1950 a 28 de julho de 1951)	42.134,10
8 —	Carlos Augusto Guimarães Domingues, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1952)	18.161,30
9 —	Chryso Leão Fontes, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	23.516,10
10 —	Serines Pereira Franco, professor catedrático, padrão "O", da Faculdade de Direito do Espírito Santo (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
	Soma	277.859,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 1.417 e 1.418, de 1955

N.º 1.417, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre emenda ao projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sôbre a acumulação de cargos públicos.

Relator: Sr. Neves da Rocha

Ao Projeto de Lei da Câmara número 376, de 1952, que dispõe sôbre a acumulação de cargos públicos e a respeito de cujo mérito já teve esta Comissão oportunidade de manifestar-se, foi apresentada emenda (n.º 2), mandando acrescentar ao § 2.º do art. 1.º, *in fine*, o seguinte:

"e bem assim entre dois cargos técnicos ou científicos, de atividades correlatas e compatibilidade horária".

2. Em sua manifestação anterior esta Comissão decidiu favoràvelmente ao Projeto, aduzindo-lhe emenda. O assunto foi explanado de maneira extensa, sobretudo dentro do objetivo de resguardar a sistemática de uma organização administrativa, no que tange às acumulações de cargos previstos em nossa Constituição.

Agora, todavia, volta a matéria à nossa apreciação com outra emenda, esta visando "a criação de mais uma figura de acumulação, além daquela permitida pelo texto constitucional", como bem acentua a douta Comissão de Constituição e Justiça.

3. Coerentes com o nosso ponto de vista, expendido em parecer anterior não vemos como dar acolhida a citada emenda, que extravasa os lindes da Carta Magna e, por isso mesmo, sua inconveniência é manifesta.

Somos, assim, contrários à aprovação da emenda n.º 2 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 386, de 1952.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — *Prisco Santos*, Presidente. — *Neves da Borba*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Ary Viana* — *Vivaldo Lima*.

N.º 1.418, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 376, de 1952.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini

1. O projeto n.º 376, de 1952, da Câmara dos Deputados, já examinado na legislatura passada, por esta Comissão, tem por objetivo interpretar o artigo 185 da Constituição, que trata da acumulação de cargos.

Prescreve o artigo 185:

"É vedada a acumulação de qualsquer cargos, exceto a prevista no artigo 96, n.º 1, e a de dois cargos de magistério ou a de um dêstes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários."

A dúvida surgida é se a cláusula final dêsse dispositivo "contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários" se refere a ambos os casos de acumulação consentida (1.º: dois cargos de magistério; 2.º: um de magistério com outro técnico ou científico) ou se refere sòmente ao último.

Parece-nos óbvio, dada a redação do dispositivo constitucional, que a condição abrange a ambos os casos de acumulação, isto é, não será permitida a acumulação de dois cargos de magistério ou de um de magistério com outro técnico ou científico, desde que não haja correlação de matérias e compatibilidade de horários. *Ubi eadem ratio, eadem dispositivo*. E a razão é a mesma em ambos os casos. A condição que a Constituição estipulou para ser permitida a acumulação foi a *vinculação* entre as matérias lecionadas ou a vinculação entre matéria e o cargo técnico ou científico.

Nesse sentido se pronunciaram duas Comissões técnicas do Senado, a de Serviço Público e a de Finanças, opinando esta última pela rejeição do projeto.

2. Mas, o que neste momento traz o assunto novamente ao exame desta Comissão, é uma emenda de Plenário (n.º 2) oferecida ao projeto pelo eminente Senador Alfredo Neves, em que pretende seja extendida a permissibilidade da acumulação, quando se trate de dois cargos técnicos ou científicos, desde que haja compatibilidade de atividades e de horário.

A emenda não pode, evidentemente, ser aceita. A regra é a não acumulação: as exceções são de direito estrito e, como se trata de matéria constitucional, não podem ser ampliadas por disposição de lei ordinária. A emenda pois deve ser rejeitada por contravir ao texto constitucional.

Nesse sentido se manifestaram a Comissão de Justiça e a de Serviço Público, a cujo pronunciamento manifestamos nossa plena conformidade.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Alberto Pasqualini*, Relator. — *Parsifal Barroso*. — *Othon Mäder*. — *Novais Filho*. — *Mourão Vieira*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 1.419, 1.420 e 1.421, de 1955

N. 14-19, de 1955

Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 147, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a transferir sem ônus, para a Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, o serviço de abastecimento de água que a Rêde Mineira de Viação possui naquela localidade.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Olinto Fonseca, autoriza o Poder Executivo, através do Ministério de Viação e Obras Públicas, a transferir, sem ônus, para a Prefeitura de Ribeirão Vermelho, no Estado de Minas Gerais os serviços de abastecimento de água pertencentes à Rêde Mineira de Viação.

2. Na justificação do projeto esclarece o seu autor que a mencionada ferrovia não tem qualquer interesse em conservar aquele serviço, que ela criou apenas com o elevado propósito de assistir os seus empregados e respectivas famílias, trabalhadores das oficinas de manutenção e reparos de locomotivas e vagões, localizados em Ribeirão Vermelho.

Contrariamente, o município aludido tem todo o interêsse em manter o abastecimento de água para os seus habitantes, e inclusive atender aos generalizados reclamos de sua população, no sentido de introduzir naquele serviço os melhoramentos compatíveis com o progresso e crescimento da cidade.

Releva acrescentar que o preço histórico das instalações, de cuja transferência ora se cogita, não alcança a soma de setenta mil cruzeiros.

3 Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que opor ao projeto em causa. O artigo 28, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, adverte que a autonomia dos municípios "será assegurada pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse e, especialmente, à *organização dos serviços públicos locais*.

Por tais fundamentos esta Comissão opina, no tocante à constitucionalidade e juridicidade do projeto, por sua aprovação, remetendo o exame do mérito, mormente no que respeita ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º e no artigo 2.º, às ilustradas Comissões de Transportes, Co-

municações e Obras Públicas e de Finanças.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Attilio Vivacqua*. — *Daniel Krieger*. — *Paulo Fernandes*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Lourival Fontes*.

N. 1.420, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 147, *de* 1955.

Relator: Ary Vianna.

Sob o fundamento de que a cidade de Ribeirão Vermelho, no Estado de Minas Gerais, situada num entroncamento da Rêde Mineira de Viação, é servida de abastecimento dágua instalado por essa emprêsa ferroviária de propriedade da União, e que o progresso local está há muito exigindo a ampliação e melhoramento dessa instalação que, pràticamente, é a mesma de 40 anos atraz, propõe o ilustre deputado Olinto Fonseca que o Poder Executivo autorize a Rêde Mineira de Viação a transferir para a Prefeitura de Ribeirão Vermelho aquele serviço de abastecimento d'agua de sua propriedade, a fim de que aquela Prefeitura possa ampliá-lo e melhorá-lo, atendendo às necessidades da população local.

Ouvido, pela Câmara dos Deputados, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e, por êsse Departamento consulta a Rêde Mineira de Viação, ficou constatado de que, realmente, não tem essa emprêsa ferroviária interêsse em conservar, sob sua responsabilidade, o encargo daquele serviço, reconhecendo ainda que, em virtude do crescimento da cidade de Ribeirão Vermelho, faz-se mister ampliar o abastecimento d'agua a sua população, não interessando, entretanto, à Estrada realizá-lo.

Mais adiante, concorda a Rêde Mineira de Viação na transferência de todo o serviço d'agua para a Prefeitura, sem ônus, desde que suas locomotivas, seus departamentos e dependências sejam, preferencialmente, abastecidos de água independentemente de qualquer taxa.

O projeto atende aos interêsses da Rêde Mineira de Viação e da população da cidade de Ribeirão Vermelho, e somos, por conseguinte, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1955. — *Novais Filho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Filinto Muller*. — *Neves da Rocha*.

N. 1.421, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 147, *de* 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

O Projeto de Lei n. 147, de 1955, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a transferir, sem ônus, para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, o serviço de abastecimento de água da Rêde Mineira de Viação, naquela localidade, constituído das instalações de captação, reservatório, adutoras e rêde de distribuição.

O Projeto se originou no interêsse recíproco — o da Rêde Mineira de Viação, que mantinha aquele serviço para atender ao abastecimento de locomotivas, dependências e edifícios de sua propriedade, mas à qual não incumbe ampliar as instalações para servir à população em crescimento — e o da Prefeitura Municipal, à qual cabe organizar os serviços públicos locais, por fôrça, do art. 28, inciso II, letra b, da Constituição Federal, e que se propõe a desenvolver aquele serviço, suprindo de água a população e a Rêde Mineira de Viação.

Transferência sem ônus para a União e de mútua conveniência, não há por que deixar de opinar pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Othon Mader*. — *Parsifal Barroso*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 1.422 e 1.423, de 1955

N.º 1.422, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sôbre Projeto de Lei da Câmara n.º 191, *de* 1955, *que modifica a letra "a" do art.* 7.º *da Lei número* 302, *de* 13 *de julho de* 1948 (*Estabelece normas para a execução do* § 2.º *do art.* 15 *da Constituição, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos*).

Relator: Sr. Ary Vianna.

A letra *a*, do art. 7.º da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, diz o seguinte:

"Art. 7.º Para receber as cotas mencionadas no art. 4.º, devem os municípios:

"*a*) manter na sua organização administrativa serviço especial de estradas e caminhos municipais, capaz de dar eficiente emprêgo à cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional e providenciar na forma do artigo seguinte";

Pretende o projeto modificar a redação da letra *a*, acima transcrita, pela seguinte:

"*a*) manter em sua organização administrativa serviço capaz de dar emprêgo justo e eficiente à cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional e providenciar na forma do artigo seguinte";

As razões apresentadas pelo ilustre autor do projeto, deputado Nestor Jost, para alterar a redação da lei, como acima foi transcrita, são as de que alguns órgãos rodoviários estaduais têm exigido aos municípios a criação prévia de um departamento rodoviário, com autonomia financeira e administrativa, como condição para a entrega da cota a êles correspondentes no Fundo Rodoviário, sob a alegação de que a Lei n.º 302, na alínea *a* do art. 7.º exige, condicionalmente, para o recebimento dessa cota pelo município, a existência de "serviço especial de estradas e caminhos", na sua organização administrativa.

Em seguida, o nobre autor do projeto, examinando o inconveniente do excesso de zêlo que as autoridades estaduais rodoviárias estão demonstrando na interpretação daquele dispositivo legal, impedindo que pequenos municípios recebam as cotas que lhes cabem por lei, reconhece que não haveria necessidade de alterar a redação, como objetiva o projeto, se os seus executores se limitassem a cumpri-la de acôrdo com as realidades nacionais.

De fato, a Lei n.º 302, no seu artigo 7.º, alínea *a*, não exige e nem o poderia fazer sem ferir a autonomia municipal (art. 28, letra b), da Constituição) que o município tenha na sua organização administrativa um Departamento Rodoviário, com autonomia financeira e administrativa, como estão a exigir alguns órgãos rodoviários estaduais. Condiciona, apenas, para que o município possa receber a cota do Fundo Rodoviário, a manutenção na sua organização administrativa, de um "serviço especial de estradas e caminhos" capaz de dar eficiente emprêgo àquela cota e executar as normas traçadas por aquêle diploma para a perfeita unidade da política rodoviária nacional.

Entendemos que a exigência de certos órgãos rodoviários estaduais aos municípios, para que mantenham na sua organização administrativa Departamentos Rodoviários é ilegal e por isso mesmo absurda.

Mas, entendemos também que o remédio para repelir ou evitar essa exigência descabida, não está, com propriedade, indicada no projeto ora em exame.

"Manter na sua organização administrativa, serviço especial de estradas e caminhos", é a mesma coisa que "manter, na sua organização administrativa serviço capaz de dar eficiente emprêgo à cota, etc.". Tenha o nome que tiver, êsse serviço, na organização administrativa do município, êle será sempre o responsável técnico e administrativo pela aplicação das normas estabelecidas pela Lei n.º 302, para execução do § 2.º, do art. 15 da Constituição.

Não vemos, por conseguinte, porque alterar a redação da alínea *a*, do artigo 7.º, da Lei n.º 302, para evitar uma interpretação errônea dêsse dispositivo legal por parte de órgãos administrativos incompetentes, porque êsse absurdo de interpretação poderia permanecer, mesmo que o projeto fosse aprovado, tendo em vista os demais dispositivos da referida lei.

O "serviço" a que aludiria a alínea *a*, do art. 7.º, se fôsse aprovado o projeto, ficando eliminadas as expressões "especial de caminhos e estradas", seria do mesmo modo, um "serviço rodoviário", portanto, com as atribuições específicas referentes a estradas e caminhos municipais.

Além disso, levando em conta a complexidade de uma atividade especializada, como a de estradas de rodagem, e as responsabilidades da administração municipal sôbre a aplicação da cota do Fundo Rodoviário em relação aos Planos Rodoviários Nacional e Estadual, entendemos que sòmente com um serviço especial mantido na sua organização administrativa, para aquêle fim, é que os municípios poderão dar boa aplicação ao recebimento daquela cota e cumprir fielmente às normas estabelecidas para a execução do § 2.º, do art. 15 da Constituição, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos, normas essas constantes da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948.

Quando o município não puder manter serviço rodoviário capaz de dar execução a atividades rodoviárias próprias, não perderá o direito a aplicação da cota que lhe cabe no Fundo Rodoviário Nacional, e essa aplicação será feita em estradas, pontes e caminhos do próprio município, porém, de interêsse e escolha direta do órgão rodoviário estadual (art. 9.º da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1955) que prestará tôda a assistência nesse setor da atividade administrativa do município (art. 10 da referida lei) e isto para que não se quebre a harmonia das atividades rodoviárias municipais com a planificação rodoviária nacional e estadual.

À vista do exposto, somos de parecer de que o projeto, se fôr aprovado pelo Senado, virá trazer séria dificuldades aos próprios municípios que, por êle se julgarem desobrigados de manter um serviço especial de estradas e caminhos na sua organização administrativa, pela impossibilidade técnica, que será criada, de dar cumprimento exato às disposições disciplinadoras da aplicação das cotas do Fundo Rodoviário Nacional. Daí poderá resultar a inobservância de várias disposições contidas na citada Lei n.º 302, e conseqüente retenção, por tempo indeterminado, das cotas que lhes caberiam naquele Fundo (art. 12, da lei referida).

Isto pôsto, somos pela rejeição do projeto, por nos parecer inconveniente aos interêsses das atividades rodoviárias dos próprios municípios, dos Estados e da União.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1955. — *Novais Filho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Filinto Müller*.

N.º 1.423, de 1955

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 191 *de* 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n. 191 de 1955 de autoria do ilustre deputado Nestor Jost, modifica a letra a do artigo 7.º da Lei n. 302, de 13 de julho de 1948. A legislação em vigor diz o seguinte:

"Art. 7.º — Para receber as cotas mencionadas no art. 4.º devem os Municípios

a) manter na sua organização administrativa serviço especial de estradas e caminhos municipais, capaz de dar eficiente emprêgo à cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional e providenciar na forma do seguinte.

De acôrdo com o projeto a redação da letra a acima transcrita passa a ser a seguinte:

a) manter na sua organização administrativa serviço capaz de dar emprêgo justo e eficiente à cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional e providenciar na forma do artigo seguinte.

Justificando o projeto diz o seu autor que a exigência de um serviço especial de estradas e caminhos municipais constante do artigo que se pretende modificar tem levado alguns órgãos estaduais a condicionar a entrega das cotas do Fundo Rodoviário Nacional correspondente aos Municípios a criação prévia de um Departamento Rodoviário com autonomia financeira e administrativa.

A Lei n. 302, de 13 de julho de 1948 condiciona, apenas, para que o Município passe a receber a cota do Fundo Rodoviário a manutenção na sua organização administrativa de um serviço especial de estradas e caminhos capaz de dar eficiente emprego aquela cota e executar as normas traçadas pelo órgão competente paar a perfeita unidade da política rodoviária nacional.

Pelo projeto, ficariam eliminadas as expressões, especil de caminhos e estradas; mas do mesmo modo ficaria a obrigatoriedade da existencia de um serviço rodoviário portanto, com as atribuições especficas referentes a estradas e caminhos.

Assim sendo, não há conveniência na aleração proposa que seria de nenhum efeito, em face dos demais dispositivos da lei.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto de lei n. 191 de 1955.

Sala das Comissões em 7 de dezembro de 1955 — *Alvaro Adolpho*, presidente. *Juracy Magalhães*, Relator — *Parsifal Barroso* — *Othon Mader* — *Novais Filho* — *Mathias Olympio* — *Mourão Vieira* — *Alberto Pasqua-*

Pareceres ns. 1.424 e 1.425, de 1955

Nº 1.424, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 195, *de* 1955, *que concede a pensão especial de Cr$* 2.000,00 *mensais a Gabriela Portela Fagundes, progenitora do Capitão Mario Portela Fagundes.*

Relator: Sr. Lourival Fontes

O Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1955, concede a pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Gabriela Portela Fagundes, mãe do Capitão Mario Portela Fagundes, morto quando da revolução de 1930, de que foi um dos vultos mais destacados.

A pensão é concedida a partir de 1.º de janeiro do corrente ano e sua beneficiária ficará dispensada de quaisquer devoluções de importâncias recebidas anteriormente da União, e

provenientes de idêntico benefício suspenso a 1.º de janeiro de 1939.

Trata-se de medida justa e humana perfeitamente enquadrada na orientação do Congresso Nacional, quando tem em mira amparar brasileiros comprovadamente merecedores do auxílio do Estado. Somos pela aprovação do Projeto, do ponto de vista constitucional e legal.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Osvaldo Moura Brasil*. — *Rui Palmeira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 1.425, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

O Projeto de Lei da Câmara n.º 195 de 1955, de autoria do Deputado Brígido Tinoco concede uma pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Gabriela Portela Fagundes, progenitora do Capitão Mario Portela Fagundes morto na Revolução de 1930.

A pensão é concedida a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, e sua beneficiária ficará dispensada de quaisquer devoluções de importâncias anteriormente recebidas e provenientes de idêntico benefício suspenso a 1.º de janeiro de 1930.

Na regulamentação dos direitos a serem concedidos aos herdeiros dos revolucionários mortos na citada Revolução, foi estabelecido que o cálculo dos valores destinados a tais herdeiros se basearia no soldo correspondente ao pôsto imediatamente superior ao da última promoção. E no caso do Tenente Portela, promovido *post-mortem* a Capitão, seria pois, o de Major.

Foi, então, ordenada a instituição de uma pensão provisória, como urgente reparação da injustiça, a dona Gabriela Portela Fagundes, enquanto era procedido o cálculo destinado à fixação do valor para a pensão definitiva, bem como para o pagamento dos atrasados a que fazia jus.

Três meses recebeu ela essa pensão provisória quando inesperado ato administrativo suspendeu o pagamento da aludida pensão.

O nosso pensamento no caso em aprêço sempre contrário a essas medidas de liberalidades já é conhecido da Comissão de Finanças.

Entretanto, no caso presente, trata-se de medida justa que vem como uma reparação moral, já que a beneficiária não poderá usufruir a pensão ora proposta por muito tempo dado a sua avançada idade de 85 anos.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao projeto em causa.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Novais Filho*. — *Othon Mäder*. — *Parsifal Barroso*.

Parecer n. 1.426, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 210, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 103.500,00 para atender às despesas com o pagamento de sentença arbitral e honorários de advogado, proferida em lide para revisão de aluguel do imóvel ocupado pelo Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil na França.

Relator: *Sr. Alberto Pasqualini.*

1 — Em mensagem enviada ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República solicita a autorização para a abertura de um crédito especial na importância de Cr$ 103.000,00, para atender as despesas com o pagamento de sentença arbitral e honorários de advogado proferida em lide para a revisão do aluguel do imóvel ocupado pelo Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil na França.

2 — Nos têrmos da referida sentença, são os seguintes os pagamentos que devem ser efetuados pelo nosso país:

Diferença de alugueis atrasados, arbitrada pelos peritos em 1.164.830 francos franceses.

Despesas correspondentes a encargos do prédio durante seis anos 582.250 francos franceses.

Complemento de depósito de garantia 122.000 francos franceses.

Honorários de advogado 40.000 francos franceses.

Total 1.909.080 francos franceses.

Essa despesa corresponde a Cr$.. 103.000,00.

3 — Como se vê, trata-se de despesa justificada, resultante de sentença arbitral irrecorrível, nos têrmos da legislação francesa. Por êsse motivo, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Aaolpho*, Presidente. — *Alberto Pasqualini*. Relator. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Mourão Vieira*. — *Othon Mäder*. — *Parsifal Barroso*. — *Juracy Magalhães*.

Parecer n. 1.427, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia.

Relator: *Sr. Mathias Olympio.*

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00, para auxiliar a realização do II Congresso Internacional de Alergia

A proposição é oriunda da Câmara, onde foi apresentada pela Comissão de Saúde.

Relatando a matéria naquela Comissão, o Deputado Coutinho Cavalcanti, depois de recordar que:

"embora se diga comumente que a alergia é doença de pequena gravidade e que muito superficialmente se comente que as doenças alérgicas são auto-superáveis, aí estão centenas de milhares de asmáticos em nosso país, faltando ao trabalho e às escolas, operários impedidos de trabalhar por doenças alérgicas da pele, constituindo um cálculo aproximado de cêrca de 8 milhões de horas-homens por ano, a julgar por dados estatísticos em publicações de outros países";

afirma:

"A realização dêsse certame, além de servir como pretexto para tornar mais conhecido o nosso país sob o ponto de vista turístico a uma nova classe de especialistas médicos, dará espléndida oportunidade de demonstrar aos cientistas estrangeiros o grau de cultura que já atingimos em todos os setores da ciência médica, bem como o valor, às vêzes pouco conhecido, dos alergistas brasileiros".

Alé mdisso, cabe considerar que o Brasil foi escolhido para sede do conclave em aprêço por decisão unânime dos especialistas que compareceram ao I Congresso em Zurich, Suiça, num total de 1.700 médicos.

O Congresso, que se realizou de 6 a 13 de novembro, nesta capital, revestiu-se do maior brilhantismo, a êle tendo comparecido os mais famosos especialistas, entre os quais dois detentores do Prêmio Nobel.

Convencidos, portanto, da utilidade da realização do Congresso de Alergia no Brasil, e considerando que é dever do Estado estimular conclaves como êsse, de tão altas finalidades, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente — *Mathias Olympio*, Relator. — *Novais Filho*. — *Domingos Velasco*. — *Alberto Pasqualini*. — *Parsifal Barroso*. — *Mourão Vieira*. — *Othon Mäder*. — *Juracy Magalhães*.

Parecer n. 1.428, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 243, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a doar à União Beneficente de Carius prédio e respectivo terreno situados à Praça 15 de Novembro, em Carius, no Estado do Ceará.

Relator: Parsifal Barroso.

O projeto de lei da Câmara n.º 243, de 1955, autoriza a União a doar, sob as condições constantes da legislação sôbre doação de imóveis do Patrimônio Nacional, o prédio e o respectivo terreno medindo 15,50 metros de frente por 22,80 metros de fundos, que pertencem ao acêrvo de construções inconclusas da antiga Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no Ceará, sendo donatária a União Beneficente de Carius, instituição assistencial que, após terminar a construção, utilizará o imóvel nos seus fins estatutários, notadamente a educação de menores desamparados.

A Câmara dos Deputados, antes de aprovar a proposição de autoria do nobre representante cearense, Adail Barreto, solicitou o pronunciamento do Serviço do Patrimônio da União, que se manifestou de inteiro acôrdo com a doação, até porque tendo falhado o plano de construção do açude "Poço dos Faús", em Carius, sem que o Govêrno ultimasse a construção dos prédios iniciados, melhor será a utilização de um dêles em benefício dos menores desamparados do distrito que nasceu ao tempo do início da construção dêsse grande reservatório cumprindo-se dêsse modo a finalidade que pretendia alcançar a antiga Inspetoria de Obras contra as Sêcas, em 1921, edificando uma escola para os filhos dos seus operários.

A Comissão de Finanças, face ao exposto, opina no sentido de ser aprovado o projeto de lei da Câmara n.º 243, de 1955.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente; — *Parsifal Barroso* — Relator; — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Mourão Vieira*. — *Othon Mäder*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*.

Parecer n. 1.429, de 1955

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 258, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 3.277:882,80 para pagamento de horas extraordinárias de serviço a funcionários daquele Ministério, relativo aos exercícios de 1949, 1950 e 1951.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr$ 3.277.882,80, para pagamento de horas extraordinárias de serviço a funcionários daquele Ministério, nos exercícios de 1949, 1950 e 1951, de acôrdo com o item III do artigo 120 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A proposição teve origem em Mensagem do Poder Executivo, que veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, justificando a medida.

Nessa Exposição de Motivos se esclarece que o assunto já foi devidamente examinado por diversos órgãos da administração, inclusive o Departamento Administrativo do Serviço Público e o Tribunal de Contas e a Contadoria Geral da República, os quais se manifestaram favoràvelmente.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aceita sem restrições.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoràvelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente; *Parsifal Barroso*, Relator. — *Alberto Pasqualini* — *Novais Filho*. — *Mourão Vieira* — *Othon Mäder*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 1.430, 1.431 e 1.431-A, de 1955

N.º 1.430, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955, que dispõe sôbre os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio a que se refere o art. 9.º, § 1.º da Lei n.º 2.145, de 1953.

Relator: Sr. Cunha Mello

I

Art. 67, § 1.º, da Constituição Federal:

"Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das fôrças armadas" e

"a de tôdas as leis sôbre matéria financeira".

Art. 9.º, § 4.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, criadôra da Carteira de Comércio Exterior, regulando o intercâmbio com o Exterior e outras providências:

"As operações de câmbio referentes à exportação e importação de mercadorias, com os respectivos serviços de fretes, seguros e despesas bancárias se efetuarão nos têrmos da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, *por taxas* fixadas pelo Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito resultantes de paridade declarada no Fundo Monetário Internacional" (Art. 9.º).

A sobrecarta a que se refere a lei não tem caráter fiscal, sendo de ordem monetária e meramente cambial, sujeita a sua aplicação à prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Face à legislação acima citada, devemos nos manifestar sôbre o aspecto constitucional da proposição do erudito senador — Lucio Bittencourt e outros.

Nos países bicamerais, como o nosso, as rivalidades entre as duas casas do Parlamento, na distribuição de sua competência e iniciativas, são muito freqüentes.

Outrora, na Inglaterra e na França, por exemplo, os desentendimentos entre as suas Câmaras Legislativas, eram constantes.

Na Inglaterra, até 1688, a faculdade de estabelecer impostos era prerrogativa do Rei.

Quando o Parlamento inglês teve autoridade para votar o orçamento do país, começaram a surgir as rivalidades entre as suas duas Câmaras.

Mas, já nos fins do século XIV, a própria Câmara dos Lords deu à Câmara dos Comuns a prioridade de votar o orçamento, reservando-se a faculdade de aprová-lo ou não, e de alterá-lo.

De 1688 até 1911, diversos choques ocorreram sôbre o assunto entre as duas casas do Parlamento britânico.

Uma lei de 1911 despojou virtual-

mente a Câmara dos Lords da faculdade de alterar projetos de leis monetárias.

Atribuiu à Câmara dos Comuns o contrôle supremo de tôdas as medidas financeiras.

A história do Parlamento francês, a exemplo do da Inglaterra, registra também diversas lutas, entre as suas duas Câmaras, para supremacia nas questões monetárias.

Na Suiça, país considerado por ilustres publicistas

"um dos grandes laboratórios políticos do Mundo",

seu Parlamento, também bicameral, as suas duas Câmaras, têm a mesma autoridade legislativa mesmo sôbre as leis financeiras.

Nos domínios britânicos, prevalece a orientação inglêsa, com exceção da Austrália, onde o Senado tem mais autoridade do que a Câmara dos Comuns.

No regime constitucional americano, em que se inspirou a melhor das nossas Constituições — a de 1891.

Sôbre o assunto, predominou a prática inglêsa.

A preocupação de diminuir a participação da Câmara Alta (Câmara dos Lords, na Inglaterra, Senado, entre nós), vem das praxes constitucionais inglêsas, e é dominante nos Estados Unidos, França, Bélgica, Itália e outros países, como acentuou no seu brilhante parecer sôbre o Projeto número 567, de 1947, o erudito senador Ferreira de Souza.

O Sr. A. E. Buck, grande técnico de finanças americano, no seu opulento livro

"El Presupuesto en los Gobiernos de Hoy",

referindo-se às *origens e desenvolvimento do orçamento*, nos países latino-americanos, assim se manifesta:

"Los veinte países de la América Latina, a saber: Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Equador, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela (en Sud América) Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicaragua y Salvador (en Centro América), México, Panamá, Cuba, Haiti y República Dominicana, son todas repúblicas, por lo menos en el nombre, cada una con su Constitución que les proporciona una forma de Gobierno representativo.

Sus sistemas de gobierno son generalmente del tipo presidencial, aunque en algunos casos, los presidentes han sido virtualmente dictadores en uns u outro tiempo durante los últimos anos; en la realidad, la América Latina ha sido llamada —

"la tierra prometida del presidencialismo semi-dictatorial".

El gobierno parlamentário no há sido ensaiado alli, sino em forma limitada.

En Chile resultó impracticable y fué abandonado.

El Uruguay estableció recientemente, a raiz da una reforma constitucional, una forma de gobierno es una combinacion de los sistemas parlamentário y presidencial).

Al estabecer sus estructuras gobernamentales generales, los países latinoamericanos han sido influidos en grado notable por la Constitución de los Estados Unidos; pero en matéria de administratión — se han inclinado más bien hacia la ley y practiva — francesas.

(Obra citada, fls. 56).

Deixando o curso histórico do orçamento, da competência legislativa sôbre matéria financeira nos diversos países do Mundo, objeto da notável obra de A. E. Buck passámos a recordar o sistema constitucional brasileiro de 1824 — Constituição do Império —, às Constituições de 1891, — 1934 e 1946.

A Constituição do Império, no artigo 36, item I, atribuia à Câmara dos Deputados a iniciativa.

Sôbre impostos.

Tinha, então, êsse privilégio, sua justificativa na forma de composição do Senado no regime:

"Membros vitalícios e eleição provicial".

(Art. 40).

Mantendo a orientação do Império, mas, de fato, modelando-se no figurino inglês, apesar da diferença de organização do parlamento daquêle país e do nosso, também a Constituição de 1891, em seu art. 29 declarou de iniciativa da Câmara *tôdas as leis de impostos*.

Comentando o art. 29 da Constituição de 1891, escreveu Carlos Maximiliano;

"A Constituição Brasileira cristaliza a idéia triunfante no campo da doutrina; reduz a prorrogativa — *aos projetos sôbre impostos*, aos insertos em mensagens presidenciais e aos relativos das fôrças de terra e mar, além de outros peculiares — aos regime de poderes independentes e responsáveis".

E, completa o ilustre jurista, muito judicialmente, o seu comentário:

"O artigo 29, como todos os preceitos derrogatórios do Direito Comum, *interpreta-se restrictivamente*.

A regra é que a iniciativa das leis cabe a ambas as Câmaras; as excepções constam do texto citado e de modo explicito.

O legislador brasileiro não empregou a expressão — *receita* —, que levantaria dúvidas quanto ao ramo do parlamento em que teria origem o debate sôbre um empréstimo.

Aplicou o têrmo precioso e técnico — impostos".

(Obra citada, fls. 327 — edição de 1918).

A Constituição de 1934, por sua vez, indo mais longe na iniciativa da Câmara, deu-lhe a exclusividade dessa iniciativa em tôdas as leis *sôbre matéria fiscal e financeira*.

(Aart. 41, § 1.º).

A Constituição de 1937 não merece siquer ser lembrada sôbre o assunto, pois, no seu art. 64, houve-se por bem declarar:

"A iniciativa dos projetos de lei cabe, em principio ao Govêrno.

Em todo caso, não serão admitidos como objeto de deliberação projetos ou emendas de iniciativa de qualquer das Câmaras, desde que versem sôbre matéria tributária ou que de uns ou de outras resulte aumento de despesa".

Afinal, a mais nova das nossas Constituições, muito fertéis depois de 1930, em seu art. 67, § 1.º, outorgou à Câmara dos Deputados.

"a exclusividade das leis sôbre matéria financeira".

Já não se disse — *fiscal e financeira* —, como na Constituição de 1934.

No sistema bicameral, é claro que que se impõe a distribuição de competência entre as duas Câmaras, dando-se-lhes competência comum e específica. Ambas atuam como órgãos deliberativos.

Executados os casos de competência particular, nos demais, elas procedem com igualdade de atribuições, podendo os projetos de leis terem início indistintamente em qualquer delas.

Em verdade, porém, de 1824 a 1946, se tem procurado, no nosso sistema constitucional, *ampliar a exclusividade da iniciativa da Câmara em maéria financeira*.

De — "criar impostos" — para "tôdas as *leis sôbre matéria financeira*" —, portanto de 1824 a 1946 evidentemente, se alargou muito a exclusividade de iniciativa da Câmara, diminuindo-se, em consequência, *a interferência de iniciativa do Senado*.

As esxpressões *tôdos as leis sôbre matéria financeira*, — não têm tido um pacífico entendimento entre os comentadores da nossa Constituição, nem nos próprios pareceres emitidos no Congresso Nacional.

O Senador Ferreira de Souza, cujas credenciais de cultura e operosidade estão inscrtas com grande realce nos Anais do Senado brasileiro, num dos seus pareceres, como membro da sua Comissão de Constituição e Justiça, assim opinou:

"Por matéria financeira deve-se, portanto, compreender tudo quanto disser respeito à receita, à despesa, ao orçamento e às contas da administração público.

Estão fora da categoria *das leis sôbre matéria financeira* as leis monetárias e cambiais.

Embora elas interessem ao Estado, mesmo ao Tesouro, *versam sôbre matéria econômica, dizem respeito à riqueza, tomando-a no momento circulatório*.

A moeda é instituto referente ao fenômeno da troca. Câmbio é a própria troca, aplicada hoje a palavra à troca de moeda. A moeda é o instrumento das transações em geral. Sob êsse aspecto é que interessa à finança pública, a qual constitui, como ficou visto, um departamento dos estudos econômicos, limitado às necessidades típicas do Estado, como tal para o exercício de suas funções". (Diário do Congresso Nacional, de 13 de dezembro de 1947, fls. 8.830).

A Constituição dos Estados Unidos, na sua Seção 7, art. 1.º, determina que *todo projeto de lei autorizando impostos deve originar-se da Câmara de Representantes*.

Dando-se notícia da interpretação desse dispositivo, menos amplo, evidentemente, que o art. 67, § 1.º da nossa Constituição, uma compilação da Jurisprudência da Côrte Suprema daquêle país, publicada na Argentina, informa:

"La interpretatión de esta limitación está praticamente dada por la ación uniforme del Congresso, circunscribiéndola a los proyetos de ley para levantar contribucciones em *el estricto sentido de la palavra*, y no se ha entendido extenderla a los proyetos de ley que, teniendo algún otro legitimo y bien incidentalmente crean renta". (Obra citada, vol. I, fls. 129).

A interpretação cabe com justesa ao caso em fôco. Tratando-se de interpretação sôbre competência só se pode fazer *striti-juris*.

Outro tanto não se pode afirmar quando se trata de dispositivos constitucionais referentes à proteção da vida, da liberdade e da propriedade, das garantias e direitos do cidadão. Nesses casos, a interpretação pode e deve ser liberal.

No nosso regime, todos os Poderes têm suas atribuições e prerrogativas estabelecidas em Lei — na Constituição.

Fugir ao exercício desses poderes, deixar de exerce-los por omissão, ou, exerce-los com excesso, com arbitrio, invadindo a órbita da ação de outro órgão, são atos igualmente censuráveis.

Na elaboração de nossas leis, as nossas duas Câmaras legislativas, salvo as exceções, que não podem ser ampliadas, que devem ser entendidas em sentido restrito, colaboram igualmente.

Em diversos pareceres de sua Comissão de Constituição e Justiça, tem o Senado estabelecido o conceito, a hábil interpretação da exclusividade de iniciativa da Câmara.

"em tôdas as leis sôbre matéria financeira".

(Art. 67, parágrafo único da Constituição).

Dos pareceres emitidos sôbre o assunto, aprovados em plenário, destaca-se dela sua erudição o de n.º 567, de 1947, da referida Comissão, de autoria do senador Ferreira de Souza ao qual já nos referimos.

Foi êsse notável parecer emitido sôbre a constitucionalidade dum projeto dispondo sôbre operações cambiais.

Invoca o seu autor a autoridade de *Amaro Cavalcanti* sustentando "a existência de duas ciências resultantes do estudo dos fatos de ordem econômica:

a economia política, interessada na produção, repartição e troca das riquezas

e a economia financeira, dedicada à satisfação das necessidades públicas".

A Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, extinguindo a famosa C. E. X. I. M., criou a Carteira de Comércio Exterior, órgão similar do "British Exchange Equalization Accouert, da Inglaterra, o Stabilization Fund, nos Estados Unidos, o Reichsbank, na Alemanha.

Dispondo sôbre o intercâmbio comercial com o exterior, após tratar da autorização à Carteira de Câmbio, *para estabelecer sobretaxas de câmbio variáveis ou não, segundo a natureza da mercadoria e grau de essenciabilidade*, declara a referida lei, no seu art. 9.º, § 4.º:

"A sobretaxa a que se refere esta lei não tem *caráter fiscal, sendo de ordem monetária e meramente cambial*, sujeita a sua aplicação à prestação de contas ao Tribunal de Contas".

Até agora, diga-se de passagem, nenhuma prestação de contas foi feita. Deve sê-lo, quanto ao exercício de 1954, até 30 de junho do corrente ano. (Lei n.º 830, de 23-9-49, art. 83).

Economia e Finanças, embora matérias diferentes e distintas, diferenciá-las e distingui-las é tarefa difícil.

São muito sutís as diferenças e distinções que as separam.

O Projeto n.º 4, de 1955, do Senado, de iniciativa dos senadores Lúcio Bittencourt, Onofre Gomes, Domingos Velasco e Kerginaldo Cavalcânti, dispõe

"Sôbre os ágios de que trata a citada Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953".

Agio, na significação do têrmo, quer dizer:

"interêsse resultante de câmbio, usura, especulação, diferença entre o valor nominal e o valor real das moedas'.

A sua justificação pode ser encontrada nas dificuldades, nas aperturas do ciclo econômico do Mundo atual.

No regime da citada lei, é operação oficializada que se concretiza nas diferenças entre as taxas teóricas e as sobretaxas efetivas.

Não se pode discordar do caráter cambial, que lhe dá o texto legal.

Em verdade, os agios acabam por constituir uma fonte transitória de recursos que deveriam ser utilizados de preferência,

"na modernização dos métodos de produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e ainda *na compra dos produtos agro-pecuários*, de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprêgo na lavoura".

Nêsse destino, atribuido aos agios, está evidenciado o seu aspecto de medida econômica, de auxílio à produção nacional.

O *sistema das taxas múltiplas* de câmbio constitui um grave sintoma da inconsistência da gestão econômica e financeira dos países latinos americanos.

A experiência acumulada através da execução do referido sistema contradiz os seus próprios objetivos de assistência econômica.

A multiplicidade das taxas cambiais, em tese, colima:

a) conter os preços das importações consideradas essenciais;

b) reprimir a procura das importações menos essenciais — as de luxo, — mediante a redução das provisões de câmbio destináveis a êsse fim, sem o uso das restrições de cotas;

c) pôr ao alcance do Tesouro rendas artificiais e transitórias;

d) estimular o desenvolvimento econômico e proteger a indústria nacional;

c) permitir certos pagamentos e exportações de capital a taxas onerosas, também sem restrições quantitativas.

O ágio é peculiar às transações cambiais.

A troca de moeda dum país, pela de outro, constitui a operação chamada cambial.

Pela sua natureza, pois, o câmbio é fenômeno monetário.

"Tem como causa o movimento internacional de valores e riquezas, mormente do comércio de exportação e importação. Não se trocam moedas, não se compram moedas estrangeiras pelo prazer de trocar ou comprar, mas

em função de comércio exterior."

(Apud — Nelson Lobo de Barros — Moeda, Crédito, Bancos e Ciclos — fls. 370).

Moeda e câmbio são matéria de economia, e, como tais, são tratados por todos os autores.

O senador Ferreira de Souza, no seu citado parecer, traz essa valiosa vaga indicando, entre outros, Amaro Cavalcanti, Aide Sampaio, Monteiro Lobato, Carlos Inglez de Souza, Nelson Lobo de Barros entre nós, e, noutros países, Cossa, Brunialti, Adolfo Weber, Gustavo del Vecchio, Gino Arias, Sirey, Gaston José e tôda uma plêiade de grandes autoridades mundiais sôbre o assunto.

H. E. Meade, notável professor da Universidade de Oxford, na obra "Economie Politique e Politique Economique", também considera *moeda e câmbio* matéria econômica.

No prefácio dessa sua obra, demonstrando o maior sentido das exigências contemporâneas, escreveu o grande professor:

"La science économique a realisé, ou coura des dernières années, des progrès importante — notamment en ce qui l'analise de *la monais* e du chômage por M. Reynes et la théorie de la concurrence imparfaite, approfundie par dos auteura tela que Mrs. Robinson et le professeur Chamberlin."

(Vide Le Traité de la Momaire et la Théorie de l'Emploi, de l'Intérêt et de Monnaie de Mr. J. N. Keynes, muito citado pelo autor).

No aumento sempre crescente, intensivo e extensivo da ação do Estado Moderno, na amplitude de sua interferência na economia privada, pode encontrar-se o marco divisor

"da economia política do Estado, da sua economia financeira."

de que nos fala Amaro Cavalcanti.

Os fenômenos econômicos dominam tôdas a satividades humanas. Disciplinando-os, dessa ou daquela forma, o Estado realiza a sua função social econômica e política.

Devem êles ter primazia sôbre os problemas financeiros, sendo um desacerto, em que tanto insistiamos, procurar resolver êsses sem cuidar daqueles.

O estudo dos fatôres econômicos discutidos na Constituinte Americana, em 1.787, levaram Charles A. Beard a considerar a Constituição votada como um documento econômico.

E, na ordem de considerações sob o aspecto econômico da referida Constituição, cita êle a opinião sustentada por "El Federalista", nestes têrmos:

"El Federalista" consideraba al ajército y a la armada como verdaderos instrumentos económicos. Según mostraremos más adelante, sus autores creian que el tráfico mercantil era la causa fundamental de la guerra entre las naciones, así como la lucha de clases lo era de los conflictos internos. Decia Jay, que "Las naciones en general harán la guerra en — cuanto tengan esperanzas de conseguir algo" y es obvio que unos Estados Unidos, inconexos o discordantes serian presa fácil de la ambición comercial de vecinos y rivales.

"Es evidente que los Estados Unidos no podrán sustraerse a la agressión porque ésta traerá beneficios materiales a otras naciones. Francia Y Gran Bretaña experimentan la rivalidad de nuestras pesquerías, y ambas, con otras naciones europeas, son nuestros competidores en la navegación y transporte marítimo. Los viajes que por nuestra cuenta hacemos a China interfieren en los monopolios que allí gozan otros países; y así como España quería a cerrarnos em Missisippi por un lado, Gran Bretaña quisiera hacer lo mismo con el San Lorenzo por otro. La baratura y calidad de nuestros productos excitarán su envidia, y la iniciativa y destreza de nuestros de los soberanos de la Europa.

"Iero — añde el comentarista para redondear su argumento — si ven que nuestro gobierno nacional es eficaz y bien administrado; nuestro comercio prudentemente regulado: nuestro ejército bien organizado y disciplinado; nuestros recursos y nuestra hacienda discretamente manejados? nuestro crédito restabelecido y nuestro pueblo libre, contendo y unido, estarán más dispuestos a cultivar nuestra amistad que a provocar nuestras iras."

.....

E' a mesma proposição sôbre *moeberán* ser no sólo instrumentos de defensa de los Estados Unidos contra las ambiciones mercantiles y territoriales de otras naciones, sino que también emplearse para obligar a la apertura de mercados extranjeros: porque lo que no puedan derechos aduaneros discriminatorios ni leyes que favorescan la marina, lo podrá la espada"

(Obra citada, fls. 167 a 169).

EM CONCLUSÃO:

Pelos argumentos expostos concluimos:

A proposição n. 5, de 1955, do Senado, foi bem posta na iniciativa desta Casa do Congresso Nacional.

Não tem, de acôrdo com o artigo 9.º, parágrafo 4.º da Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953, de preferência, a interpretação pacífica do Senado sôbre as expressões

"todas as leis sôbre matéria financeira", vícios de inconstitucionalidade.

É a mesma proposição sôbre *moéda e câmbio*, portanto, sôbre economia.

Destina-se, ao que se afirma na sua justificação, a corrigir e modificar o regime de ágios, nos têrmos da citada Lei n. 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

As leis, como atos humanos, não são obras perfeitas, nem sempre, por êsse ou aquêle motivo, principalmente pelas irregularidades com que são executadas, satisfazem aos objetivos que as inspiraram.

As deficiências ou imperfeições duma lei só surgem quando elas experimentam os choques com as realidades, são postas em execução.

Somos de opinião que o regime de ágios instaurado, entre nós, não foi vantajoso para a economia nacional.

Seus proclamados objetivos não se realizaram: não corrigiram as desníveis de nossa balança comercial; nem detiveram a inflação, que, em maré crescente, chegou a proporções jamais atingidas no ano passado.

Foi, apenas, um paliativo. Nada mais.

Por isto temos como conveniente e oportuna a proposição do Senador Lucio Bittencourt e outros com a qual se procura corrigir os desacertos do mesmo regime.

Sob o aspecto, porém, da conveniência e oportunidade das medidas propostas, no setor de sua especialidade, mais e melhor poderão opinar as demais comissões técnicas.

A de Finanças e a de Economia.

Coerente com a conclusão a que chegamos, temos como necessária a audiência da Comissão de Economia.

Temos, porém, como inconstitucional, inconveniente e prejudicial ao Tesouro Nacional, o art. 3.º da proposição em fôco, assim redigido:

"A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil devolverá aos interessados as sobretaxas cobradas em desacôrdo com o artigo anterior".

A medida da restituição dos ágios já cobrados, na vigência da lei que autorizava a referida cobrança, inicialmente, é inexequível.

Eis que não é possível a restituição dêsses ágios, porque não se sabe a quem restituir, nem em que bases ou estimativas deve ser feita a restituição.

Ad impossibilia nemo tenetur

Trata-se de atos consumados.

Se a lei, na vigência da qual ocorreram, fôr revogada ou modificada, por inconveniência ou já inoportunidade, essa revogação ou modificação, não os anula.

Quem quiser anulá-los, quem se sentir prejudicado com as irregularidades da lei revogada ou modificada, deve recorrer à *via judicial* para reclamar os seus direitos.

Determinar o Poder Legislativo, numa lei modificando a situação legal que vigorou, a restituição dos ágios cobrados, é, a nosso ver, invadir a esfera de ação do Poder Judiciário.

As lesões de direito individual constituem, por excelência, a órbita da ação do Poder Judiciário (Constituição Federal, art. 141, § 4.º).

Ademais, se todos êsses argumentos, de preferência, o da inconstitucionalidade do citado art. 3.º da proposição não prevalecerem, temos ainda a medida nele alvitrada como desaconselhável face à situação angustiosa do Tesouro Nacional e sem sentido público.

Assim opinamos pela aprovação da proposição n.º 4, de 1955, rejeitando-se o seu art. 3.º por inconstitucional, inconveniente e prejudicial aos interêsses públicos, o seu art. 3.º.

E' êste, *data venia*, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1955 — *Cunha Mello*, Presidente e Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *Lourival Fontes*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valladares* — *Rui Palmeira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Jarbas Maranhão*.

DILIGÊNCIA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

S. C. 119.526-55

Aviso n.º 797.

Em 28 de novembro de 1955.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal,

1. Peporto-me ao Ofício n.º C.F. 17, de 18 de maio último, em que V. Ex.ª solicita o pronunciamento dêste Ministério a respeito do Projeto de Lei n.º 4, de 1955, que dispõe, sôbre os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio a que se refere o artigo 9.º, § 1.º, da Lei n.º 2.145, de 1953.

2. Em resposta, tenho a honra de manifestar a V. Ex.ª o ponto de vista contrário dêste Ministério, pelas razões expostas a seguir:

O artigo 1.º do citado projeto pretende retirar do Executivo a competência que lhe fôra outorgada de alterar os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio, enquanto que se mantêm, pelo artigo 2.º, as sobretaxas aplicáveis à importação de petróleo e derivados vigentes na data da publicação da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955.

Em conseqüência, pelo artigo 3.º do mesmo projeto, autoriza-se a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. a devolver as sobretaxas já cobradas em face do aumento recentemente levado a efeito no que tange aos produtos petrolíferos.

Justificando a proposição, os Senadores Lúcio Bittencourt, Domingos Velasco, Kerginaldo Cavalcanti e Onofre Gomes, seus autores, entendem que o último aumento dos ágios da gasolina pôs a descoberto grave anomalia passada desapercebida aos que votaram a Lei n.º 2.145.

Citando diversos tratadistas, procuram os nobres senadores dar à sobretaxa de câmbio a conceituação jurídico-constitucional de impôsto, lembrando, assim, que os aumentos das sobretaxas devem ser autorizados pelo Legislativo, já que elevam a receita pública e ocasionam distorções na lei de meios.

E' bem de ver, todavia, que o artigo 9.º, § 4.º, da Lei n.º 2.145, dispõe que a sobretaxa de câmbio não tem caráter fiscal, inteligência que, vale acentuar, foi revigorada pelo mandamento facultativo do artigo 2.º, § 2.º, da Lei n.º 2.410, quando, ao tratar da abolição parcial ou total do sistema de licitação de divisas, prescreve que aquela fração das sobretaxas eventualmente recolhida à Alfândega não terá a conceituação de receita aduaneira para qualquer fim.

Acresce que, sendo o Orçamento Geral da União o repositório de tôdas as obrigações fiscais, dêle não constam quaisquer referências a ágios ou sobretaxas de câmbio.

Tudo está a indicar, pois, que as sobretaxas de que se trata se assemelham a taxas de câmbio e não a impostos, como, aliás, esclarece sua própria terminologia.

Por outro lado, a legislação em vigor no País sujeita, como norma geral, o intercâmbio comercial com o exterior ao sistema de múltipla taxação cambial.

Tal como ocorre no caso das bonificações às exportações, também as sobretaxas de importação, somadas à taxa da paridade — já notoriamente irreal e desajustada — tomar o cunho de taxas efetivas de câmbio em bases flexíveis ou flutuantes.

Não cremos, por isso, que os nobres Senadores, que ora discordam da faculdade de serem fixadas sobretaxas de câmbio variáveis, ou não, conferida, por êles próprios, ao Executivo, houvessem, em companhia dos nossos mais brilhantes legisladores, abdicado de multissecular princípio de que não há impôsto sem lei que o defina, e, mais que isto, aquiescessem em contrariar dispositivo expresso do Código Fundamental que veda a delegação de poderes — tão ciosamente defendido pelo Legislativo — se tivessem permitido ao Executivo elevar impostes a seu talante. Mais ainda: se equipararmos, na versão invocada, ágios ou sobretaxas de câmbio a impostos, de certo o Legislativo não aprovaria, como aprovou, o funcionameno de um regime cambial baseado essencialmene no mecanismo de preço que dita semanalmente múltiplas variações daquelas mesmas sobretaxas nas diversas categorias de licitação cambial.

Por essa interpretação, cairia por terra, sem o esteio em que se fundamenta, todo o sistema cambial vigente. E, dentro dêsse sistema, se o Congresso avocasse a si a faculdade de fixar sobretaxas, introduzir-se-ia em lei, uma norma que iria cercear as atribuições inerentes à parte executiva do regime cambial. E isto, ademais, redundaria em reconhecer ao Legislativo competência para praticar ato de administração.

Note-se ainda que a faculdade de alterar taxa de câmbio — e sobretaxas por extensão — melhor se ajusta, como em todos os países com seu sistema monetário bem organizado, a prerrogativas executivas, guardadas, por óbvio, as linhas gerais de lei votada para êsse fim, por isso que são

fàcilmente imagináveis as nefastas manobras especulativas que fatalmente haveriam de surgir, no terreno da discussão à promulgação, se o Congresso Nacional por iniciativa propria ou do Executivo, fôsse chamado, em cada caso, a votar leis especificas dessa natureza. Recorda-se a propósito que, quando da desvalorização da libra esterlina em setembro de 1949, houve desmentidos oficiais ou oficiosos até a véspera da implantação da medida, efetivada por ato administrativo.

Certo, na plenitude do poder legiferante que lhe é proprio, evidentemente pode o Congresso Nacional a qualquer tempo votar e mesmo promulgar, na hipótese de rejeição de veto presidencial, novas normas legais a que se deva ajustar em minúcias todo o complicado mecanismo de funcionamento de um sistema cambial.

Parece-nos, porém, que essa prerrogativa não deve chegar ao ponto de, abalando a confiança que decorre da independência e harmonia entre os Poderes, se confundir com ato de administração, tanto mais que, na espécie, haveria ainda a considerar o sério impasse de devolução das sobretaxas já arrecadadas, as quais, por inexequível, não voltariam diretamente às mãos dos consumidores que as pagaram.

E, mesmo que uma fórmula fôsse encontrada para êsse fim, seria inevitável o apêlo a novas emissões de papel moéda, dado que o produto da arrecadação das sobretaxas ou ágios cambiais se aplicam, como se sabe, a operações de financiamento à lavoura; a subvenções a determinadas importações, como óleo bruto, diessel, querozene, trigo e material de imprensa; na regularização de operacoes cambiais, de que é exemplo a concessão de importações à taxa oficial por via de decisões judiciais, e finalmente em pagamento de bonificações às exportações.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais respeitosa consideração.

N.º 1.431, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado, n.º 4, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

O Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955, de autoria do saudoso Senador Lúcio Bittencourt, visa impedir que seja executada recente Resolução da Superintendência da Moeda e do Crédito em virtude do qual foram reajustados os ágios cobrados para a importação de petróleo bruto e seus derivados, e a condicionar qualquer alteração posterior dêsses ágios à expedição de nova lei. Pelo art. 3.º os ágios já pagos seriam devolvidos.

A fundamentação do projeto parte de uma premissa que não parece verdadeira: a de que o reajustamento dos ágios é uma medida de mero cunho financeiro, com objetivos orçamentários — aumento da receita pública, cuja aplicação restaria, ademais regular — quando, na realidade, estamos diante de questão diversa, nitidamente cambial, como declara o art. 9.º, § 4.º, da Lei n.º 2.145, de 1953.

"A sobretaxa a que se refere esta lei não tem caráter fiscal, sendo de ordem monetária e meramente cambial, sujeita a sua aplicação à prestação de contas do Tribunal de Contas".

Antes de emitir parecer definitivo sôbre o projeto deliberou a Comissão de Finanças ouvir o Ministério da Fazenda que é o órgão controlador da politica-econômico-financeira do govêrno.

Respondendo ao pedido de informações acima, esclarece o Ministério, "Que a faculdade de alterar taxa de câmbio e sobretaxas por extensão — melhor se ajusta, como em todos os países com seu sistema monetário bem organizado, a prerrogativas executivas, guardadas, por óbvio, as linhas gerais de lei votada para êsse fim, por isso que são fàcilmente imagináveis as nefastas manobras especulativas que fatalmente haveriam de surgir, no interregno da discussão à promulgação, se o Congresso Nacional por iniciativa própria ou do Executivo, fôsse chamado, em cada caso, a votar leis específicas dessa natureza. Recorda-se a propósito que, quando da desvalorização da libra esterlina em setembro de 1949, houve desmentidos oficiais ou oficiosos até a véspera da implantação da medida, efetivaad por ato administrativo".

O critério adotado na fixação dos ágios para a importação de petróleo bruto e seus derivados não se afigura o mais conveniente, talvez. Passou o país de um regime de subvenção a essas importações para outro que lhes é grandemente oneroso, com graves repercussões sôbre o custo da vida. O problema poderia ser resolvido de forma menos perturbadora da vida nacional, por certo; não era possivel manter, porém, a situação anterior. A anulação das medidas adotadas seria, já agora, mais prejudicial do que a execução dessas medidas, visto como o reajustamento da taxa de conversão cambial, para as importações de petróleo e seus derivados, não poderia ser muito retardada, e, enquanto não se processar o reajustamento, novas emissões de papel-moeda teriam de ser feitas.

Além disso, a anulação de ato administrativo dessa natureza não pode deixar de ter repercussões altamente prejudiciais ao país, como demonstração de incapacidade do seu govêrno.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contràriamente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Mourão Vieira*. — *Othon Mäder*. — *Parsifal Barroso* (vencido quanto ao art. 1.º). — *Alberto Pasqualini*.

N.º 1.431-A, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

O Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1955, de autoria do ilustre Senador Lúcio Bittencourt, dispõe sôbre os ágios mínimos ou sobretaxas de câmbio a que se refere o art. 9.º, § 1.º da Lei n.º 2.145, de 1953, que cria a Carteira de Comércio Exterior e regula o intercâmbio comercial com o estrangeiro.

A citada lei determina que as operações de câmbio referentes à exportação e importação de mercadorias, com os respectivos serviços de fretes, seguros e despesas bancárias se efetuarão por taxas fixadas pelo Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito.

O projeto visa a impedir a execução de recente Resolução da S.U.M.O.C. em virtude da qual foram reajustados os ágios cobrados para importação do petróleo bruto e seus derivados e a condicionar qualquer alteração posterior dêsses ágios à expedição de nova lei.

Determina ainda o art. 3.º do projeto que os ágios já pagos deverão ser restituídos.

A fundamentação do projeto parte de uma premissa que não parece verdadeira: a de que o recente reajustamento dos ágios é uma medida de mero cunho financeiro, com objetivos orçamentários — aumento da receita pública, cuja aplicação restaria, ademais regular — quando, na realidade, estamos diante de questão diversa, nitidamente de natureza cambial como declara o artigo 9.º — § 4.º da mencionada Lei 2.145.

"A sobretaxa a que se refere esta Lei não tem caráter fiscal, sendo de ordem monetária e meramente cambial, sujeita a sua aplicação à prestação de contas do Tribunal de Contas."

Antes de emitirmos parecer definitivo sôbre o projeto seria prudente ouvir o Ministério da Fazenda, que é o órgão controlador da política econômico-financeira, do govêrno.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela audiência do Ministério da Fazenda.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Mourão Vieira*. — *Othon Mäder*. — *Parsifal Barroso*. — *Alberto Pasqualini*.

Pareceres ns. 1.432 e 1.433, de 1955

VALT N.º 1.432, DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

Relator: *Sr. Paulo Fernandes.*

O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 26 de novembro de 1954, resolveu recusar registro ao têrmo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, par aaco nstrução de uma linha de dutos subterrânea e uma linha de proteção na Capital do Estado do Ceará, sob a alegação de:

a) se encontrar exaurido a vigência do têrmo principal;

b) não existir amparo legal para o ato.

A Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, após apreciar a matéria, concluiu pela manutenção do deliberado por aquêle Tribunal.

Sem embargo de reconhecermos perfeitamente legal e constitucional o projeto que confirma a decisão denegatória, o que nos leva a opinar pela sua aprovação, julgamos de nosso dever salientar, para efeito do exame de seu mérito — da competência de outro órgão opinativo —, a circunstância de se tratar de têrmo aditivo a contrato cujo registro se processou, nos têrmos do parágrafo 1.º, do art. 77 da Constituição Federal, através de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de agôsto de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Lourival Fontes*.

N.º 1.433, DE 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1955.

Relator: *Sr. Mathias Olympio.*

O projeto em causa aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do têrmo aditivo a contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goianna.

2. Existe, preliminarmente, fato que dispensa maior exame da hipótese e que compromete a sorte do têrmo aditivo em aprêço. E' que o contrato ao qual é êle oferecido já está com sua vigência exaurida.

Com efeito, o Decreto Legislativo n.º 23, de 1953, promulgado em 24 de abril de 1953, fixava para o mencionado contrato o prazo de dez (10) meses para execução da obra contratada.

Não há, portanto, como aditar um têrmo a contrato que não mais existe.

Basta êste só e único fa' que concordamos com a decisão da Câmara dos Deputados, quando negou registro ao têrmo em exame.

Somos, destarte, pela aprovação do projeto que nega êsse registro.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Novais Filho* — *Domingos Velasco* — *Alberto Pasqualini* — *Mourão Vieira* — *Othon Mäder* — *Parsifal Barroso* — *Juracy Magalhães.*

Pareceres ns. 1.434 e 1.435, de 1955

N.º 1.434, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, que aprova o têrmo de contrato entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Siderama S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Em sua sessão de 28 de dezembro de 1955, o Egrégio Tribunal de Contas da União resolveu negar registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S. A. — Comercial e Importadora Rio de Janeiro, para fornecimento e instalação do equipamento do Instituto de Psiquiatria, do Centro Pisquiátrico Nacional.

2. Constituiu motivo para êsse decisório o estar exaurido o prazo de vigência do contrato em tela. Houve pedido de reconsideração por p te do órgão interessado tendo o ... bunal mantido sua decisão; e, como não houvesse novo recurso, remeteu-se o processado ao Congresso Nacional, na forma do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal.

3. O projeto em nada contraria os dispositivos constitucionais, sendo nosso parecer no sentido de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1955. — *Benedito Valladares*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *J. Coimbra Bueno*.

O Sr. Cunha Mello, embora presente não tomou parte na decisão, por se ter declarado impedido por ter oficiado no processo, como Procurador do Tribunal de Contas.

N.º 1.435, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1955, objeto deste parecer aprova o têrmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde e a firma Sidema S. A. — Comercial Importadora Rio de Janeiro.

Anteriormente, o Tribunal de Contas recusara registro ao contrato, sob a alegação de que se esgotara o prazo para execução do mesmo, enviado ao Congresso Nacional, em obediência ao § 1.º do art. 77 da Constituição Federal, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, reconsiderando a decisão denegatória do Tribunal de Contas, sob fundamento de que o prazo fôra exaurido à conta do exiguo tempo disponivel para tra-

mitação burocrática do processado, e de que a firma contratante estava apta a cumprir imediatamente as cláusulas contratuais, resolveu opinar pelo Projeto ora em curso no Senado.

Satisfeitas, que foram, todas as exigências essenciais para a lavratura do contrato, particularmente a da concorrência pública, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 7 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Parsifal Barroso*. — *Mathias Olympio*. — *Novais Filho*. — *Othon Mäder*. — *Alberto Pasqualini*. — *Domingos Velasco*. — *Juracy Magalhães*.

Parecer n. 1.436, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 70, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, dezembro de 1955. — *João Villasbôas*, Presidente eventual. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.436, DE 1955

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1954, que dispõe sôbre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça).

Suprimam-se, neste artigo, *in fine*, as seguintes palavras:

"... cujas declarações a êstes obrigam".

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 3 de Plenário).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

"Art. 3.º Os condôminos responderão, proporcionalmente pelas obrigações previstas nas leis trabalhistas, inclusive as judiciais e extrajudiciais".

Parecer n. 1.437, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação paar 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1955.

Relator: Senador Saulo Brand.

A Comissão apreesnta a redação para 1.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 5, de 1955, de iniciativa do eSnador Federal.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1955. — *João Villasbôas*, Presidente eventual — *Saulo Ramos*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.437, DE 1955

Redação para primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1955, que concede passe livre nas estradas de ferro da União aos professôres do ensino primário pertencentes aos Quadros do funcionalismo federal, estadual e municipal.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Os professôres do ensino primário pertencentes aos quadros do funcionalismo federal, estadual ou municipal, quando em exercício de suas funções, gozarão de passe livre nas estradas de ferrro da União.

Art. 2.º E' da competência — conforme o caso — do Ministro da Educação, dos Governadores ou Secretários de Estado responsáveis pelo ensino primário nas unidades federadas, e dos Prefeitos Municipais; a requisição dos passes livres.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.
Victorino Freire
Jarbas Maranhão
Freitas Cavalcanti
Rui Palmeira
Nêves da Rocha
Paulo Fernandes
Coimbra Bueno
Mario Motta
João Villasbôas — (9).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Moysés Lupion, primeiro orador inscrito.

O SR. MOYSÉS LUPION:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente. Senhores Senadores.

Estava ausente-desta Capital quando o Senhor Senador Othon Mäder pronunciou o seu discurso em tôrno do projeto de Decreto Legislativo n.º 71, que cuida da transação das Emprêsas Incorporadas com a Clevelândia, Industrial e Territoral Limitada, mais conhecida pela sigla de CITLA.

Lendo, porém, as notas taquigráficas do aludido discurso verifiquei que tantò no seu têxto como em alguns apartes foi dito que tenho ligação com o grupo adquirente das aludidas terras. Oponho minha contestação, formal. Reitero, aliás, minha contestação, porque já em meu discurso de 22 de outubro último disse eu naquela oportunidade e hoje repito:

"Não participei em cousa alguma neste caso, nem meus irmãos nêle intervieram. Todavia, posso informar ao Senador que a operação feita pelos que nela tomaram parte é honesta e lícita O Sr. José Rupp executou as Emprêsas Incorporadas e penhorou as terras. Transferiu seus direitos à Citla, que recebeu as terras em dação de pagamento para ser sustada a ação judicial".

Deixei bem claro naquela ocasião e hoje repito. Não interferi na operação, nem meus parentes tampouco. Não pertencem as terras ao que se convencionou chamar-se de "Grupo Lupion", cuja chefia arbitrariamente é atribuida a mim, por aquêles que querem discutir, tão sòmente, minha pessoa.

Hoje afirmo de novo e espero não ter necessidade de voltar à tribuna para reafirmar, nem eu nem meus irmãos tivemos interferência no caso.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. um aparte?

O SR., MOYSÉS LUPION — Pois não.

O Sr. Othon Mäder — Gostaria que assim fôsse; que V. Exa. não tivesse, realmente, qualquer ligação com o grupo da Citla. Lamentàvelmente, porém, tenho verificado o contrário, e o provarei, logo após o discurso do nobre colega.

O SR. MOYSÉS LUPION — Apreciaria imenso, pois tenho em meu poder certidões da Junta Comercial que prova ter sido a "Citla" organizada por pequenos agricultores do Rio Grande do Sul que se transferiram para o Paraná. São, ao todo, 146 quotistas, que adquiriram as terras de propriedade particular — como V. Exa. não deve ignorar —, da família Beltrão, para colonizá-la Posteriormente, vencendo José Rupp ação contra a "São Paulo-Rio Grande", penhorou ditas terras e ofereceu-as à organização dos pequenos agricultores do Rio Grande do Sul, que, em nosso Estado, com seu trabalho, estão criando prosperidade e abundância de produção.

O Sr. Othon Mäder — Permita-me V. Exa. mais uma interrupção. Não só os que figuram como sócios são interessados numa emprêsa. Há, estranhos, intimamente ligados a determinado grupo, que, não figurando, embora na sociedade, têm até mais interêsse nos seus negócios.

O SR. MOYSÉS LUPION — Êste ponto de vista, V. Exa. já o expendeu em seu anterior discurso — dos visíveis e dos invisíveis interessados.

Continuo, Sr. Presidente.

Êste é o primeiro ponto, que me pareceu necessário pôr a claro.

O segundo é relativo às próprias terras, que chamaremos Clevelândia. Não são do Patrimônio Nacional. São terras consideradas devolutas pelo Estado do Paraná, porque foram reconhecidas como tais pelo Poder Judiciário, em decisório que passou em julgado e que vem sendo executado pelo Estado, em virtude da decretação da anulação feita em final instância, no Excelso Supremo Tribunal Federal, do contrato celebrado entre o Govêrno Imperial e o engenheiro João Teixeiras Soares. Tendo a Companhia organizada por Teixeira Soares, já na República, quando as terras passaram ao domínio do Estado do Paraná, infringido cláusula da concessão, o Estado postulou a reivindicação das terras, que voltaram a êle por sentença do Supremo Tribunal Federal.

Em tôrno desta tese surgiu importante desavença entre a União, através do seu representante, o Superintendente das Emprêsas Incorporadas, o Estado do Paraná e a *Citla*.

Em brilhante parecer, o Ministro Prado Kelly historia a execução do ato rescisório, nos seguintes têrmos:

Execução do ato rescisório

Desde o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 370, de 1890 (artigos 102 e 106), o cancelamento das transcrições imobiliárias só se opera mediante sentença passada em julgado tal a regra consolidada no art. 272 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 18.542, de 24 de dezembro de 1928.

Buscando-se nesse dispositivo e no art. 3.º do Decreto estadual n.º 300 (parágrafo XXV), o Estado do Paraná, propôs contra as Companhias Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande e Brasileira de Viação e Comércio, ação sumária (Lei estadual n.º 2.708, de 30 de abril de 1929, art. 1.º) para cancelar as transcrições de títulos de domínio de terras, expedidos pelo mesmo autor em favor das rés, em conseqüência dos contratos de 1917 a 1920 (parágrafo XXIV). Em 30 de agôsto de 1932, a demanda foi julgada procedente; e, agravando as emprêsas para o Superior Tribunal de Justiça, a 1.ª Câmara negou provimento ao recurso, em acórdão de 20 de setembro de 1933. Recorrendo as partes vencidas, extraordinàriamente, para o Supremo Tribunal, mandou êste que o Tribunal *a quo* apreciasse a causa no seu merecimento; o cumprimento à decisão, as Câmaras Reunidas, em grau de embargos, confirmaram a sentença de primeira instância, por acôrdo de 21 de junho de 1940, que transitou em julgado.

Executando o aresto, promoveu o Estado a expedição de precatória para a Comarca de Tibagi — a fim de efetivar o cancelamento da área denominada Pirapó — o que foi cumprido; e, a fim de completar a execução, requereu, em 6 de julho último, novas cartas para mais Juízes — os das Comarcas da Foz do Iguaçu, de São Mateus do Sul e de Clevelândia —, em cuja jurisdição estão situadas outras áreas compreendidas no julgado — as de "Santa Maria", "Silva Jardim", "Riozinho", "Missões", "Catanduvas", "Ceci" e "Piquiri".

A Superintendência das Emprêsas Incorporadas embargou, entretanto as precatórias, sustentando em síntese:

I — Que o Govêrno Federal, por Decretos-leis n.º 2.073, de 8 de março, e n.º 2.436, de 22 de julho de 1940, incorporara ao Patrimônio da União a rêde ferroviária de propriedade da Companhia São Paulo-Rio Grande, o acervo das Sociedades "A Noite", "Rio Editôra" e "Rádio Nacional" e "as terras situadas nos Estado do Paraná e Santa Catarina e pertencentes à referida Companhia";

II — que, pelo Decreto-lei número 9.215, de 4 de abril de 1939, é taxativa a intervenção dos Procuradores Regionais nas causas em que fôr parte autarquia da União;

III — que o acórdão exeqüendo não constitui *res judicata*, pois só transitou em julgado a 8 de setembro de 1940, quando os bens da Companhia já estavam incorporados ao Patrimônio Nacional, e sem que se tivesse renovado a instância com a citação do Superintendente das Emprêsas e da Jnião, na pessoa do Procurador Sccional;

IV — que, vigente na época a Carta de 1937, podia o Presidente da República, no recesso do Legislativo, tornar sem efeito decisões judiciais, consoante o artigo 96 do mesmo diploma;

V — que, no sistema federativo é irrecusável a prevalência das leis federais sôbre as estaduais, e os decretos de 1940, revogaram o Decreto paranaense n.º 300.

A argumentação parte, a nosso ver, de errôneos pressupostos. Os dois decretos de 1940 regulam a incorporação ao Patrimônio federal de bens "pertencentes" à Companhia São Paulo-Rio Grande, isto é, dos que estivessem na sua *legítima propriedade;* não podiam, como é óbvio, arrecadar, a êsse título, aquilo de que a dita emprêsa não tinha o senhorio; nem mesmo as "coisas litigiosas" cuja alienação o nosso direito tradicional vedava, sob pena de nulidade de ato translativo (Teixeira de Freitas — "Consolidação", artigo 344). Os bens do Estado, ainda transcritos irregularmente em nome daquela Estrada ou da Companhia Brasileira de Viação e Comércio (não referida nos mencionados decretos), mas já reivindicados pelo verdadeiro senhor, não podiam sair do domínio dêste pela simples presunção oriunda de um pronunciamento da autoridade federal. Não se contém nos decretos o intuito de esbulhar terceiros; êle objetiva a doção em pagamento, pela Companhia, de bens que cubram o avultado crédito da União, em cifra superior a £ 3.000.000.00. Quando a União deliberou pagar-se de tão importante dívida *manu militari* mandaria o próprio ato, se, procurando indenizar-se do que lhe era devido, [illegible] dever a esmo, injustamente desapossados, a [illegible] dano iníquo e arbitrário que lhes causasse. A iniquidade dobraria de porte, [illegible] mesmo poder, que tentou [illegible] do Estado para entregar à emprêsa ferroviária [illegible] de propriedade daquele, as disputasse para si, armando-as a ela, o duplamente lesando o Paraná: quando o induziu a [illegible] o seu compromisso de 1890, e quando o impedisse de reaver o que, de direito, sempre lhe coube.

O segundo decreto — de 22 de julho de 1940, — posterior ao acôrdo entre o Brasil e a França (*Diário Oficial* de 24-8-51 — página 12.579), foi o que tornou efe-

tiva a incorporação planejada, pois abrangeu aos seus efeitos a Brazil Railway Company, da qual era *dependente* (art. 1.º) a São Paulo-Rio rande. GAI se dispôs que tôdas as emprêsas relacionadas ficariam sob administração geral de um Superintendente, enquanto cada uma delas seria gerida por um Diretor, delegado do primeiro e com atribuições de representar ativa e passivamente a entidade (art. 2.º e § 1.º). Ao Superintendente, naquela data, passou a incumbir o levantamento do ativo e do passivo de cada uma das antigas sociedades. Quando êle, entretanto recebeu a missão de apurar êsses bens, *já tinha sido proferida a decisão última e definitiva* na ação sumária de cancelamento do registro, instaurada pelo Paraná. Esta decisão, como dissemos acima, *teve lugar em* 21 *de junho de* 1940.

A CITLA. Sr. Presidente, baseou sua ação, na escritura de dação em pagamento e também, já agora, com parecer unânime, favorável, da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, assinado pelos Srs. Guilherme Machado, Presidente, Alberto Botino, Relator, Germano Dockhorn, Monteiro de Castro, Heitor Beltrão, Dilermano Cruz, José Neiva, Ferraz Igreja e Menezes Pimentel, atual Ministro da Justiça.

Diz em conclusão o parecer da Comissão de Tomada de Contas, ora em apreciação pelo Senado:

"O que é fundamental é que na escritura figuram como partes:

a) A Companhia São Paulo-Rio Grande, por seu representante legal e administrador oficial: devedora alienante;

b) E' a Clevelândia Industrial Territorial Ltda., credora adquirente.

E assim também que o objeto e conteúdo da mesma escritura são constituídos por bens de domínio privado alienante devedora; nada tem de comum com a despesa e a receita públicas".

A conclusão que se impõe é, conseqüentemente, que se não trata de espécie compreendida no artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, por não ser o caso de contrato que, de qualquer modo, interesse à receita ou à despesa da União".

A CITLA, Sr. Presidente, baseou sua ação na escritura de dação em pagamento e também, já agora, com parecer unânime, favorável, da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, assinado pelos Srs. Guilherme Machado, Presidente. Alberto Botino, Relator, Germano Dockhorn, Monteiro de Castro, Heitor Beltrão, Dilermando Cruz, José Neiva, Ferraz Igreja e Menezes Pimentel. atual Ministro da Justiça.

Diz em conclusão o parecer da Comissão de Tomada de Contas, ora em apreciação pelo Senado:

"O que é fundamental é que na escritura figuram como partes:

a) A Companhia São Paulo-Rio Grande, por seu representante legal e administrador oficial: devedora alienante;

b) E' a Clevelândia Industrial Territorial Ltda., credora adquirente.

E assim também que o objeto e conteúdo da mesma escritura são constituídos por bens do domínio privado alienante devedora: nada tem de comum com a despesa e a receita públicas".

A conclusão que se impõe é, conseqüentemente, que se não trata de espécie compreendida no art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, por não ser o caso de contrato que, de qualquer modo, interesse à receita ou à despesa da União".

O Sr. Othon Mader — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. MOISÉS LUPION — Com todo o prazer.

O Sr. Othon Mader — E' justamente essa tese de V. Exa. ...

O SR. MOISÉS LUPION — O litígio das três vendas.

O Sr. Othon Mader — ... que já está vencida e superada, pelo pronunciamento da Justiça, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal quando reconheceu que são terras públicas, são da União.

O SR. MOISÉS LUPION — O Estado do Paraná teve o acórdão de junho de 1940, e as decisões judiciárias...

O Sr. Othon Mader — Essas terras foram incorporadas ao Patrimônio Nacional. Há até uma decisão do Supremo Tribunal nesse sentido.

O SR. MOISÉS LUPION — Em favor do Estado, é certo.

(*Continuando a leitura*) — Sr. Presidente:

Criou-se, então, o litígio judicial, que se acha em curso. Em razão dêle o ilustre Senador João Vilasboas já emitiu três pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, deixando em suspenso o pedido de licença para vendê-las, formuladas em Mensagem pelo Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, passo a destacar alguns trechos de pareceres do nobre Senador João Vilasboas sôbre a Mensagem do Poder Executivo, que versa sôbre a autorização para a venda dessas mesmas terras.

Em conclusão, diz S. Exa. em parecer de 12 de dezembro de 1931:

3. "Acontece, entretanto, que ao processo da referida Mensagem foi mandado anexar, por despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, uma carta, dirigida ao nobre Senador Ivo de Aquino, em data de 26 do passado, pelo Sr. Superintendente das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, na qual esta traz a informação de que a propriedade das terras situadas no Estado do Paraná está sendo contestada à União, em ação judicial, proposta pelo Govêrno dêsse Estado, e que a escritura de doação em pagamento, assinada pela Companhia Industrial e Territorial Limitada, na qual se inclui parte da gleba "Chopin", não logrou registro no Tribunal de Contas".

4. Diante de semelhante informação, partida de tão alto funcionário da União, impõe-se que, antes de se definir ou não a autorização para a alienação de tais glebas, sejam solicitadas ao Chefe do Poder Executivo esclarecimentos precisos sôbre os têrmos da referida carta e, conseqüentemente sôbre a liquidez do direito de propriedade da União sôbre as terras situadas no Estado do Paraná.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de dezembro de 1951. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *João Villasboas*, Relator. — *Camilo Mércio* — *Clodomir Cardoso* — *Fortunato Ribeiro* e *Gomes de Oliveira*.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. MOYSÉS LUPION — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Sr. Senador Moysés Lupion, sou homem de boa-fé. Discuto o caso da transação das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União, sem qualquer interêsse pessoal ou político. Estou satisfeitíssimo em ouvir V. Ex.ª dizer que nada tem, bem como o grupo Lupion, com êsse assunto.

O SR. MOYSÉS LUPION — V. Ex.ª me faz justiça.

O Sr. Cunha Mello — Vou aceitar essas afirmações que faz agora à Casa; mesmo porque, em decorrência delas, o Senado, sem constrangimento vai votar a matéria.

O SR. MOYSÉS LUPION — Em nenhum caso há qualquer constrangimento, mesmo em se tratando dêsse assunto. V. Exa. me faz justiça.

O Sr. Cunha Mello — Vou, portanto, aceitar as informações de V. Ex.ª. Mas permita que na minha franqueza estranhe que V. Ex.ª, ex-governador do Paraná, atual Senador da República, futuro Governador do Paraná, esteja nesta tribuna para discutir assunto relacionado a terras que, no dizer de V Exa. mesmo pertencem ao Patrimônio Nacional.

O SR. MOYSÉS LUPION — Adiante, no seu discurso, terei oportunidade de responder ao aparte de V. Ex.ª.

Diz ainda o nobre Senador João Villasboas, em seu parecer:

"Quanto às primeiras, situadas no Estado do Paraná, o Executivo informa, em resposta à solicitação desta Comissão, acharem-se em litígio, existindo sôbre elas demandas iniciadas, uma pela própria União e outra, contra esta pelo Estado do Paraná.

Não é portanto admissível que o Senado conceda autorização para serem alienadas essas terras sôbre as quais não é líquido o domínio da União".

Diz ainda o nobre Senador João Villasboas em seu último parecer na Comissão de Constituição e Justiça, datado de 12 de fevereiro, sôbre o mesmo assunto:

"A propósito dos lens situados no Estado do Paraná, informou a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, pelo Ofício de 20 de março de 1952, transmitido a esta Comissão pelo do Secretário da Presidência da República, de 17 de abril do mesmo ano, que se encontram em litígio judicial, em que o direito de propriedade é disputado pelo Estado do Paraná.

Destarte não é permissível que o Senado autorize a alienação de terras sôbre as quais não é líquido o direito de domínio da União".

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª dá licença para mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — Peço a V. Ex.ª tirar-me de uma dúvida. Aliás não me considero pròpriamente em dúvida, mas diante do discurso do nobre colega, vou admitir que a tenha.

O SR. MOYSÉS LUPION — Declaro a V. Ex.ª que meu discurso não é polêmico. Estou, apenas, trazendo um esclarecimento, porque não quero debater assunto com o qual, como declarei, nada tive.

O Sr. Cunha Mello — Peço a V. Ex.ª esclarecer-me o seguinte: nas glebas Missões, *Chopin* e *Chopinsinho* e nas transações da CITLA, no meu entender, existem terras das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União e terras do Estado do Paraná. Estou certo ou errado?

O SR. MOYSÉS LUPION — O que existe, Senador Cunha Melo, é uma questão litigiosa, que o Estado do Paraná já venceu em última instância, em 20 de julho de 1940, quando foram as terras das mencionadas Emprêsas, Incorporadas ao Patrimônio Nacional, pelo Decreto n.º 2.477, de 20 de julho de 1940. Aliás, a Superintendência contesta essa data, declarando que só passou em julgado o processo em 8 de setembro. Quer dizer, o Govêrno baixou decreto inprêsas, incorporadas ao Patrimônio Nacional porque considerava as terras de legítima propriedade da S. Paulo-Rio Grande. Se o Paraná já havia tido decisório favorável em última instância, parece-me que êsses bens não deviam ser incluídos no chamado Patrimônio Nacional.

O Sr. Cunha Mello — Pela sua resposta concluo que eu estava certo ao considerar que na transação existem terras cuja propriedade o Paraná disputa e terras incorporadas ao Patrimônio Nacional.

O SR. MOYSÉS LUPION — Não. A meu ver, tôdas as propriedades são disputadas pelo Estado do Paraná. Aliás, é decorrência do parecer do Ministro Prado Kelly. Não sei se V. Ex.ª dêle tem conhecimento: se não, poderei ler alguns trechos.

O Sr. Cunha Mello — Tenho em mãos publicação oficial em virtude até de um dispositivo constitucional tem que merecer minha fé. Por êsse documento oficial, dêle li, nele aprendi e vim a saber que, nessas transações da CITLA, existem terras cuja propriedade o Paraná disputa e terras que eram das Emprêsas Incorporadas.

O SR. MOYSÉS LUPION — São as que citei. No parecer se acrescentam Chopin e Chopinzinho.

O Sr. Cunha Mello — Então os compradores ou por outra, os beneficiários dessas escandalosas doações ...

O SR. MOYSÉS LUPION — Escandalosas na opinião de Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Mello — Direi por que. Os beneficiários dessas escandalosas dações em pagamento de terras que valiam 600 milhões de cruzeiros, apenas 10 milhões.

O SR. MOYSÉS LUPION — Acho que V. Ex.ª labora em equívoco. O pagamento da dívida não foi feito dessa forma. Não tenho procuração da firma para defendê-la, mas, devo prestar um esclarecimento diante da afirmação de V. Ex.ª Essas terras criaram obrigações à firma no sentido de as colonizar de as dividir em pequenos lotes para que nêles fôssem construídos grupos escolares, hospitais e uma usina hidrelétrica de 4 mil cavalos. Só a construção dessa usina, com o custo atual, subiria a 100 milhões de cruzeiros.

Portanto, não se trata apenas do valor da dívida a que Vossa Excelência se refere.

O Sr. Cunha Mello — Vossa Excelência adiantou-se.

O SR. MOYSÉS LUPION — Vossa Excelência afirmou que o escândalo era decorrente do ínfimo preço pago pelas terras. Não desejo criar polêmica com V. Ex.ª; mas apenas prestar esclarecimentos.

O Sr. Cunha Mello — E' preciso que V. Ex.ª me esclareça por que, pagamos o valor era de 400 milhões e a importância paga não chegou a 10 milhões. O Sr. Ripert substituiu-se, passou êsse direito ao seu cessionário, a quem foram entregues terras da União, das Empresas Incorporadas, e terras do Paraná, no valor de 600 milhões de cruzeiros.

Agora o, destino dessas terras é uma indagação *a posteriori*.

Estou afirmando ao Senado que a transação foi a seguinte: a firma Rippert era credora das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e terras do Estado do Paraná. Estou certo ou errado?

O SR. MOYSÉS LUPION — Da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

O Sr. Cunha Mello ... pela importância de Cr$ 4.720.000,00

O SR. MOYSÉS LUPION — Não sei a importância.

O Sr. Cunha Mello — Posso precisá-la com o auxílio da memória.

O SR. MOYSÉS LUPION — Que é privilegiada.

O Sr. Cunha Mello — Posteriormente, a importância foi elevada a Cr$ 10.000.000,00, para se pagar, não mais a Rippert, mas ao concessionário dêle, a CITIA, a quem foram entregues terras da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na quantia de Cr$ 600.000,00. Essa a estimativa, para a área de 42 mil hectares. Assim conheço a transação e dêsse modo a explicarei ao Senado, quando a matéria entrar em pauta.

O SR. MOYSÉS LUPION — Faço apenas citar dados, levando em conta o parecer da Comissão de Tomada de Contas; assinado, na sua unanimidade, pelos senhores Deputados cujos nomes acabei de declinar.

Diz tal parecer:

"3.º A outorgada recebedora fica obrigada a cumprir as seguintes cláusulas:

a) Levantar a penhora existente sôbre todos os bens da outorgante pagadora e devolver-lhe as glebas denominadas "Silva Jardim", "Andrada", "Chopinzinho" e parte da gleba "Chopim";

b) Conservar os posseiros lugares *onde habitam, fixando-os* de modo justo e razoável numa área de 1 alqueires no máximo para cada família, observando-se o disposto na Constituição Federal vigente (artigo 156, parágrafo 3.º);

c) Obrigar-se por tôdas as despezas decorrentes da presente escritura, compreendendo todos os impostos, inclusive o de transmissão e de desistência e baixa das ações na distribuição inclusive apelação;

d) Fica ainda estipulado que a outorgada recebedora só poderá colonizar ou alienar as terras recebidas em pagamento, obedecendo estritamente a legislação sôbre faixa de fronteira e pertinente à espécie preferentemente com brasileiro nati, ficando, ainda, obrigada a outorgada recebedora a construir dentro das referidas glebas dadas em pagamento, em colaboração com o plano de energia elétrica do Estado do Paraná uma "Central Elétrica", pelo menos de 4.000 H. P., e fundar povoado e vilas que se tornem necessários ao bom desenvolvimento daquela zona e construir em cada povoado ou agrupamento de colonos prédios para escolas públicas, inclusive estradas de rodagem ligando os povoados às vilas".

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOYSÉS LUPION — Pois não.

O Sr. Othon Mader — Vossa Excelência cita uma porção de condições ...

O SR. MOYSÉS LUPION — Obrigações da escritura.

O Sr. Othon Mader — ... a que os compradores se sujeitariam, para receber a escritura. Não deve Vossa Excelência esquecer que a escritura final foi dada com direito à transferência de posse, caso deixassem de ser cumpridas as obrigações.

O SR. MOYSÉS LUPION — Perfeitamente; qualquer inobservância anularia a escritura.

O Sr. Othon Mader — No entanto V. Ex.ª a defende.

O SR. MOYSÉS LUPION — Não estou defendendo.

O Sr. Alo Guimarães — No caso de Arapoti o pensamento de Vossa Excelência, nobre Senador Othon Mader, é exatamente ao contrário. No entanto, existe escritura igual a esta, que o nobre colega diz estar sem efeito.

O Sr. Othon Mader — As condições são outras. Neste caso, a escritura não vale nada, porque transfere tôda a posse, usó e domínio. Anula, assim, os quesitos estipulados.

O SR. MOYSÉS LUPION — As obrigações, se não cumpridas, anularão o ato da escritura de dação em pagamento.

Agora desejo dar um esclarecimento à vista do aparte do nobre Senador Cunha Mello.

Não é sòmente o valor da dívida que sobe a mais de duzentos bilhões de cruzeiros, e, sim, o conjunto de obrigações.

O Sr. Othon Mader — O nobre colega disse que o Paraná teve uma decisão irrecorrível do Supremo Tribunal Federal, a respeito de terras do domínio exclusivo do Estado. Então, porque entrou êle em acôrdo com a União para resolver a questão através de juízo arbitral, acôrdo êsse sugerido até pelo Ministro Oswaldo Aranha, se já tinha uma decisão irrecorrível? E' justamente o que está fazendo agora para obter aquilo que *já era seu.*

O SR. MOYSÉS LUPION — Não tenho conhecimento disso, apenas notícia de que se procurou promover um acrdo dentro dêsse litígio. Trata-se de decisão do Supremo Tribunal Federal conforme consta do parecer do Ministro Prado Kelly, que diz:

"... e, cumprindo a decisão, as Câmaras Reunidas, em grau de embargos, confirmaram a sentença de primeira instância, po racórdão de 21 de junho de 1940, que trnsitou em julgado".

O Sr. Othon Mader — Tenho a impressão de que se trata de parte dessas terras e não de tôdas elas.

O SR. MOYSÉS LUPION — Estão mencionadas tôdas as glebas, conforme acabei de ler para conhecimento do ilustre Senador Cunha Mello.

Criou-se, então, o litígio judicial, que se acha em curso. Em razão dêle o ilustre Senador João Vilasbôas *já emitiu três pareceres na* Comissão de Constituição e Justiça, deixando em suspenso o pedido de licença para vendê-las, formulado em Mensagme pelo Senhor Presiente da República.

Dêste modo, paira, aguardando decisão do Poder Judiciário a solução das teses jurídicas levantadas, através dos recursos interpostos.

Reconhecido foi pelo Poder Judiciário, em 21 de junho de 1940, que as terras são do Estado do Paraná. A Superintenência das Emprezas Incorporada psugna pelo domínio das mesmas, alegando que, apesar dos decretos de inocrporação serem posteriores, pois de 22 de julho de 1940, *um mês depois* do decisório judicial — mesm osasim, a incorporação abrangeu as terras. Êste é o litigio que está em curso.

Como Governador eleito do Estado do Paraná minha função será a de apôr no decisório final que me fôr presente sôbre o caso, apenas um despacho: "Cumpra-se o Venerando Acórdão". Quer dizer, se fôr declarado pelo Poder Judiciário que as terras pertencem à União, respeitarei o aresto: se fôr contrário e favorável ao Estado do Paraná, determinarei a ocupação das terras e se a CITLA obtiver ganho de causa também acatarei o decisório.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. MOYSÉS LUPION — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Queria ressaltar ao Senado a seguinte circunstância. O ponto de vista que eu defendi do Tribunal de Contas sôbre todos êsses casos teve o apôio incondicional e irrestrito de três Governos do Brasil, de três Presidente da República: do Sr. Marechal Eurico Gaspar Dutra, do Sr. Getúlio Vargas, cujas ordens a respeito foram lidas *há poucos dia nesta* Casa pelo nobre Senador Lourival Fontes, e do senhor Café Filho, portanto, em três Governos — repito — o opnto de vista em que me coloquei encontrou o maior apôio e o acolhimento. Quero crer também encntre no govêrno de Vossa Excelência no Estado do Paraná.

O SR. MOYSÉS LUPION — Os poderes da República são harmônicos e independentes entre si. Oacôrdo está pendente da dcisão do judiciário.

Continuando, Sr. Presidente:

(*Lendo*)

Mais nada.

Quanto à bisantina discussão no plenário do Senado não tomarei parte nela, porque como bem acentuou o ilustre Senador João Vilasboas: não pode o Senado decidir sôbre as teras em litígio judicial, terras que êle não tem certeza absoluta se são da União ou do Estado.

O Sr. Othon Mader — O Senado não vai decidir judicial; vai cumprir um mandamento constitucional. Se em decorrência do que determina o artigo 77 da Le iMagna deve esta Casa pronunciar-se sôbre a decisão do Tribunal de Contas, nada temos a ver com o desfêcho da questão no Judiciário.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem.

O SR. MOYSÉS LUPION — Já declarei que não é meu propósito criar polêmica.

O Sr. Othon Mader — Não pode V. Ex.ª deixar de manifestar-se.

O SR. MOYSÉS LUPION — O Senado ainda não se manifestou sôbre a Mensagem n.º 213, do Presidente da República, que trata da autorização *contiinda no* Art. 150 ,parágrafo 2.º da Constituição, para a venda das mesmas terras; está sustado seu andamento na Comissão de Constituição e Justiça, com três pareceres aprovados pela mesma Comissão, da autoria do eminente Senador João Villasboas, líder da *União Democratica* Nacional naquêle órgão.

Era o que tinha a dizer, senhor Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Moysés Lupion, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo senhor Ezechias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, segundo orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Lê o seguinte discurso*): — Senhor Presidente, pelos mados do ano de 1.815, Rafael de Oliveira e Petronilha Antunes, com genros e filhos desta, saindo de São Paulo, ultrapassaram a Serra dos Cristais e s, fixaram à margem do Rio Jundiai.

Pluantáram um cruzeiro e uma casa de taipas; em seguida, ergueram a Capela de Nossa Senhora do Destêrro, e de então por diatne, o lugar passou a ser pousada de pioneiros e viajantes.

O arraial nasceu. E, enquanto crescia, os índios guaianazes, a princípio hospitaleiros e amigos, passaram a tornar-se arredios, fugindo *ao homem* civilizado que lhes tomava as terras e lhes d,struia as tabs a .

Mas, quando Jundiai foi elevada a Vila, em 1.655, por provisão do Capitão Mor e Ouvidor Manoel de Quevedo Vasconcelos, com o herdeiro do donatário da *Capitania de São Vicente*, Cônde do Mont, Santos, os homens selvagens de sangue de Tibiriçá, ainda não se haviam ido de todo, e costumavam reunir-se para as orações de seu misticismo no pát,o da Capelinha do Destêrro.

Trezentos anos se passaram. O índio foi esmagado pelo progresso, destruído pela civilização, aniquilado pelo branco.

Os navios negreiros chegaram e partiram, trazendo feitiços, lendas de reis de Ubanda, saudade de um mundo livre, no outro lado do Oceano, terror da escravatura na terra nova, que tinha ao lado de uma cruz um tronco, ao lado da capela, uma senzala, e o sangue do índio na bota de sete leguas das bandeiras...

Jundiai era agora a entrada para o Sertão,

E cresceu.

As matas caíam ao machado do pioneiro e as plantações surgiram, e outro refulgente, nas costas lusidias do escravo, chegavam das Montanhas das Minas Gerais...

E Jundiai era agora o celeiro do Sertão...

E cresceu.

E os engenheiros pararam na Capelinha do Destêrro. E dali estenderam para o interior as paralelas de aço para os trens de ferro.

O imigrante chegou à pousada de Petronilha, trazendo a experiência da agricultura da península italiana, e rasgou o chão e semeou a semente.

E Jundiai cresceu.

E a indústria surgiu no planalto e saltou também a Serra dos Cristais, e plantou chaminés ao lado do cruzeiro de *Rafael Oliveira e os operários* chegaram ao páteo da Capela, em que outrora se congregavam os índios do sangue de Tibiriçá.

Trezentos anos se passaram. Jundiaí é hoje a cidade vitoriosa, onde tôdas as raças se reuniram, numa *só comunhão e nuh só esfôrço* de trabalho.

Em seu escudo, Jundiaí mantém a divisa: Também graças a mim o Brasil se tornou grande".

No dia que ela completa seu terceiro centenário, nós, os Senadores por São Paulo, desejamos consignar nos anais do Senado a satisfação e orgulho com que também comemoramos a sua data.

Em nome dos Senadores César Vergueiro e Antônio de Barros Filho, que para tanto me delegaram poderes, seja-me permitido fazê-lo em honra daqueles que lutaram, sofreram e venceram, engrandecendo a Pátria Brasileira. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Acha-se no Gabinete da Presidência o Sr. Luke William Burke Teeling, parlamentar britânico.

Trata-se de destacado membro do Partido Conservador que há numerosos anos vem sendo reeleito para a Câmara dos Comuns.

S. Ex.ª fêz parte da Comissão que recebeu os Congressistas brasileiros que, em 1952, visitaram a Inglaterra, a convite do Parlamento britânico.

Vindo ao Brasil em caráter particular, fêz questão de visitar o Senado.

A fim de tornar possível aos Senhores Senadores apresentar cumprimentos ao ilustre visitante, suspendo a sessão por 10 minutos.

A sessão é suspensa às 15 horas e 15 minutos, sendo reaberta às 15 horas e 25 minutos, sob a presidência do Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador *Parsifal Barroso*, terceiro orador inscrito.

O SR. PARSIFAL BARROSO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de abordar o assunto que determinou minha inscrição, desejo-me desincumbir da missão de comunicar ao Senado a publicação do Boletim da Associação Brasileira de Municípios, a mais recente e oportuna iniciativa do grupo de municipalistas, capitaneado pela figura marcante de Osório Nunes.

Depois do indiscutível *sucesso que* foi o lançamento da "Operação Município", a Associação enfrentou, resolutamente, outros problemas. Afinal deliberou fazer chegar seu pensamento a todos os municipalistas, através do boletim, cujo primeiro número acaba *de sair. Por* essa publicação, quantos se interessam pela causa municipalista, poderão acompanhar, não sòmente a marcha dos trabalhos da Associação, como, também, as reivindicações que são a própria razão da existência da mentalidade municipalista em nosso país.

E', pois, com muita alegria, que aceitei o encargo de transmitir ao Senado a auspiciosa notícia da publicação do primeiro boletim da Associação Brasileira de Municípios, pelo que estão de parabens os municipalistas.

Sr. Presidente, a principal finalidade de minha inscrição, é tecer alguns comentários em tôrno do recente Manifesto do *Instituto* Brasileiro de Economia, Sociologia e Política, instituído "Manifesto sôbre o golpe

e o anti-golpe", porquanto há um trecho desta publicação que, na minha opinião despretensiosa, necessita de uma crítica imediata, a fim de não prevalecer o ponto de vista sustentado pelos autores dêsse manifesto político.

Sempre louvei e admirei o esfôrço intelectual, verdadeiramente gigantesco, dos sociólogos, economistas e pensadores políticos que se agrupam no Instituto Brasileiro de Economia, Sociologia e Política, sob a direção do extraordinário lutador que é o Senhor Hélio Jaguaribe. Como o manifesto teve a mais ampla divulgação, não só porque foi lido da tribuna da Câmara dos Deputados, pelo nobre representante do Maranhão, Sr. Cid Carvalho, como também pelo fato de haver sido distribuído largamente em folheto, entendo ser imprescindível a retificação do conceito expendido pelo Sr. Hélio Jaguaribe, no trecho intitulado: *O movimento divisionista.*

Assim se expressa o Instituto Brasileiro de Sociologia, Economia e Política:

> "O movimento divisionista com o qual as fôrças golpistas procuram cindir as correntes majoritárias que vêm obstando a instauração do colonial-fascismo, se assenta numa dupla manobra. A primeira consiste em jogar contra os candidatos eleitos, os Senhor Kubitschek e Goulart, os ressentimentos dos outros candidatos e de seus adeptos, explotando ao a suspicácia que ainda lavra nos meios conservadores, com relação ao Sr. Goulart. A segunda manobra visa a retirar o maior proveito dos sentimentos anti-comunistas incitando, contra os comunistas, as Fôrças Armadas e as procurando levar a uma atuação repressiva que, além de provocar, do ponto de vista tático, uma perigosa dispersão de fôrças, ultrapassaria, inevitàvelmente, os quadros do PC para atingir, de modo geral, o proletariado, sem cujo concurso são igualmente impossíveis a democracia e o desenvolvimento".

Ora, Srs. Senadores, se estamos atravessando uma época bastante intranqüila, — de fato o clima ideal para o desenvolvimento das conhecidas manobras de infiltração dos comunistas para o enfraquecimento do poder governamental e do poder militar, — não devemos de modo algum aceitar a sugestão feita, no manifesto, pelo Instituto Brasileiro de Sociologia, Economia e Política, no sentido de ser desenvolvido o movimento de defesa contra essas atividades comunistas, por demais perigosas, numa conjuntura como a que ora enfrentamos.

Parece-me que, se devemos realmente atacar êsse movimento divisionista, a que alude o manifesto, não é com atitudes de prudência e tolerância em relação às manobras comunistas que poderemos, efetivamente, preservar e consolidar ainda mais o regime democrático.

O Sr. Hélio Jaguaribe, que deve ser o autor do manifesto amplamente divulgado no País, certamente esquece a necessidade de mantermos cada vez mais acesos e vigilantes êsses sentimentos anticomunistas, de modo a evitarmos que as conhecidas manobras dos adeptos dessa doutrina possam, num regime de liberalidade, gerar perigo ainda maior do que o realmente existente.

Entendo ser errada e merecedora de críticas não só aquela atitude que superestima a importância da ação dos dirigentes comunistas no nosso País, e tão largamente usada na campanha sucessória, como, também, o extremo oposto, ora defendido pelo Instituto Brasileiro de Sociologia, Economia e Política, isto é, a contemporização e transigência com as provocações que possam surgir da parte dos elementos comunistas, estando patrioticamente calmas as classes trabalhistas.

Sr. Presidente, se faço êste reparo crítico à atitude dos pensadores que constituem o Instituto Brasileiro de Economia, Sociologia e Política, não é porque queira desmerecer a finalidade dêsse manifesto, que me parece de fato digno de aplausos, porquanto se destina a criar uma consciência ainda mais favorável a preservação do regime democrático no País. Se protesto e me insurjo contra essa orientação, é por entender que o próprio Instituto, responsável pelo manifesto, deve rever e retificar a orientação consubstanciada no trecho intitulado *O movimento divisionista*, a bem do próprio nome de que desfruta essa instituição cultural junto às nossas elites. E isto a fim de, realmente, realizar aquela missão salvadora a que se propôs, isto é, analizar a crise em que nos debatemos, na estrutura do regime e na conjuntura que atravessamos; para que, através do esfôrço crítico desenvolvido, possam os quadros dirigentes do País capacitar-se das dificuldades da hora presente, enfrentando-as de ânimo resoluto, com o alto objetivo da consolidação do regim democrático em nossa pátria.

Em entrevista que concedi, ontem, ao *Diário da Noite*, fiz referências, embora ligeiras, a essa missão, que o Instituto Brasileiro de Economia, Sociologia e Política, entrega a nós, responsáveis pela direção dos acontecimentos políticos no País.

Embora nos reconheçamos, de certo modo, insuficientes para enfrentar essas dificuldades, em virtude de termos sido formados em sistemas de vida diferentes dos em que hoje estamos envolvidos, ainda assim, confio no patriotismo e na visão de todos quantos, militando na vida política brasileira, possam atender aos apelos do Instituto, sem contudo manifestar concordância com essa sugestão perigosa, pelo combate que devemos manter, continuamente, contra as infiltrações comunistas que procuram sempre invadir e conturbar os espíritos.

São as considerações que a minha consciência julgou necessário fazer, quanto antes, pois não poderíamos deixar passar, sem reparo, o êrro involuntário ou de boa fé cometido por aqueles que dirigem o Instituto Brasileiro de Economia, Sociologia e Política. *(muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa, dois requerimentos de urgência. *(Pausa).*

São lidos os seguintes

Requerimento n. 559, de 1955

Nos têrmos do artigo 156 do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 271, de 1955, que prorroga, pelo prazo de 5 anos, o regime de subvenção às emprêsas de transporte aéreo, estabelecido pela Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955. — *Victorino Freire.* — *Remy Archer.* — *Filinto Müller.* — *Juracy Guimarães.* — *Benedicto Valladares.* — *Alô Guimarães.* — *João Villasboas.* — *Apolonio Salles.* — *Antonio de Barros.* — *Francisco Gallotti.* — *Carlos Lindenberg.* — *Onofre Ramos.* — *Novaes Filho.* — *Ruy Palmeira.* — *Oswaldo Moura Brasil.* — *Alvaro Adolpho.* — *Domingos Velesco.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Caiado de Castro.* — *Paulo Fernandes.* — *Daniel Krieger.* — *Sá Tinoco.* — *Lima Teixeira.* — *Freitas Cavalcante.* — *Mario Motta.* — *Argemiro de Figueiredo.*

Requerimento n. 558, de 1955

Nos têrmos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 272, de 1955, que prorroga para 31 de outubro de 1959, o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei número 2.095, de 16-11-53.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955. — *Filinto Müller.* — *Alô Guimarães.* — *Apolonio Sales.* — *Francisco Gallotti.* — *Othon Mäder.* — *Oswaldo Moura Brasil.* — *Saulo Ramos.* — *Novaes Filho.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Arlindo Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos estão devidamente apoiados. Serão votados ao fim da ordem do dia.

Vão ser lidos novos requerimentos chegados à Mesa.

São lidos e sem debates aprovados os seguintes

Requerimento n. 560, de 1955

Tendo em vista o que dispõem o Regimento Interno, no art. 34, § 1.º, e Regimento Comum, no art. 29, alínea *b*, requeiro:

a) seja consultado o Plenário se concorda com a prorrogação, por mais um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Agrária;

b) dêste requerimento e de sua aprovação pelo Senado, se a merecer, seja dado imediato conhecimento à Câmara dos Srs. Deputados, a fim de que igual consulta possa ser feita ao Plenário daquela Casa.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955. — *Rui Palmeira.*

Requerimento n. 561, de 1955

Tendo em vista o que dispõem o Regimento Interno, no art. 34, § 1.º, e o Regimento Comum, no art. 29, alínea *b*, requeiro:

a) seja consultado o Plenário se concorda com a prorrogação, por mais um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) dêste requerimento e de sua aprovação pelo Senado, se a merecer, seja dado imediato conhecimento à Câmara dos Srs. Deputados, a fim de que igual consulta possa ser feita ao Plenário daquela Casa.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955. — *Lima Teixeira.*

Requerimento n. 562, de 1955

Tendo em vista o que dispõem o Regimento Interno, no art. 34, § 1.º, e o Regimento Comum, no art. 29, alínea *b*, requeiro:

a) seja consultado o Plenário se concorda com a prorrogação por mais um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Mista de Reforma Administrativa;

b) dêste requerimento e de sua aprovação pelo Senado, se a merecer, seja dado imediato conhecimento à Câmara dos Srs. Deputados, a fim de que igual consulta possa ser feita ao Plenário daquela Casa.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955. — *Gomes de Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1955, que altera os artigos 524, 530, 538, 611 e 857, da Consolidação das Leis do Trabalho (em regime de urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 538, de 1955, do Sr. Domingos Velasco e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 10 do mês em curso) dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para emitir parecer em nome das Comissões de Legislação Social e de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, neste instante, como Relator da matéria, emitirei os Pareceres das Comissões de Legislação Social e de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Apreciarei, inicialmente, o Projeto em nome da Comissão de Legislação Social. *(Lendo)*:

O projeto de lei, oriundo da Mensagem do Poder Executivo e que teve curso na Câmara dos Deputados, visa a alteração dos artigos 611, 857, 524, 530 e 538 da Consolidação das Leis do Trabalho, por isso mesmo que na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem "a execução dêsse Capítulo da Consolidação, por um prazo que já supera dez anos, está demostrando a necessidade, já agora inadiável, da modificação proposta e que hoje tanto mais se justifica pelo imperativo de um melhor ajustamento da legislação vigente ao texto Constitucional".

A alteração inicial é a que tem em mira acrescentar um *parágrafo* ao *artigo* 611 *da C.L.T.* que passará a constituir o § 2.º do dispositivo.

A inovação tem por objetivo conferir às federações de emprgados e empregadores, e na falta destas, às respectivas Confederações, o direito de celebrar contratos coletivos de trabalho para os grupos profissionais e econômicos, inorganizados em sindicato, preenchendo uma lacuna na estrutura da nossa vida sindical.

Em realidade a alteração proposta na Mensagem merece a aprovação.

A outra alteração de que cogita a proposta se restringe ao acréscimo de um parágrafo ao artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho e tem por objetivo, quando não houver sindicato representativo da categoria econômica ou profissional, a instauração de representação pelas federações correspondentes e na falta destas, pelas confederações respectivas.

A alteração proposta tem perfeita razão pois corrige uma falha da C. L. T.

Igualmente tem procedência a modificação do art. 857 pelos mesmos motivos invocados para a alteração do art. 611.

Somos assim, pela sua aprovação.

Em seguida, o projeto oriundo da Mensagem, revoga o parágrafo único do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite a reeleição para o período imediato de um têrço dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho da Representante da associação sindical de qualquer grau.

Em verdade, não tem justificativa plausível a reeleição de parte das Diretorias e Conselhos, pois tal dispositivo poderá ocasionar a permanência de parte dos dirigentes sindicais, não oferecendo a possibilidade da renovação dos mandatos.

Somos pois pela supressão do citado dispositivo na conformidade do projeto em causa.

Em seqüência, o projeto modifica a sua alínea E e O § 4.º do art. 524 da C. L. T. como cogita no seu artigo 4.º e tem como objetivo alterar o quorum p araas eleições cujo pleito só será válido na hipótese de participarem da votação dois têrços dos

associados com capacidade para votar. Não obtido êsse coeficiente será realizada nova eleição dentro de 15 dias a qual será válida se tomarem parte 50% dos associados, o que em terceira convocação a validade se verificará com a presença de 40% dos associados.

Tem todo o cabimento a modificação proposta no projeto, pois torna mais evidente o pronunciamento da expressiva maioria dos associados nas deliberações máximas das organizações sindicais. Assim sendo, também nos manifestamos favoràvelmente às alterações propostas. Finalmente, a última modificação introduzida no projeto tem como finalidade alterar o art. 538 da C. L. T., para dar outra orientação à administração das federações e confederações que, no caso, será a administração composta de uma Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal. A Diretoria constituída no mínimo de 3 membros, como de 3 membros se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes.

A medida é salutar, pois institui maior fiscalização nas entidades de grau superior, impedindo abusos e deslises que devem ser evitados e corrigidos nas gestões das entidades sindicais.

Pelo exposto a Comissão de Legislação Social manifesta-se favoràvelmente a tôdas as modificações propostas no projeto, que assim merece ser aprovado.

Sr. Presidente, êste o Parecer da Comissão de Legislação Social.

Era meu propósito alongar-me em outras considerações em tôrno das modificações propostas pela Câmara dos Deputados; mas, como o projeto está em regime de urgência, julguei prudente fazer um apanhado das alterações que estão sendo solicitadas. Elas realmente se justificam, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho, já conta dez anos, e a evolução do direito do trabalhador está a exigir as alterações agora propostas através da Mensagem dirigida ao Congresso, na qual se corrigem essas falhas que, indiscutìvelmente, necessitam de correção.

Sr. Presidente, sou também relator da Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual — cumpre esclarecer — deveria funcionar como Comissão Mista. E' que apresentei requerimento no sentido de ser consultada a Câmara do sDeputados a fim de que tal Comissão fôsse formada com as maiores facilidades, para estudo da matéria destinada à elaboração do Código do Trabalho. Como, porém, ainda não houve reunião da Comissão Mista, prevalece a Comissão Especial e, nesse sentido, vou oferecer parecer:

"O projeto ora submetido à apreciação da Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho, é oriundo de Mensagem do Poder Executivo e transitou na Câmara dos Deputados onde sofreu outras alterações, e visa modificar os arts. 611, 857, 524, 530 e 538 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O objetivo visado nas alterações propostas pela Mensagem, obedece, indiscutìvelmente, a justo critério, tendo-se em vista que a C. L. T. no Capítulo a ser alterado, decorre mais de 10 anos, demonstrando a necessidade de serem atendidas as modificações sugeridas, que consultam à evolução da Legislação do Trabalho, corrigindo falhas e deficiências que carecem de correção.

Somos assim, favoráveis à sua aprovação nos têrmos do projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, eu poderia tecer outros comentários em tôrno das modificações propostas pela Câmara dos Deputados; mas a Comissão de Legislação Social, na qual também sou relator, apreciou a matéria pormenorizadamente, o que evitará à Comissão Especial entrar em minudências sôbre a espécie.

Assim opinei, aceitando o projeto como foi encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Êste, o parecer da Comissão de Revisão Especial da Consolidação das Leis do Trabalho. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER:

— (*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, não vou pròpriamente combater o projeto que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual encontrei modificações que me parecem justas, úteis e necessárias. Desejo, entretanto, respigá-lo em alguns pontos com os quais não poderei concordar.

Inicialmente, desejo acentuar que havia no Senado, incumbida de rever a Consolidação das Leis do Trabalho, uma Comissão que sábado último, a pedido do nobre Senador Lima Teixeira, foi transformada em Comissão Mista, de Deputados e Senadores. Compete-lhe imprimir à Consolidação harmonia de conjunto, visto como tem sido êsse estatuto, apesar de se tratar de grande obra, acoimado de colcha de retalhos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. FELINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — A existência, hoje, da Comissão Mista para rever a Consolidação das Leis do Trabalho tem tôda a procedência. Vou além: julgo que, pela evolução do direito operário, nesta altura dos acontecimentos, já é tempo de elaborar-se Código do Trabalho.

O SR. FELINTO MÜLLER — Perfeitamente.

O Sr. Lima Teixeira — Daí a minha iniciativa de apresentar requerimento no sentido de a Câmara dos Deputados indicar representantes a fim de integrar a Comissão Mista. Esta terá, assim, maior autoridade para, num trabalho metódico e organizado, elaborar o Código do Trabalho.

O SR. FELINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que o eminente representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, vem dar brilho às minhas modestas palavras.

Tem razão S. Exa. quando afirma que já é tempo de organizarmos o Código do Trabalho. Creio não ter sido outra a intenção do nobre colega quando propôs a criação da Comissão Mista de parlamentares.

A Consolidação das Leis do Trabalho já prestou relevantes serviços ao Estado. Digo — ao Estado, propositadamente, porque não quero limitar êsse serviço às classes trabalhadoras; poderia, aliás, dizer "classes trabalhadoras", abrangendo todos os que se dedicam, sejam capitalistas, sejam operários, ao desenvolvimento da nossa economia.

Sr. Presidente, a Consolidação das Leis do Trabalho, representa grande progresso da legislação brasileira. Em doze anos de execução, tem demonstrado perfeitamente o seu acêrto. Incipiente nos primórdios de 1930 marcha hoje para a consolidação do Código de Trabalho, obra definitiva que coroará a legislação trabalhista.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. tem muita razão quando salienta o papel desempenhado pela Justiça do Trabalho, especialmente quando levou avante a tarefa da Consolidação das Leis do Trabalho.

O operariado, os sindicatos poderiam, nesta altura, dispensar até outras reivindicações, se, por acaso, fôssem êsse estatuto cumprido e respeitado. As medidas nele contidas são, tôdas, de alto alcance social e servem completamente à defesa dos interêsses do operariado brasileiro. Infelizmente, porém, com raríssimas exceções — talvez só no Distrito Federal e em São Paulo, — seja êle cumprido integralmente. Nos demais Estados da Federação brasileira, não se tem concretizado. Refiro-me à ação das Delegacias Regionais do Trabalho, no que tange à aplicação das Leis Trabalhistas.

O SR. FILINTO MULLER — Grande conhecedor que é da legislação do trabalho e dos problemas do Brasil, o nobre Senador pela Bahia, naturalmente, está trazendo ao Plenário esclarecimentos muito interessantes. Estaremos, dentro de algum tempo, estudando o futuro Código do Trabalho no Brasil, e os subsídios de que S. Exa. é portador hão de contribuir para que realizemos obra digna do nosso adiantamento e da nossa civilização.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado.

O SR. FILINTO MULLER — Creio, entretanto, que a Consolidação das Leis do Trabalho, se não tem sido executada, plenamente, no País, como o deseja e afirma o nobre Senador Lima Teixeira, não é por deficiência da lei, e, sim, pessoal. A culpa cabe, aos que vivem na ignorância dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição.

O Sr. Lima Teixeira — E' verdade.

O SR. FILINTO MULLER — Não desejo tomar excessivamente o tempo do Senado nas considerações que venho expendendo.

De início, dizia eu estranhar a circunstância de estarmos modificando a Consolidação das Leis do Trabalho, justamente cinco dias após havermos criado a Comissão incumbida de sua revisão.

Desejo acentuar, Sr. Presidente, que um dos artigos que se cogita alterar, já foi modificado depois de aprovada a Consolidação, através de decreto-lei baixado pelo Marechal Eurico Gaspar Dutra, ainda no tempo do govêrno ditatorial.

Prova, que estamos tateando neste terreno e não devemos modificar a Consolidação das Leis do Trabalho, agora, que foi criada uma Comissão incumbida de fazer a revisão completa dessas leis. A mim me parece mais lógico, justo e acertado, conceder-se-lhe curto prazo para que, apresente seu trabalho que, estou certo, será definitivo e à altura dos conhecimentos e da competência dos seus membros, sem dúvida mais esclarecidos que o modesto orador que ocupa a tribuna.

Feitas estas observações de caráter geral, passo a referir-me, especificamente às modificações propostas ao art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O § 2.º dêsse artigo, reza:

> § 2.º As federações, e, na falta destas, as confederações representativas de categoria econômicas ou profissionais, poderão celebrar contratos coletivos de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em sindicato, no âmbito de suas representações."

Não compreendo bem a redação do artigo. As federações são órgãos de grau superior, compostas no mínimo, de cinco sindicatos, e elas é que constituem as confederações. Não concebo a existência de confederaçeõs pela falta de federações. Tenho a impressão de que há falha na redação e na apreciação da matéria feita pela Mensagem do Ministro do Trabalho, mas esta alteração, se relaciona, também, com a do art. 857, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Peço vênia para terminar o meu raciocínio, após o que ouvirei com prazer o aparte de V. Exa.

A alteração do art. 611 refere-se à capacidade das confederações ou das federações para estabelecer contratos coletivos de trabalho, a do 857 possibilita a representação para abertura de dissídios coletivos por parte das federações, na falta dos sindicatos profissionais ou de fundo econômico, devidamente registrados.

Sr. Presidente, estas duas modificações, a meu ver, — e para o pronto peço a atenção do brilhante relator Senador Lima Teixeira, — quebram a sistemática da composição dos nossos sindicatos.

Temos o sistema do sindicato único por profissão, ou de base econômica; não admitimos a pluralidade sindical, mas vamos admitir representações de grupos não sindicalizados, grupos que não conheço, porque todos pertencem a determinadas categorias profissionais ou econômicas e, lógicamente, a elas devem estar filiadas.

Êsses grupos, não pertencendo a sindicatos, serão representados por confederações que ignoro quais poderão ser.

Será o primeiro passo para a pluralidade dos sindicatos.

Os nobres colegas partidários dessa pluralidade, está muito bem que aprovem essa alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, mas que combatem essa modalidade isto é, os partidários da unidade sindical, cabe examinar acuradamente a matéria.

Concedo agora o aparte ao nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Desejo esclarecer que, pela organização sindical, primeiro está o sindicato, depois a federação...

O SR. FILINTO MULLER — Em seguida a confederação.

O Sr. Lima Teixeira — ... e por último a confederação, que é a cúpola.

O SR. FILINTO MULLER — Há dois graus superiores: a federação e a confederação.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente. O objetivo da emenda é, justamente, suprir a ausência do sindicato em determinada região ou Estado. Admitamos, por exemplo, que um grupo econômico de agricultores de cana, em determinado Estado, não tenha sindicato, mas haja, digamos, uma organização de agricultores em Pernambuco, haja federação, e, mesmo confederação. Neste caso, a federação supriria a falta do sindicato, a quem caberia a defesa dos agricultores de cana ainda não organizadas em sindicato.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o esclarecimento do nobre colega; mas tenho a impressão de que, para pactuar contrato coletivo, é preciso que a entidade superior tenha perfeito conhecimento das condições do trabalho e da categoria profissional que irá defender.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente. Êste o meu ponto de vista.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, se não tiverem federação ou confederação que pactue contrato coletivo de trabalho, é muito possível que os sindicatos não estejam inteiramente senhores, ou conhecedores das necessidades da classe que queiram representar. Mas que acentuo, — e para isso peço atenção do brilhante espírito do nobre Senador Lima Teixeira — é que passaríamos a admitir, na nossa legislação, que grupos não sindicalizados, embora através de federações ou confederações, viessem pactuar contratos coletivos de trabalho, ou a interpor representação para promover dissídios coletivos. Isto, *a latere*, naturalmente, de sindicatos organizados existentes e que ficarão absol-

tamente sem ação, porque esta passará à sociedade de grau superior.

Renovo a afirmativa que fiz, no início dessas considerações. Não estou combatendo; respigo, apenas alguns pontos...

O Sr. Ruy Carneiro — Brilhantemente.

O SR. FILINTO MULLER — ... para que o Senado pondere sôbre êsse aspecto e para acentuar o perigo que representa estarmos votando, em regime de urgência, assuntos que merecem atenção e exame mais acurado, mais meticuloso, porque envolvem grandes interêsses das classes trabalhadoras e patronais, enfim, das classes que produzem a riqueza da nossa pátria.

O Sr. Lima Teixeira — No particular, identifico-me com o ponto de vista de V. Excia.. Há, efetivamente, muitos outros projetos, que se encontram, nesta altura, na Comissão Especial de Revisão das Leis do Trabalho — realmente muitos — e, se o Plenário do Senado adotar o critério de requerer urgência, teremos de votar cêrca de dez dêsses projetos de alteração de dispositivos da Lei do Trabalho, que ainda se encontram naquela Comissão. V. Excia., a meu ver, está argumentando com muita lógica.

O SR. FILINTO MULLER — Muito obrigado a V. Excia.

O Sr. Lima Teixeira — Deveríamos ser mais prudente ao pedir urgência para a votação de matérias que demandam estudo mais minucioso, mais cuidadoso, especialmente quando se trata de alterar dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Estou inteiramente de acôrdo com V. Exa..

Muito grato ao aparte do nobre colega.

O SR. FILINTO MULLER — Para finalizar, sôbre essas duas alterações dos arts. 611 e 857, acentuo que, no caso do art. 857, também houve a referência:

"Art. 857.

Parágrafo único — Quando não houver sindicato representativo da categoria econômica ou profissional, poderá a representação ser instaurada pelas federações correspondentes e, na falta destas, pelas confederações respectivas, no âmbito de sua representação".

O Sr. Lima Teixeira — Esta a explicação que havia dado a V. Exa.

Quanto à alteração do § 4.º, é sabia.. Evita que as eleições de associados se processem com número muito baixo. Diz êsse parágrafo:

"O pleito só será realizado na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois têrços) dos associados com capacidade para votar.

Exige mais a modificação: — Não obtido êsse coeficiente de 2/3, será realizada nova eleição, que terá validade se nela participarem 50% dos referidos associados; na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda eleição, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito cuja validade dependerá do voto de mais de 40%. Parece bastante lógico, acertada e justa essa alteração.

Quanto à alteração do art. 538, também visa a modificação no Conselho Fiscal das entidades federais, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros. Essa alteração me parece justa, e com isto, talvez se possa evitar desmandos, em matéria financeira, nas instituições, de dinheiros muitas vêzes malbaratados, por falta de um órgão fiscalizador competente.

Finalmente, Sr. Presidente, desejo fazer mais uma ligeira consideração.

Estabelece o art. 2.º do Projeto:

"Fica revogado o parágrafo único do art. 530, da Consolidação das Leis do Trabalho..."

Sr. Presidente, tenho também dúvidas a apresentar. O art. 530 possibilita, nas entidades sindicais patronais — aliás, o vocábulo patronal não é considerado técnico e se deve usar a palavra empregador — a reeleição de apenas um têrço componentes dos seus órgãos de direção.

Evidentemente, o objetivo dêsse artigo da Consolidação das Leis do Trabalho é evitar permanecer, indefinidamente, à frente das entidades sindicais elementos que, por esta ou aquela razão, aí se arraigam, transformando o lugar que ocupam em emprêgo, enfim, num meio de vida.

Creio que o legislador, ao possibilitar a reeleição de apenas 1/3 daqueles dirigentes agiu com sabedoria e prudência.

O Projeto de Lei em debate revoga essa disposição; e visando a impedir que êste têrço possa negociar a reeleição com os demais componentes da direção, prosseguindo, por tempo indeterminado, à frente dos sindicatos. Mas, revogando-a, permite a reeleição da diretoria. Alega o Sr. Ministro do Trabalho, na Exposição de Motivos que seria injusto proibir a reeleição de diretoria que, realmente, esteja prestando bons serviços à entidade. Mas, se havia a preocupação de impedir a reeleição, a fim de não permitir fôssem os órgãos de direção das entidades sindicais transformados em propriedade de pequeno grupo, maior será o perigo se suprimirmos essa restrição e deixarmos ampla liberdade à reeleição.

Pessoalmente não sou contrário às reeleições. Entendo que com a evolução que sofreu e ainda sofrerão as entidades sindicais do Brasil a mentalidade, o espírito de sindicalização se acentuará e se aperfeiçoará e naturalmente, os próprios associados selecionarão, no meio, dirigentes capazes. Surgirão líderes sindicais aptos às funções de direção bas. sòmente após longo período de educação dos membros dessas entidades

Desta forma, entendo que a restrição possibilitando a reeleição de apenas 1/3 é prudente, porque nesse têrço poderão ser aproveitados os que revelem capacidade de direção.

O Sr. Ruy Carneiro — A outra forma é mais perigosa.

O SR. FILINTO MULLER — Há possibilidade de reeleição total. Permitirá que os órgãos entrem em entendimento com os interessados e se reelejam, indefinidamente.

Teríamos, assim, categoria nova de "pelegos", — permitam-me o têrmo — dirigentes de sindicatos, que dêles jamais sairiam pois sempre encontrariam meios e modos de conquistar posições.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — No meu entender, a supressão do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho é necessária. Conheço a vida dos sindicatos. Não sei por que, é muito forte a tendência dos dirigentes sindicais pelo continuísmo. Assim, em geral, criam-se circunstâncias tais, pelo dispositivo que V. Exa. acaba de invocar, que uma parte daqueles dirigentes pode, realmente, até permanecer por muitos anos, uma vez permitida a reeleição.

O SR. FILINTO MULLER — Para um têrço.

O Sr. Lima Teixeira — Mas êsse têrço manobra e permanece, no sindicato, por muito tempo.

O SR. FILINTO MULLER — Permita-me interromper o aparte de V. Exa.: *mas, se um têrço pode* manobrar de forma a permanecer, indefinidamente, na direção do sindicato, de igual maneira a Diretoria ou o Conselho poderão agir no sentido de continuar, por prazo indeterminado, à testa da entidade.

Neste caso preferível seria proibir-se a re-eleição até dêsse têrço.

O Sr. Lima Teixeira — A re-eleição não é permitida.

O SR. FILINTO MULLER — Mas o será. O art. 2.º do Projeto de Lei em debate determina:

"Fica revogado o parágrafo único do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943."

O Sr. Lima Teixeira — Não se permite a reeleição.

O SR. FILINTO MULLER — Informo a V. Exa. que o parágrafo único do artigo 530 é o que permite a reeleição de um têrço.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. está equivocado. A reeleição não é permitida.

O SR. FILINTO MULLER — Se fica revogado o artigo, automàticamente é permitida a reeleição. Declara o Sr. Ministro do Trabalho, na Exposição de Motivos já citada:

"Em segundo lugar, e essa é a lição da experiência, que nos é fornecida pelos sistemas sindicais mais insuspeitos e liberais da atualidade, Estados Unidos, França, Inglaterra, Itália e outros, nenhuma limitação existe na reeleição dos administradores das entidades sindicais. Cabe aos associados a mais ampla liberdade de escolha. Êles, sem qualquer interferência governamental ou legal, é que são os juizes, os árbitros da escolha daqueles que dirigirão os destinos dêsses Orgãos.

Vale acentuar que essa ampla liberdade de escolha tem fundamento ético e pragmático. Fundamento ético porque os dirigentes encontram, na possibilidade da reeleição, o melhor estímulo para uma administração proveitosa, útil, independente e cheia de realizações para a classe de que o sindicato é expressão titulada. Fundamento pragmático, porque os verdadeiros líderes sindicais não podem ser fruto de improvisação. "Sòmente o trato diuturno, constante e reiterado, através de muitos anos, dos assuntos profissionais, na imensidão de seus múltiplos e mais variados aspectos, é que lhes dá o conhecimento de tudo quanto é indispensável para que possam dirigir os órgãos de representação com eficiência, largueza de vista e, sobretudo, independência, qualidades essenciais aos bons administradores."

Verifica-se, portanto, que a exposição de motivos do Sr. Ministro do Trabalho visa, justamente, a possibilitar a reeleição, indefinidamente. Prossegue S. Exa.:

"Ora, se o impedimento da reeleição cerceia a formação dos verdadeiros dirigentes sindicais, por outra parte incide no grave êrro de negar à consciência das classes e presumida capacidade de seleção dos mais capazes para dirigir-lhes os destinos. êrro que é dos mais lamentáveis, porque ninguem melhor do que os próprios interessados para promover a escolha dos seus mandatários.

Nessas condições, o que é preciso, é assegurar, efetivamente a livre manifestação da maioria, no processo da escôlha. Desde que essa manifestação da maioria fique plenamente resguárdada, como, a nosso ver, o faz satisfatòriamente o projeto, nada existe em contrário a que os dirigentes sindicais possam ser reeleitos, desde que assim o deseje a vontade soberana da classe."

Aliás, em tese, estou de pleno acôrdo com êsse aspecto da exposição. Devemos assegurar plena liberdade à classe para eleger seus dirigentes. Precisamos ter em mente, no entanto, a exata situação dos Sindicatos no Brasil. São êles ainda tutelados justamnete para evitar a criação de uma casta sindical de dirigentes, que nunca mais lhes abandona a direção.

O Sr. Lima Teixeira — Mas o próprio Estatuto Sindical regula a matéria.

O SR. FILINTO MULLER — O Estatuto regula a eleição. A rejeição, pura e simples, do parágrafo único do art. 530, da Consolidação das Leis do Trabalho possibilitará a permanência *de Diretorias, Conselhos Fiscais*, etc., indefinidamente, à frente das entidades sindicais.

O Sr. Lima Teixeira — Isso depende, naturalmente, da elaboração dos estatutos dos sindicatos.

O SR. FILINTO MULLER — Espero que V. Exa., com membro da Comissão Especial incumbida de rever a Consolidação das Leis do Trabalho, e conhecedor profundo do assunto...

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado pela generosidade de V. Exa.

O SR. FELINTO MULLER — ... atuará no sentido de apressar o estudo e elaboração do nosso Código do Trabalho, a fim de evitarmos as mutilações que se fazem quase anualmente, na Consolidação, justificando as acusações a êsse estatuto legal, de ser uma "colcha de retalhos".

Deixemos de parte a "colcha de retalhos", e cuidemos de criar um Código de Trabalho à altura de nossas tradições de povo civilizado.

Era o que desejava frisar, nesta pequena oração, dirigindo um apêlo à Comissão recém-eleita para no mais breve prazo possível se dedique ao trabalho de elaborar um Código que atenda às nossas necessidades, ampare os trabalhadores e, também, não deixe ao desamparo os empregadores, pois é da harmonia entre as classes, entre o capital e o trabalho, que se pode esperar a prosperidade e a grandeza do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não desejava ocupar a atenção do Senado, não fôra o discurso pronunciado pelo nobre representante de Mato-Grosso, Senador Filinto Müller.

Sabe V. Exa. que fui eu quem requereu a urgência para votação do projeto, sem nenhum menosprêzo ou falta de consideração à Comissão Especial encarregada de rever a Consolidação das Leis do Trabalho. Não acredito resolva esta Comissão os problemas que mais de perto interessam à legislação sindical.

Na legislatura que se seguiu à votação da Constituição de 1946, formou-se a Comissão Mista de Leis Complementares, que apresentou um projeto sôbre as organizações sindicais. A Câmara consumiu — se não me engano — mais de ano na apreciação dêste projeto, que para aqui veio em 1949. O Senado, depois de dois anos, discutiu e emendou a proposição devolvendo-a à Câmara em 1952. Desde essa época, está naquela Casa dormindo, à espera de que aprecie algumas emendas apresentadas pelo Senado.

Assim, êsse projeto de lei complementar à Constituição, que regula as organizações sindicais, depois de quase nove anos e meio de vigência da Carta Magna, ainda não conseguiu aprovação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, o projeto em causa é de origem governamental. Confesso que se fôsse redigi-lo, eu o teria feito de outra maneira. Estou certo, porém, de que as medidas aqui apresentadas, modificando alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, são procedentes.

O *Sr. Filinto Müller* — Permite V. Exca. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O *Sr. Filinto Müller* — A declaração de V. Excia. de que se fôsse redigi-la, o faria de outra maneira, me satisfaz plenamente. Estamos de acôrdo em que a redação não é das melhores.

O SR. DOMINGOS VELASCO — É precisamente o que eu estava dizendo.

O *Sr. Filinto Müller* — Essa a declaração de V. Excia.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Nunca, a redação dos outros nos merece apoio integral. Assim, por exemplo a crítica de V. Excia. às modificações dos arts. 611 e 854 me parece procedente, pela má redação. O objetivo, entretanto, está certo.

O *Sr. Filinto Müller* — Não resta dúvida de que o objetivo é dar às entidades de grau superior o direito de representar os sindicatos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Eu quero apenas contestar que essas modificações venham introduzir a pluralidade sindical.

O *Sr. Filinto Müller* — Poderiam, entretanto, abrir uma porta. No particular, estou com V. Excia.; sou pela unidade sindical.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, as modificações dos arts. 611 e 854 visam precisamente a não deixar desamparadas certas categorias profissionais de regiões ou Estados onde não existem sindicatos, e, por isso mesmo, federações, mas podem ter seus direitos defendidos pelas respectivas Confederações.

Considero *justo assim* aconteça, ainda que a redação não seja precisa neste sentido. O objetivo, todavia, da modificação é justamente aquêle, e não creio que VE. Exa esteja contra êle.

O *Sr. Filinto Müller* — Não há dúvida. Por isso frisei que não estava combatendo o projeto, mas apenas fazendo algumas observações.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Outra objeção, que faço, Sr. Presidente, refere-se à permissão de se reelegerem as diretorias de organizações sindicais de quaisquer graus. Sou partidário da livre eleição. Se possibilita a formação de uma nova classe de pelegos — como a qualificou o nobre Senador Filinto Müller...

O *Sr. Filinto Müller* — Nós temos essa experiência.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... oferece, entretanto, certas vantagens.

O *Sr. Filinto Müller* — A formação de líderes.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Exatamente. A formação de líderes sindicais talvez seja muito mais difícil do que a do médico ou do engenheiro. Êstes dispõem de escolas para a aprendizagem, ao passo que o líder sindical, cuja função abrange problemas de amplitude extraordinária, não conta com escolas.

Não ignora VV. Excias. que na França, nos Estados Unidos e na Inglaterra existem organizações para formação dêsses líderes. O Sindicato não se destina apenas para pleitear aumento de salário. Esta, pode dizer-se, é a fase rudimentar da vida sindical. O Sindicato constitui um organismo para consecução da harmonia social, através de entendimentos com os órgãos — patronais — refiro-me, aos sindicatos dos operários — e exige formação especializada de seus dirigentes.

Sabe-se que os grandes dirigentes sindicais na França, na Bélgica, na Inglaterra e, principalmente, nos Estados Unidos, são quase profissionais da vida sindical. Geralmente são reeleitos, *porque tudo dão de si para* suas organizações e na defesa dos interêsses de seus companheiros de trabalho.

Aqui mesmo no Brasil, temos o caso da Confederação Nacional da Indústria, presidida, durante 10 ou 12 anos, pelo ilustre Deputado Euvaldo Lodi, que prestou, extraordinários serviços à indústria nacional, na direção do maior órgão da classe.

O *Sr. Filinto Müller* — É verdade.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não foi reeleito, talvez em virtude de incompreensões e, até mesmo, devido ao seu estado de saúde.

Assim, não vejo desvantagem nenhuma em permitir-se a reeleição dos dirigentes sindicais. Acredito que nos sindicatos operários raramente aconteçam reeleições sucessivas: elas se verificam mais nos sindicatos patronais.

O nobre Senador Filinto Müller sabe perfeitamente que nem todos os dirigentes da indústria, e do comércio têm tempo de sobra para cuidar verdadeiramente de seus sindicatos. São verdadeiros abnegados os que aceita maquêles postos sem qualquer remuneração, apenas para defender os interêsses de sua classe.

Não vejo, pois, desvantagem nenhuma em que se permita a reeleição dêsses dirigentes.

O *Sr. Filinto Müller* — Declarei, em tese, estar de acôrdo com êsse aspecto: de se possibilitar a reeleição dos dirigentes. Julgo, porém, que no estágio em que se encontram, os nossos sindicatos, ainda precisam de tutela. Não adquiriram, até agora, capacidade de discernimento e educação sindical suficientes para impedir a permanência dos falsos líderes. Receio êsses elementos que, como sabe V. Excia., há muito vêm agindo à frente das organizações de classe, sem nunca serem substituídos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, não desejo alongar o debate. Pediria, apenas, ao Senado aprovasse o projeto tal como se encontra. As medidas nêle propostas são de interêsse imediato, tanto que mereceram a honra de mensagem do Poder Executivo, pedindo sua aprovação. Quando a Comissão Especial encarregada de rever a Consolidação das Leis do Trabalho nos apresentar o ante-projeto, então debateremos o assunto com calma e mais profundamente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem: muito bem*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

— Continua a discussão. (*Pausa*).

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Sanção o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 260, DE 1955

(N.º 483-D, de 1955, *na Câmara dos Deputados*)

Altera os artigos 524, 530, 538, 611, *e* 857 *da Consolidação das Leis do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 524, sua alínea *e* e seu parágrafo 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio* de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 524 — Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

...

e) pronunciamento sôbre relações ou dissídio de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembléia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada *para êsse fim, de acôrdo com as* disposições dos Estatutos da entidade sindical. O *quorum* para validade da Assembléia será de metade mais um dos associados quites; não obtido êsse quorum em primeira convocação, reunir-se-á a assembléia em segunda convocação com os presentes considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

...

§ 4.º O pleito só será na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido êsse coeficiente será realizada nova eleição dentro em 15 (quinze) dias a qual terá validade se nela tomaram parte mais de 50% (cinqüenta por cento) dos referidos associados. Na *hipótese de não ter sido* alcançado na segunda votação o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o presidente da Mesa apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos, os quais serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da Lei".

Art. 2.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 3.º O artigo 538 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 538. A administração das federações e confederação será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) *Cônselho de Representantes;*

c) Conselho Fiscal.

§ 1.º A Diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por (dois) anos.

§ 2.º Só poderão ser eleitos os integrantes dos grupos das federações ou dos planos das confederações, respectivamente.

§ 3.º O Presidente da Federação ou Confederação será escolhido dentre os seus membros, pela Diretoria.

§ 4.º O Conselho de Representante será formado pelas Delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituída cada delegação de 3 (três) e 4 (quatro) membros, respectivamente, conforme se tratar de federação e de confederação, com mandato por 2 (dois) anos, cabendo um voto a cada delegação.

§ 5.º A competência do Conselho Fiscal é limitada a fiscalização da gestão financeira".

Art. 4.º O artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, fica acrescido do seguinte parágrafo, que passará a ser o n.º 2.º, ficando como 1.º o parágrafo único já existente:

"Art. 611...

§ 2.º As federações, e, na falta destas, as confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão celebrar contratos coletivos de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em sindicato, no âmbito de suas representações."

Art. 5.º O artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Deecreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 857...

Parágrafo único Quando não houver sindicato representativo da categoria econômica ou profissional, poderá a representação ser instaurada pelas *federações correspondentes* e, na falta destas, pelas confederações respectivas, no âmbito de sua representação.".

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n. 8, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o acôrdo Básico relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho, firmado no Rio de Janeiro em 15 de janeiro de 1953 tendo Pareceres (ns. 1.323, 1.234 e 1.325, de 1955) das Coomissões de Constituição e Justiça favorável: da Comissão de Legislação Social contrário com voto vencido do Senador Ruy Carneiro, e da Comissão de Relações Exteriores, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 1954

Aprova o Acôrdo Básico relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o Acôrdo Básico relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e Organização Internacional do Trabalho, firmado no Rio de Janeiro em 15 de janeiro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto da Câmara n.º 225, de 1955, que revela a prescrição em que incorreram para pleitear os benefícios do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II do Ministério da Educação e Cultura, tendo Parecer n.º 1 410, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre a mesa Requerimento do Senhor Senador Prisco dos Santos, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento n. 563, de 1955

Nos têrmos dos arts. 126, letra *f*, e 155, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1955 a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955. — *Prisco dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE:

— Em virtude da aprovação do Requerimento, o Projeto sai da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Requerimento n.º 558, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 271, de 1955.

Os Senhores Senadores que aprovar-se sentados (*Pausa*).

vam o Requerimento queiram conser-

Está aprovado.

Em votação o Requerimento número 559, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 272, de 1955.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Em virtude da aprovação dos requerimentos, vou submeter à votação os projetos de lei a que se referem.

Discussão única do Projeto de que depende dos pareceres das Lei da Câmara n.º 271, de 1955, Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Novais Filho, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, para designar relator.

O SR. NOVAES FILHO:

Públicas, Senhor Presidente designo — Como Presidente da Comissão o nobre Senador Filinto Müller para de Transporte, Comunicações e Obras relatar a matéria, de vez que já fui escolhido para o fazer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a apalavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o Projeto em causa, n.º 271, de 1955, visa a prorrogar, pelo prazo de cinco anos o regime de subvenção às emprêsas de transporte aéreo estabelecido pela Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950. A vigência dessa lei expirou, parece-me, em julho do corrente ano.

A Câmara, atendendo à circunstância de que as companhias nacionais de aviação não poderiam estabelecer um tráfego internacional — cujo interêsse para o Brasil é ocioso sustentar porque do conhecimento de todos, — resolveu, através do projeto ora em exame, prorrogar por cinco anos o prazo de financiamento dessas companhias. Fê-lo, entretanto, modificando, fundamentalmente a lei número 1.181. Acrescentou-lhe novos artigos e parágrafos e disciplinou o financiamento de forma a que a subvenção concedida as companhias nacionais de navegação aérea seja mais justo e de acôrdo com os quilômetros voados, do último aeroporto nacional ao fim da sua linha, no exterior. Limitou ainda essa subvenção à quilometragem voada em território nacional e estabeleceu padrões de financiamento em concordância com a capacidade das aeronaves e os melhoramentos que nelas possam ser introduzidos. Incluiu, ainda, nos benefícios do parágrafo 1.º. do art. 1º, mais duas companhias de transporte aéreo nacionais que, recentemente, iniciaram vôos ao estrangeiro — a "Real S.A. Transportes Aéreos" e a "Nacional Transportes Aéreos S A.".

Além disso, o Projeto estabelece, taxativamente, no § 2.º do art. 2.º:

"Para efeito de aplicação desta lei será tomada por base a quilometragem fixada nos contratos vigentes de linhas internacionais brasileiras. Se na exploração de determinadas linhas, as condições atmosféricas ou políticas obrigarem freqüentes sobrevôos de rotas alternativas, as emprêsas concessionárias dessas linhas deverão homologar os planos de rotas alternativas e poderão solicitar a subvenção correspondente à maior quilometragem desde que comprovem, para cada viagem, os motivos que determinarem o desvio da rota normal".

Estabelece o projeto a obrigatoriedade de se manterem agências próprias, nas quais funcionem, não só os serviços das companhias mas, também, e mui acertadamente o serviço de propaganda do Brasil. Determina a inclusão no regime de financiamento, das linhas aéreas mantidas pela "Cruzeiro do Sul", de Corumbá a Cochabamba, na Bolívia; de Boa-vista a Georgetown, na Guiana Inglêsa; e entre Boa Vista e Caracas, na Venezuela. Estabelece, finalmente, Sr. Presidente, o pagamento das subvenções devidas no último semestre do corrente ano, suspensas porque a validade da Lei n.º 1.181 se esgotou, como disse, em julho do corrente ano.

Sr. Presidente, sabemos — e é ocioso sustentar, como declarei no início dêste parecer — que há grande concorrência entre as companhias de navegação aérea para o estrangeiro. Através de estatística fornecida pelo autor do Projeto na Câmara dos Deputados, se verifica que o Brasil tem "deficit" superior a dois milhões de cruzeiros sôbre transporte de passageiros e cargas nessas companhias.

Bastaria isto para justificar a subvenção concedida às linhas nacionais, o que canalizaria para o nosso erário importâncias a serem gastas em companhias estrangeiras, dirigindo-as, portanto, para outras nações. Apenas êste argumento — volto a acentuar — justificaria a aprovação do Projeto; mas é fora de dúvida que certas companhias de navegação aérea para o exterior prestam relevantes serviços ao Brasil, não só na sua especialidade de transporte, mas por constituirem verdadeiros centros de propaganda nacional. O Senado o sabe perfeitamente.

O *Sr. Rui Carneiro* — Muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pelos motivos expostos, concorda, unânimemente, com a aprovação do Projeto de lei da Câmara nº 271, de 1955. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novais Filho, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. NOVAES FILHO:

(*Lê o seguinte Parecer*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 271, de 1955,

Oriundo da Câmara dos Deputados, prorroga o regime de subvenção às emprêsas de transporte aéreo de que trata a Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950.

Consideramos o auxílio em tela dos que se recomendam ao apôio consciencioso do Parlamento Nacional.

Os transportes aéreos no Brasil, dada a vastidão do nosso território, assumiram, nos últimos anos, posição de indiscutível relêvo e de interêsse marcante. E, por essa circunstância mesma, é de necessidade que dispensa palavras a aviação no Brasil.

Hoje as comunicações se tornaram fáceis. As imensas distâncias se encurtaram. Onde se poderia chegar com muitos dias e até meses de viagem, hoje se vai em horas, apenas, de travessia aérea. Dadas estas condições peculiares do nosso País, para acentuar a utilidade das carreiras aéreas devemos ainda ressaltar o prestígio que, nesse importante e moderno setor de comunicações e transportes, vai adquirindo o Brasil, colocado hoje em posição de grande destaque no que diz respeito ao desenvolvimento da aviação comercial.

Quanto ao projeto em foco, julgamos de justiça salientar o invulgar mérito das Companhias beneficiadas, que honram e enaltecem a capacidade de organização dos brasileiros. Sem nenhum sentido de diminuir o mérito das demais devo ressaltar a Panair do Brasil, entidade que serve de modêlo a quantos desejam observa: uma emprêsa que muito tem dado para o progresso dos seus quadros e para a conveniência, boa utilização e eficácia dos transportes do seu gênero, para não falar na propaganda eficiente e ampla que do País tem feito perante outros povos e outros continentes.

Nas viagens que temos realizado ao exterior, grande tem sido a nossa emoção e o nosso orgulho, vendo nos maiores aeroportos do mundo tremular a bandeira auriverde nas possantes aeronaves bandeirantes da Panair. E a Bandeira do Brasil aparece nesses pássaros metálicos como prova sobretudo do espírito de organização, da boa técnica, da ordem e disciplina como a Panair lá fora mostra o nosso País.

Agora mesmo, quando, regressando da Finlândia de missão que ali me enviou, bem como a outros eminentes pares, o Senador Federal, enchi-me de orgulho no grande centro que é Hamburgo ao tomar o avião da Panair com destino a Paris. E' que inúmeros passageiros da Air France, pelo atraso do aparelho dessa importante emprêsa aérea, transferiram-se para o da Panair, prova de que, nos grandes centros, os aviões dessa Companhia brasileira gozam do mesmo conceito e da mesma confiança das congêneres de maior fama.

E, neste ensejo de relatar a proposição em estudo, devo ainda, por sentimento de justiça, dizer que, em vários países da Europa, os escritórios da Panair não sòmente se constituem em pontos de atração e facilidades aos brasileiros, como ainda de divulgação, propaganda e interêsse pelo Brasil on exterior. Essa faceta da grande e bem estruturada emprêsa merece ser posta em relêvo para demonstrar que, sob aspectos diferentes, é justo, é merecido, é dos mais bem consignados o auxílio concedido no projeto n.º 4.656-B-1954, da Câmara dos Deputados.

Faço justiça, declarando que as nossas companhias de aviação comercial estão à altura e bem merecem o apôio dos poderes públicos, pois, realizam uma obra de interêsse nacional, de real utilidade e dentro de moldes que bem refletem a inteligência e pertinácia dos brasileiros.

Somos, pois, pela aprovação dêsse projeto pela Comissão de Finanças do Senado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

O SR. APOLONIO SALLES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, obedecendo aos dispositivos regimentais, não ofereci nenhum aparte aos dois pareceres proferidos, um pelo nobre Senador Filinto Müller e outro pelo ilustre Senador Novaes Filho, a propósito do Projeto de Lei da Câmara n.º 271, de 1955, que prorroga pelo prazo de cinco anos o regime de subvenção às emprêsas de transporte aéreo estabelecido pela Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950.

Se tivesse aparteado os ilustres Relatores seria apenas para confirmar e ressaltar tudo quanto expuseram ao plenário.

Desejo apresentar meu testemunho pessoal, de vez que tenho tido ensejo de viajar em companhias brasileiras para o estrangeiro, quer na magnífica "Panair", quer na Companhia "Real", ora para a Europa, ora para os países da América.

Em ambos os casos, pude verificar que nossas companhias de navegação estão à altura das suas congêneres estrangeiras.

O Sr. Othon Mäder — A "Varig" também mantém uma linha para os Estados Unidos.

O SR. APOLONIO SALES — Estou de acôrdo com V. Ex.ª; apenas citei as duas companhias aéreas em que viajei. Mas os elogios também se estendem à "Varig".

Mesmo as companhias nacionais, que servem nosso país, merecem êste apoio do govêrno e do povo, pois constituem exemplos de organização e trabalho.

O Sr. Filinto Müller — Desejo acentuar que omiti em meu parecer o fato de o Projeto possibilitar o financiamento às companhias nacionais que se organizarem após o início da vigência da lei. É o caso da "Varig", cujas linhas serão beneficiadas após sancionadas a lei.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo um esclarecimento do nobre orador: a "Varig" já faz viagens internacionais?

O SR. APOLONIO SALES — Pelo que estou informado, iniciou recentemente a exploração de uma linha internacional...

O Sr. Filinto Müller — A Nova York e a Buenos-Aires.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pelo § 1.º, do Art. 1.º, do Projeto, "... terão direito à subvenção de que trata o art. 1.º da presente lei, a partir da data de sua vigência, as seguintes emprêsas que já exploram, também, linhas aéreas internacionais; Real S. A. Transportes Aéreos e Nacional Transportes Aéreos S. A."

O Sr. Filinto Müller — Foi justamente o que acabei de declarar em aparte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Parece-me inútil, a discriminação desde se diga "as empresas que vierem a organizar-se." A má redação dá margem a interpretação diversa.

O Sr. Filinto Müller — Talvez, no próximo ano, novas linhas sejam inauguradas.

O SR. APOLONIO SALES — Desejo responder o aparte, se mdúvida razoável, do nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, para que fique esclarecido o assunto.

No período em que se estruturava a lei, sòmente duas companhias faziam tráfego aéreo para o exterior. Quando se teve notícia de que outras pretendiam faze-lo, foi acrescentado o parágrafo segundo ao mesmo Artigo 1.º. Na verdade, pecou-se por abundância, o que não constitui um mal, pois *quod abundant non nocet*.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Minha observação é neste sentido: havendo mais de uma emprêsa a fazer êsse serviço, se se limitar o benefício às emprêsas "expressamente mencionadas" poderá ser excluída alguma.

Diz o § 2.º:

"Além das expressamente mencionadas, também terão direito à subvenção, as emprêsas brasileiras que estabeleceram linhas internacionais adós o início da vigência desta Lei."

Da forma por que está redigido, chegaríamos à conclusão de que a "Varig" não teria jús à concessão nem as demais que viessem a organizar-se posteriormente.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª tem razão. A redação está mal feita.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Entendo que a subvenção é justa as emprêsas que têm prestado serviços ao País. Pelo que tenho ouvido, a "Varig" se enquadra nesse caso. No entanto, como está redigido, o parágrafo levará à interpretação de que não poderá ser beneficiada.

O SR. APOLONIO SALES — Conforme já expliquei a lei procura amparar tôdas as emprêsas que tomem, a seu cargo, o programa de conexão entre o Brasil e o estrangeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sugiro à Comissão de Redação uma alteração no texto do projeto, isto é, onde se diz: "estabeleceram", diga-se, "estabeleçam".

O SR. APOLONIO SALES — Muito bem. Parece-me bôa a sugestão pois não altera o espírito da lei.

O Sr. Remy Archer — Na qualidade de vice-presidente da Comissão de Redação, declaro que atenderei à

sugestão do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, porque corresponde exatamente ao espírito do parágrafo 2.º, do Art. 1.º.

Sr. Ruy Carneiro — Permita o nobre orador um aparte. O ideal seria que tôdas as companhias aéreas nacionais pudessem levar o nosso pavilhão aos países estrangeiros. Só o brasileiro que viaja para o exterior pode avaliar o entusiasmo que sentimos, quando, nos aeroportos, ao lado de aviões de emprêsas inglêsas, americanas, espanholas, francesas, italianas, surgem os *nossos*, ostentando o pavilhão nacional. Além da emoção, que nos provocam, são um excelente instrumento de propaganda para o Brasil.

O Sr. Remy Archer — Exatamente, foi a mesma sensação que senti quando viajei para o exterior e vi companhias aéreas nacionais honrando o nome do Brasil na Europa.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço os apartes dos nobres colegas.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Ouvirei com prazer o nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Minhas palavras não têm o sentido de nacionalismo exagerado. Apesar de louvar muito as Companhias que mantêm linhas internacionais, sou de opinião que as subvenções deveriam ser dadas, de preferência, às de linhas nacionais, dentro do próprio País. V. Ex.ª deve ter lido no *Diário do Congresso*, o discurso na pouco tempo proferido pelo grande Ministro Marcondes Ferraz, através do qual demonstrou S. Ex.ª quã desoladora é a situação das nossas emprêsas de transporte ferroviário e marítimo. A viação aérea, atualmente, atende a grande parte do transporte de passageiros e até de cargas. A subvenção, de preferência às linhas aéreas atenderia melhor aos interêsses do Brasil.

O SR. APOLÔNIO SALES — Acolho com prazer as palavras de V. Ex.ª.. Quando tomei a palavra para êste discurso, foi com o propósito de sugerir que, oportunamente, o Senado tomasse a iniciativa de projeto para atender às linhas nacionais de aviação.

O Sr. Ezechias da Rocha — Desejo aproveitar a oportunidade para prestar homenagem à Panair do Brasil. Estou certo de que poucas agências de propaganda do Brasil têm difundido tanto o nome de nossa terra pelo estrangeiro como essa emprêsa, cujos serviços, no particular, são inestimáveis.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre Senador Ezechias da Rocha.

O transporte aéreo, no Brasil é hoje de tamanha significação que a subvenção às companhias que têm conexão com o estrangeiro deveria, de acôrdo com o aparte do nobre Senador Cunha Melo, ser estendida também às linhas mais longas e distantes que servem no Território nacional.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª tem tôda razão. Pertenço a um Estado cuja vida depende, em grande parte, como depende a do Estado que o nobre Senador Cunha Melo aqui representa, das linhas de navegação aérea. A "Cruzeiro do Sul" foi a grande desbravadora do interior de Mato Grosso, logo seguida pela Panair, e, hoje, também pela Nacional e Real. O papel desempenhado pelas emprêsas de navegação aérea na interiorização do próprio País é relevante. Merecem a subvenção de que cogita o projeto porque prestam serviços inestimáveis à nossa terra, *transportando* mercadorias e passageiros e estabelecendo a intercomunicação entre as várias regiões do País.

O Sr. Lima Teixeira — Justifica-se, perfeitamente, a subvenção.

O SR. APOLÔNIO SALES — Os apartes dos nobres senadores Filinto Müller e Lima Teixeira exprimem, sem dúvida, a opinião generalizada desta Casa, que é de elogio e aplausos, a essas companhias de navegação aérea.

Sr. Presidente, há, talvez, uma síntese para tudo isso, embora pareça um tropo de linguagem: foram as companhias de aeronavegação que incorporaram *ao Brasil* imensa parte do seu território.

O Sr. Filinto Müller — Exatamente.

O SR. APOLÔNIO SALES — Trouxeram ao Brasil o próprio Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O Sr. Cunha Melo — Fazendo o Brasil mais unido.

O SR. APOLÔNIO SALES — Exatamente. De norte a sul, de este a oeste, quase não há mais distância, porque está já não se mede por quilômetros, mas por horas de vôo.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Ouço V. Ex.ª *com todo o prazer*.

O Sr. Filinto Müller — Nós, de Mato Grosso, somos também amazônicos. O Estado tem uma Delegacia em Manaus; e o nosso funcionário nomeado para servir naquela cidade, que antigamente levava três meses para lá chegar, hoje faz o percurso em apenas quatro horas.

O SR. APOLÔNIO SALES — O exemplo aduzido pelo nobre Senador Filinto Müller é mais do que eloqüente.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Lourival Fontes — E' preciso distinguir entre companhias nacionais e companhias com capital estrangeiro. E' justo que concedamos subvenções a companhias brasileiras que fazem o tráfego aéreo com portos estrangeiros. Há, porém, companhias ditas nacionais com metade do capital estrangeiro, pelo menos. Assim, não é certo incentivarmos a conversão de nossa moeda em moeda estrangeira na subvenção. No meu entender, só deveremos subvencionar companhias cujo capital não seja ao mesmo tempo nacional e estrangeiro, ou que a participação estrangeira fôsse limitada ao máximo de 20% do capital, para evitar que *nosso* dinheiro se convertesse em capital estrangeiro.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre Senador Lourival Fontes.

Devo, entretanto, dizer a S. Ex.ª que não tenho tanto *receio do capital* estrangeiro. Oxalá êle nos venha desde que seja disciplinado, que coopere para o progresso do País.

O Sr. Lima Teixeira — E' exato.

O SR. APOLÔNIO SALES — Não tenho pavor do capital estrangeiro, sobretudo quando êle se traduz em material.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Desejo apenas corroborar o aparte do nobre Senador Filinto Müller. O Estado de Goiás, como todos sabem, tem nada menos de 1.800 kms. de norte a sul e cêrca de 600 kms. de leste a oeste. Há, anos, quando, governador do Estado consegui uma subvenção para a Companhia Aérea Cruzeiro do Sul, graças à qual tivemos duas linhas: uma, ao longo do rio Araguaia, e outra, do Tocantins. Graças a essas duas linhas verificou-se o mesmo que com relação a Mato Grosso. Antigamente, tinhamos uma Seção da Secretaria da Fazenda no norte de Goiás, na cidade de Pedro Afonso. Os funcionários dessa repartição faziam complicado percurso. Vinham ao Rio, seguiam para Belém, e lá tomavam um barco para Pôrto Nacional. Graças a essas linhas, — as terras do norte de Goiás, que valiam nada, não tinham preço, são agora valorizadíssimas, e hoje há, inclusive, indústria do gado, que também abastece Recife, Capital do Estado natal de Vossa Excelência.

O SR. APOLÔNIO SALES — Desejava um esclarecimento do nobre colega: a subvenção a que V. Ex.ª se referiu foi estadual.

O Sr. Coimbra Bueno — Não, federal.

O SR. APOLÔNIO SALES — Ouço agora o aparte do nobre Senador Mourão Vieira.

O Sr. Mourão Vieira — Eu, que gosto de estatística, habituado a fazer cálculos, de distância, em minha têrra, posso dar um testemunho. Percorri, no último pleito, 22 dos 24 Municípios do meu Estado. Fiz o cálculo para verificar quanto tempo gastaria, se não recorresse às linhas aéreas, e cheguei à conclusão de que levaria dois anos. E na realidade, gastei mês e meio.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Vê-se que o Brasil precisa de asas para percorrê-lo.

O Sr. Remy Archer — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Remy Archer — Compartilho integralmente do apoio que o Brasil e o Senado vêm dando às companhias de navegação aérea, e posso afirmar a V. Ex.ª que o *interior do* Maranhão está hoje integrado ao resto do país, graças às linhas aéreas. No Maranhão o exemplo frutificou, e foi tão grande o sucesso que há, no meu Estado, uma linha permanente, prestando inestimáveis serviços. Assim, as companhias nacionais de transporte aéreo merecem todo o apoio do nosso govêrno.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer ouvirei V. Ex.ª.

O Sr. Lima Teixeira — Considero até obrigação dos parlamentares colaborar com as companhias nacionais, no sentido de estimular, incentivar a navegação aérea, pelos benefícios resultantes do intercâmbio que promoveu e pelas outras razões de nossos conhecimento, inclusive o desenvolvimento econômico do Estado.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito grato, prezado colega, pelo aparte.

O Sr. Vitorino Freire — Propaganda do Brasil no Exterior faz a Panair.

O SR. APOLÔNIO SALES — Enfim, Sr. Presidente, vejo com alegria e satisfação que meu discurso foi dos mais interrompidos, sem dúvida, mas para merecer aplausos e apoio dos prezados colegas. A restrição do nobre Senador Lourival Fontes não é quanto a tese da subvenção, mas, apenas, pequena reserva, dentro da sua linha de pensamento, em relação ao capital estrangeiro que, para aqui venha e resulte em remessa de dividendos para o Exterior.

A unanimidade do pronunciamento do Senado é no sentido de que se conceda a subvenção e, oportunamente seja estendida às linhas de navegação aérea internas para o nosso país. O Brasil é tão grande, que é necessário que as suas distâncias sejam medidas não por quilômetros mas por horas. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

enfim, ao léu da sorte, ao capricho de circunstâncias fortuitas.

Este o grande drama brasileiro, Senhor Presidente.

Na impossibilidade de, num país como o nosso, de alguns milhares de *quilômetros*, de costas, darmos vasão ao transporte para Estados distantes, a navegação aérea vem trazendo contribuição que não seria para desprezar, merecendo dos Governos *tôda sorte de incentivo*.

Essa mesma navegação, entretanto, já se encontra ameaçada nos fundamentos porque, dependendo, sobretudo, da importação de peças e da compra de aviões, seu mercado vem, aos poucos, se tornando proibitivo. E nossas dificuldades cambiais, junto à falta de largueza de vistas dos órgãos encarregados dessas providências, talvez arrastem essas companhias a um plano inclinado que as levará à fa-

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) Senhor Presidente, do meu contacto com o velho mundo cheguei à conclusão, e espero venha a ser eficientemente contraditado, de que vem sendo mau negócio para o país a existência de escritórios comerciais no estrangeiro. Embora pomposos, são quase inúteis. Custando ao Tesouro muito dinheiro, não se sabe realmente para que existem. Só conheci uma exceção, o escritório comercial, o da Itália, tendo à sua frente Alcides Mendonça Lima que nos dispensou tôdas as atenções, procurando de todos os modos, facilitar os Senadores

Dos outros, não tive quase notícia. Quando desejava saber alguma coisa *do Brasil, tomava o caminho dos escritórios da Panair;* lá era perfeitamente assistido, saboreava um café típicamente paulista, trocavamos idéias na linguagem correntia aqui entre nós e, até mesmo, se o tempo nos sobrava, *faziamos excogitações* em derredor dos problemas políticos de nossa terra.

E' verdade, Sr. Presidente, que na Europa, pouco se sabe a respeito do Brasil do que, aliás, faço pouca conta. Creio que os europeus têm *mais* interêsse em nos conhecer do que nós a êles.

De certo modo, nós, os brasileiros, temos maiores conhecimentos gerais do que os europeus.

Se corrermos uma rua de Paris, indagando quem sabe onde fica a capital do Brasil, entre cem apenas dez estudantes responderão acertadamente. No Brasil, entretanto, se entre cem estudantes, indagarmos, de supetão, qual a capital da França, estou certo de que a quasse unanimidade responderá que é Paris.

Daí por que, Sr. Presidente, não tenho essa inclinação excepcional pelos estrangeiros e pelos seus conhecimentos sôbre o Brasil, ou por outra, que devemos ter dos países estrangeiros, retribuindo, na mesma moeda, êsse desinterêsse, que é geral, entre êles, para com a nossa Pátria.

Sr. Presidente, a questão de subvencionar essas companhias é, portanto, razoável sob qualquer aspecto que a encaremos.

Sabe V. Ex.ª, que nossas estradas de ferro, não obstante vomitarem as guitarras da União milhões de cruzeiros, estão em estado lastimável. O nosso material rodante é o pior possível. Não dispomos de locomotivas de vagões, ou de peças para substituições. O problema ferroviário, entre nós, a cada dia se torna mais pungente, exigindo do Govêrno — quando nós, governos, viermos a ter interêsse desusado pelos problemas da nação, pelos verdadeiros problemas nacionais — maior atenção.

Se é assim desgraçada a situação de nossas estradas de ferro, pior ainda a em que se encontra a nossa navegação marítima e a nossa pequena navegação fluvial. Os nossos vapores estão em tremenda estado. Comparado com o que já fomos, é uma miséria que nos cobre de vergonha, revelando a inépcia, a incapacidade e o impatriotismo dos homens que têm dirigido nosso País.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — V. Excelência está fazendo afirmação que, há pouco, com a responsabilidade de Ministro da Viação e Obras Públicas, fez o Sr. Marcondes Ferraz. Há poucos dias foi publicado, nos jornais, um edital do Lóide Brasileiro convidando concorrentes para a comprar de sucata, a qual se constitui de seis, oito ou dez navios do Lóide velho.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Do Lóide velho; do novo, não conheço nada.

O *Sr. Cunha Mello* — O nobre colega afirma a verdade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Ex.ª tem tôda a razão, e agradeço a contribuição que me acaba de prestar.

O que ocorre, nêste país, em matéria de transporte, é que procuramos derivativos, uma porta de saída através do transporte rodoviário, também ameaçado porque não dispomos de capacidade para incrementar-lhe o desenvolvimento e as providências tomadas para criar possibilidades industriais capazes de enfrentar nossas dificuldades são mínimas, quando não insuficientes.

Vivemos ao sabor de uma importação que a cada momento se agrava, exigindo, na Nação, sacrifícios extraordinários. Para êste problema, que é fundamental, tornamo-nos alheios, desinteressados, sem programação, enfim, ao léu da sorte, ao capricho de circunstâncias fortuitas.

Êste o grande drama brasileiro, Sr. Presidente.

Na impossibilidade de, num país como o nosso, de alguns milhares de quilômetros de costa, darmos vasão ao transporte para Estados distantes, a navegação aérea vem trazendo contribuição que não seria para desprezar, merecendo dos Governos tôda sorte de incentivo.

Essa mesma navegação, entretanto, já se encontra ameaçada nos fundamentos porque, dependendo, sobretudo, da importação de peças e de compra de aviões, seu mercado vem aos poucos, se tornando proibitivo E nossas dificuldades cambiais, junto gãos encarregados dessas providên à falta de largueza de vistas dos órcias, talvez arrastem essas companhias a um plano inclinado que as levará à falência.

Para isto é que não temos nem queremos ter olhos: Vivemos preocupados, exclusivamente, em resolver miseráveis questiúnculas políticas, as quais nos apaixonam de tal forma, que negligenciamos os verdadeiros, os *legítimos interêsses da nação*.

Estamos, portanto, em matéria de transportes, numa situação de angústia que precisa ser remediada o quanto antes, pois se prenuncia a paralização de todos os setores. Agrava-se o problema a cada dia que passa. Os Ministros falam uma bela linguagem mas, incontestàvelmente, não entram no terreno da ação. O famigerado Ponto IV, que é a esperança de auxílio da *América do Norte* — mais uma mentira norte-americana — não o temos nem teremos enquanto não nos resolvermos a agir com coragem e patriotismo na solução de assunto de tamanha e tão significativa expressão.

O *Sr. Cunha Mello* — V. Excelência dá licença para mais um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O *Sr. Cunha Mello* — A crise de transportes tornou-se tão angustiosa, nêste país, que o Govêrno se viu na *contingência de dar licença a navios* estrangeiros para fazerem cabotagem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' realmente, esta a situação.

Estamos faltando a um dos deveres que *temos para com a nossa pátria*: o de tornar conhecidos os Estados, entre si, o que seria possível através de transporte marítimo conveniente. Mas, quem se abalança, a não ser o miserável "pau de arara", como se diz na linguagem vulgar, a tomar um navio do Lóide ou da Costeira, e ir ao Pará, a Fortaleza ou ao Rio Grande do Sul? E' um sacrifício inaudito. Para Recife, ainda recorremos aos préstimos de companhias estrangeiras, inglesas ou italianas, sendo que, quando penetramos numa das primeiras, tentando adquirir alguma coisa, o inglês, do alto de sua *suficiência*, ousa nos dizer — aqui não aceitamos cruzeiro.

Eis por que sou nacionalista, Senhor Presidente! Porque ouso protestar contra essas coisas. Não há, portanto, ainda que estejamos em águas territoriais brasileiras, consideração sequer pelo nosso dinheiro; e é realmente afrontados que assistimos um lacaio, inglês ou norte-americano, moleque de recado de qualquer dessas nações, declarar-nos com a protervia de que são capazes, que nada vale a nossa moeda e sòmente aceitarão, como pagamento, o dólar ou a libra.

Sr. Presidente, talvez conviesse mais a êste País suprimir alguns dêsses escritórios comerciais, que para nada servem a não ser engolir o dinheiro suado do povo brasileiro e subvencionarmos essas companhias aviação nacionais, que levam nosso pavilhão à outras plagas, mostrando, assim, a vitalidade da nossa gente, sua alta capacidade e seu espírito de organização.

Precisamos, portanto, a *cada dia* que passa, desenvolver o progresso aviatório; pois, se continuarmos na senda estreita pela qual marcamos nossas passadas, estou bem certo de que brevemente nos encontraremos dentro de uma muralha chinesa, sem poder sair do país.

Manifesto-me, portanto, favoràvelmente ao projeto e espero que a aviação nacional progrida cada vez mais.

O *Sr. Victorino Freire* — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O *Sr. Victorino Freire* — Viajamos juntos para a Europa, e Vossa Ex.ª deve lembrar-se de que, a não ser na Itália, nenhum escritório nos foi útil nas informações solicitadas, enquanto nas agências da Panair dispunhamos de jornais e de todos os esclarecimentos que desejavamos

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Já frizei este ponto.

Sr. Presidente, concito o Senado a aprovar o projeto, e, aproveito o ensejo para pedir a atenção do Ministro Sr. Marcondes Ferraz, que, vem precedido de um grande nome ...

O *Sr. Victorino Freire* — O Ministro da Viação não é mais o Senhor Marcondes Ferraz, e, sim, o Senhor Lucas Lopes.

OSR. KERGINALDO CAVALCANTI — Os Ministros agora duram tão pouco que, como diz o matuto, "não esquentam o assento".

O *Sr. Cunha Mello* — V. Excia. não se lembrou do impedimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, dirijo, então, o apêlo ao Ministro Lucas Lopes.

O *Sr. Victorino Freire* — Aliás, grande técnico e administrador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI —... para que procure resolver a situação dos transportes no nosso país, não apenas através de conversas fiadas e palavras brilhantes, mas de atos que nos tragam vantagens positivas, para que vejamos com nossos olhos correrem trens com boas máquinas, pelos nossos trilhos, e que êstes assentam em excelentes dormentes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão. (*Pausa*).

Mais nenhum Senador querendo usar da palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai a sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 271, DE 1955

(N.º 4.656-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Prorroga pelo prazo de cinco anos o regime de subvenção às emprêsas de transporte aéreo estabelecido pela Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' prorrogado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1 de julho de 1955, o regime de subvenção às emprêsas de transporte aéreo, de que trata a Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950.

§ 1.º Além das emprêsas mencionadas no art. 2.º da Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950, terão direito a subvençao de que trata o art. 1.º da presente lei, a partir da data de sua vigência, as seguintes emprêsas que já exploram, também, linhas aéreas internacionais: Real S. A. *Transportes Aéreos e Nacional Transportes Aéreos S. A.*

§ 2.º Além das expressamente mencionadas, também terão direito à subvenção, as emprêsas brasileiras que estabelecerem linhas internacionais após o início da vigência desta Lei.

Art. 2.º A subvenção será paga por quilômetro voado nas linhas internacionais brasileiras, entre a última escala em território nacional e o ponto terminal da linhas, nas seguintes bases:

a) de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilômetro voado nas linhas *executadas por aeronaves bimotores;*

b) de Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) por quilômetro voado nas linhas executadas com aeronaves bimotores de cabine pressurizada, ou quadrimotores sem cabine pressurizadas;

c) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por quilômetro voado nas linhas executadas com aeronaves quadrimotores de cabine pressurizada.

§ 1.º As subvenções previstas neste artigo poderão ser elevadas até 20% (vinte por cento) do seu valor básico, a juizo do Poder Executivo, se em face das condições de exploração da linha, considerada a composição de linhas estrangeiras *e outros fatôres* de interêsse nacional, se tornar necessário maior auxílio para assegurar mais elevado padrão de serviço.

§ 2.º Para efeito de aplicação desta lei será tomada por base a quilometragem fixada nos contratos vigentes de linhas internacionais brasileiras. Se na exploração de determinadas linhas, as condições atmosféricas ou políticas obrigarem freqüentes *sobrevoos* de rotas alternativas as emprêsas concessionárias dessas linhas deverão homologar os planos de rotas e alternativas e poderão solicitar a subvenção correspondente à maior quilometragem, *desde que comprovem*, para cada viagem, os motivos que determinarem o desvio da rota normal.

Art. 3.º As emprêsas que executarem linhas internacionais subvencionadas nos têrmos e condições dessa Lei, ficarão obrigadas a:

a) operar cada linha no mais elevado padrão de regularidade e confôrto compatível com o tipo de aeronave empregada e oferecer serviço igual ou superior ao das competidoras estrangeiras;

b) manter agências próprias e privativas em tôdas as escalas *de* cada linha, ainda que não em pavimento térreo, dotando-as de elementos de propaganda do Brasil, inclusive de seus produtos de exportação e de suas possibilidades econômicas;

c) assegurar ao pessoal tripulante e de organizações de terra tanto no exterior como no Brasil as condições *necessárias para elevar os* padrões técnicos comerciais e administrativos dos serviços;

d) estabelecer normas reguladoras das condições técnicas do trabalho especializado do pessoal, definindo atribuições, deveres e direitos, não previstos na legislação trabalhista, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria de Aeronáutica Civil até 31 de dezembro de 1955, tornando-se obrigatória a sua observância 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4.º O Orçamento consignará, anualmente, ao Ministério da Aeronáutica, *as dotações necessárias* ao cumprimento desta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de Cr$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) à Verba 2.0.00, Consignação — 2.1.00 — Subconsignação 2.1.02 do Orçamento vigente, para atender, no segundo semestre do corrente ano, ao pagamento das subvenções nas bases estabelecidas no art. 2.º desta lei.

Art. 5.º A linha aérea de Corumbá (MT) e Cochabamba (Bolívia), e os trechos de linhas aéreas entre Boa Vista (BB) e Georgetown (Guiana Inglêsa) e entre Boa Vista (RB) e Caracas (Venezuela), passarão a ser subvencionadas na base estabelecida no art. 2.º desta lei, ficando autorizada, para êste fim, a revisão dos *respectivos contratos*, com a dilatação dos prazos por 5 (cinco) anos.

Art. 6.º As subvenções previstas nos contratos celebrados com fundamento na Lei n.º 1.181, de 17 de agôsto de 1950, serão pagas, a partir de julho de 195, nas bases estabelecidas no art. 2.º desta Lei, devendo o Poder Executivo proceder a revisão dos contratos das linhas internacionais a *fim de ajustá*-los às condições fixadas na presente lei.

Art. 7.º As emprêsas recolherão uma taxa de 2% (dois por cento) sôbre o montante de cada pagamento *de subvenção* destinado ao custeio da fiscalização das linhas internacionais subvencionadas, inclusive à remuneração de técnicos e peritos contratados pela Diretoria de Aeronáutica Civil *para contrôle dos serviços*, apuração dos resultados econômicos e financeiros, bem como dos índices de exploração de cada uma das linhas, inclusive dos respectivos custos de operação.

Art. 8.º Tôdas as emprêsas de navegação aérea subvencionadas pela União ficam obrigadas a conceder abatimento nunca inferior a 50% (cinqüenta por cento) *em suas passagens*, aos membros do Congresso Nacional e aos jornalistas profissionais, mediante requisição da associação de classe a que sejam filiados, desde que viagem no exercício da profissão.

Parágrafo único. O abatimento a que se refere êste artigo é devido, sob pena de ser automàticamente suspensa a subvenção, tanto nas passagens *correspondentes* a viagens sôbre o território nacional como nas viagens internacionais.

Art. 9.º Ficam mantidos os artigos 4.º, 5.º e 7.º da Lei n.º 1.181, *de 17 de agôsto de 1950*, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 272, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre a mesa os Pareceres, das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º *Secretário*.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 1.438 e 1.439, de 1955

N.º 1.438, DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 272, de 1955, que prorroga para 31 de outubro de 1959 o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953 (Dispõe sôbre o financiamento da lavoura do café), e estende seus benefícios aos cafeicultores cujas lavouras foram prejudicadas em sua produtividade econômica pelas geadas recentemente ocorridas.

Relator: Sr. Moura Brasil.

1. O projeto em exame prorroga até 31 de outubro de 1959 o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei número 2.095, de 16 de novembro de 1953.

A Lei em aprêço, no artigo citado, assim preceitua:

"Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nos períodos agrícolas compreendidos entre 1 de novembro de 1953 a 31 de outubro de 1957, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, a revalidação do financiamento das lavouras de café, cujo custeio, em virtude da redução da respectiva produtividade ocasionada pela geada últimamente verificada, não se enquadre nas disposições do Regulamento da mencionada Carteira".

2. Nas disposições seguintes, o projeto fixa e disciplina as condições necessárias à obtenção dos financiamentos agrícolas, advertindo que tais favores só serão deferidos aos lavradores "cujos imóveis, situados nas regiões atingidas pelas geadas, tenham sofrido prejuízos capazes de afetar a sua formação ou produtividade em mais de um período anual" (art. 2.º).

Os demais arts. (3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10) estabelecem o "modus faciendi" para obtenção dos benefícios decorrentes da proposição.

3. Tem esta tôda procedência. Visa ela a amparar os agricultores cujas lavouras, atingidas pelo inesperado de condições climatéricas adversas, foram grandemente afetadas ou, algumas vêzes, completamente perdidas.

Medidas como as propugnadas pelo presente projeto, desde que adotadas em lei com as cautelas de um estudo acurado por parte dos órgãos técnicos, representam inegável benefício para a economia nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada tem a opôr ao projeto, cujo mérito será examinado, com o interêsse exigido por assunto de tal relêvo, pelas ilustradas Comissões de Economia e de Finanças da Casa.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Oswaldo Moura Brasil*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Palmeira*. — *Kerginaldo Cavalcanti*, quanto à constitucionalidade. — *Lourival Fontes*.

N.º 1.439, DE 1955

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 272, de 1955.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1955, de autoria do ilustre Deputado Herbert Levy, prorroga para 31 de outubro de 1959 o prazo a que se refere o art. 1.º da Lei número 2.095, de 16 de novembro de 1953.

A referida Lei n.º 2.095, de 1953 que dispõe sôbre o financiamento da lavoura do café, e estende seus benefícios aos cafeicultores cujas lavouras foram prejudicadas em sua produtividade econômica pelas geadas, têm sua vigência limitada ao mês de outubro de 1957, necessitando, portanto, para proteger os agricultores atingidos pelas geadas, de ser prorrogada.

São incluídos, também, pela proposição em causa entre os beneficiários dos financiamentos previstos na aludida Lei, os cafeicultores cujas lavouras, situadas nas regiões dos Estados produtores atingidos pelas geadas ocorridas em julho e agôsto de 1954 tenham sido prejudicadas em sua produtividade ou formação de modo a que o respectivo custeio não se enquadre nas disposições do Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.

Os objetivos do projetos são, pois, de duas categorias: estender aos lavradores afetados pelas novas e violentas geadas que atingiram grande parte da zona cafeeira do país, o financiamento extraordinário que lhes permita manter o custo de suas propriedades, e o reajustamento de prazos ou a concessão de novos recursos.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoràvelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1955. — *Fernandes Tavora*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Othon Mäder, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto n.º 272, de 1955, oriundo da Câmara ods Deputados, na qual transitou sob o número 511-C, de 1955, tem a seguinte ementa:

"*Prorroga para 31 de outubro de 1959 o prazo a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953*".

Dispõe sôbre o financiamento da lavoura do café e estende seus benefícios aos cafeicultores cujas lavouras foram prejudicadas em sua produtividade econômica pelas geadas recentemente ocorridas".

Designado pelo Presidente da Comissão de Finanças para relatar o presente projeto, trago o pronunciamento daquele órgão, depois de ouvidos todos os seus membros, que se manifestaram pela aprovação.

Sr. Presidente, não é preciso dizer da oportunidade e urgência da proposição, pois as geadas caídas sôbre os cafezais dos Estados do Paraná e de São Paulo, principalmente na noite de 31 de julho para 1 de agôsto, foram muito mais prejudiciais às lavouras do que as ocorridas em 1953. Daí a razão por que o Deputado Herbert Levy, imediatamente, apresentou à Câmara dos Deputados o seguinte projeto:

"Art. 1.º O prazo a que se refere o artigo 1.º, da Lei número 2.095, de 16 de novembro de 1953, fica prorrogado para 3 de setembro de 1959.

Art. 2.º São incluídos entre os beneficiários dos financiamentos previstos na mesma lei, os lavradores de café, atingidos pela geada que acaba de afetar os Estados cafeeiros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário".

Esta proposição foi à Comissão de Economia da Câmara, e o Deputado pelo Estado do Paraná, Sr. Newton Carneiro, ofereceu-lhe substitutivo, adotado integralmente pelo Relator daquele órgão, Deputado Uriel Alvim, que o considerou mais completo, e aprimorado do que o do princípio. Nessas condições, a Comissão também o adotou integralmente, visto que atendia a todos os aspectos do problema, inclusive aos não considerados naquela primeira ocasião, em 1953.

Assim, Sr. Presidente, o substitutivo logrou o parecer favorável, unânime, naquela Comissão.

Ao substitutivo foi apresentada a seguinte emenda:

"Os financiamentos concedidos após a ocorrência das geadas de 1955, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, em caráter de emergência e para os mesmos fins aqui previstos, até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada um, a pequenos e médios produtores cuja colheita, na safra que findou, tenha sido nula ou insuficiente para atender ao custeio dos trabalhos culturais no período agrícola 1955-56, das lavouras atingidas, serão considerados como antecipação das disposições dêste diploma, mediante a inclusão dos saldos devedores que apresentarem após a promulgação desta lei, ons primeiros orçamentos de custeio relativos aos financiamentos especiais deferíveis, aos mesmos mutuários, nas condições contidas na presente lei".

A emenda, de autoria de um Deputado Federal pelo Estado do Paraná, foi aprovada, tamb-m, pela Comissão de Economia e ficou integrada no Projeto.

Consultados os interêsses nacionais, verificou-se que, realmente, a proposição consubstancia o anseio geral dos cafeicultores do Paraná, de São Paulo e de todos os Estados sacrificados pela geada de 1955.

Tratando-se de auxílio — embora não gracioso, porque dado sob a forma de empréstimo, que os cafeicultores farão reverter aos cofres do Banco do Brasil, mediante não só reembôlso do capital, como pagamento dos juros subseqüentes — não há, Sr. Presidente, qualquer inconveniente na aprovação do projeto.

Com esta ajuda, os nossos lavradores de café poderão recuperar suas lavouras, tão duramente atingidas pela geada de 1955.

Nestas condições, sendo a proposição de interêsse nacional, a Comissão de Finanças nada lhe tem a opor e opina favoràvelmente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. APOLONIO SALLES.

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a medida consubstanciada na Lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953 e agora renovada no projeto que estamos discutindo, consagra princípio, em nome do qual venho trazer ao Senado minha modesta opinião.

De início, devo dizer que estou de pleno acôrdo com os pareceres das doutas Comissões.

Considero a medida não sòmente razoável, como imperiosa, trata-se de impedir que uma economia se desfaça ou se anule por fator inesperado, rigor climático inevitável, qual o das geadas fortes ocorridas, em 1953 e no corrente ano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte.

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª está relatando o projeto?

O SR. APOLONIO SALES — Estou-o discutindo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sabe V. Ex.ª que nós, no Nordeste, também temos nossas graves crises climáticas. Não seria possível estender por emenda, o benefício aos lavraodres do Nordeste, que se encontram em condições idênticas?

O SR. APOLÔNIO SALES — O aparte de V. Ex.ª é realmente cabível. Estamos, no entanto numa situação, de fato, difícil. Se não prorrogarmos o prazo não haverá tempo de corrigir os males imensos que então, iriam atingir os cafeicultores do Paraná.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Seria possível emenda nesse sentido?

O SR. APOLÔNIO SALES — Em nome da solidariedade que há de norte a sul do País, peço ao nobre colega seja a medida por V. Ex.ª pretendida levada ao processo legislativo, sem que se criem dificuldades à proposição ora em debate.

O SR. APOLÔNIO SALES — Não criticarei dificuldades, nem pretendo oferecer emenda; apenas fiz uma pergunta a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALES — E eu lhe respondi. Embora considere muito procedente seu aparte, apelo para que o nobre colega não apresente emenda nesta hora, o que iria afetar muito o bom êxito do projeto, insistentemente reclamado em face da vigência dos empréstimos que precisam ser prorrogados imediatamente, sob pena de colapso econômico.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou de acôrdo com V. Ex.ª e não apresentarei nenhuma emenda...

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço a V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... mesmo porque meu aparte foi no sentido da colaboração coletiva, de dar também aos lavradores do nordeste que perdem, nas sêcas, tôdas as suas economias, a possibilidade de se recuperarem, através de empréstimos dessa natureza. Os lavradores do N. também são filhos de Deus!

O Sr. Moysés Lupion — Permite o nobre orador um aparte?

O Sr. Apolonio Sales — Quando tomei a palavra comecei dizendo que o projeto define um princípio, sôbre o qual pretendo, oportunamente, falar depois de ouvir o aparte que me solicitou o nobre Senador Moysés Lupion.

O Sr. Moysés Lupion — Obrigado a V. Ex.ª O nobre colega com o brilho e a autoridade, que todos lhe reconhecemos no trato dos assuntos ligados à produção, está orientando muito bem a Casa, na defesa do projeto, que, além do aspecto financeiro, envolve a questão social, dos empreiteiros e formadores de novas lavouras que, evidentemente, com a geada, foram impedidos de recolher os frutos do seu trabalho. Êsses homens contratam-se para formar cafézais, por cinco, seis anos e ficam aguardando o produto do seu labor para se recompensarem dos sacrifícios e das lutas em que inverteram suas parcas economias.

O número de empreiteiros e de homens contratados para a formação de lavouras novas no norte do Paraná, sobe a muitas dezenas de milhares. Êste o aspecto social a que o artigo 3.º do projeto visa. Atendendo os proprietários, não deixa de amparar os empreiteiros e formadores de novas lavouras, porque a condição essencial para o financiamento é o pagamento e subvenções dêsses homens lavradores.

O SR. APOLÔNIO SALES — O aparte de V. Ex.ª realmente esclarece a feição social do projeto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Peço ao nobre colega permissão para concluir meu pensamento. Depois, então, concederei o aparte, com o máximo prazer.

Sr. Presidente, dizia eu, de início, que a proposição em foco é a consagração de um princípio — em que o Estado se define como entidade previsora de prejuízos maiores para a coletividade.

Tôdas as vêzes em que crises econômicas atingem a coletividade, elas se transformam numa questão de caráter social.

O princípio consagrado no projeto não pretende assegurar a prosperidade do indivíduo, mas de uma região, de uma coletividade e, com ela, promover a tranqüilidade social.

Ouço agora o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Folgo muito com essa manifestação nacionalista de V. Ex.ª. Nós, nacionalistas, temos proclamado no Senado, alto e bom som, a necessidade da intervenção do Estado no amparo à lavoura, à indústria, emfim, a tôdas as atividades humanas em nosso país. Ao caso reclama-se o auxílio do Estado; não simplesmente uma previsão; mais do que isso, um socorro, é o que se pretende fazer. Reclama-se o que? — A intervenção do Estado; grita-se por amparo aos prejudicados. Na hora, entretanto, das vitórias, dos lucros, nega-se, acintosamente ao Estado o direito de intervir.

Por outro lado, nós, do Nordeste — o nobre colega bem o sabe — sofremos muito mais do que os paulistas, muito mais do que os paranaenses, muito mais do que os riograndenses do sul, enfim, do que quaisquer outras populações do país. Perdemos tudo. Vemos as nossas famílias em retirada, em êxodo para destino ignorado. O fruto, não de empréstimos com que o Govêrno nos beneficiou, mas de economias a duras penas conseguidas, desaparece de um instante para outro, só nos restando a miséria e a larga estrada do infortúnio. Ora, foi pensando nisto e com o espírito de colaboração que entre o Norte e o Sul, — entre o Sul mais feliz e o Norte desgraçado — que ofereci aquêle modesto aparte. Não tive qualquer intenção de atrapalhar, quis apenas, esclarecer, porque, sendo V. Exa. economista de nomeada.

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... fico na esperança de que o nobre colega surgirá com um projeto de modo a possibilitar aos habitantes do Nordeste, nossos conterrâneos, irmãos de todos os brasileiros, os mesmos benefícios e vantagens que ora, gostosamente, eu, V. Ex.ª e outros Senadores vamos conceder aos habitantes do Paraná ou de São Paulo prejudicados pelas geadas.

O SR. APOLÔNIO SALES — O aparte do prezado colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, por ter sido muito extenso e ouvido com muito prazer, merece ser considerado em dois pontos inteiramente diferentes. O primeiro, aquêle em que V. Exa. se refere e se regozija com a minha demonstração de nacionalismo.

Prezado colega, na verdade, não entendo como demonstração de nacionalismo apelar-se para o Estado vir em apoio daquilo que tem obrigação de apoiar, isto é, a estabilidade de uma economia com repercussões sociais.

Não olho a nacionalismos, mas neste caso, estou cento por cento com o prezado companheiro representante do Rio Grande do Norte: o Estado deve intervir tôdas as vêzes que necessário.

Apenas divirjo do nobre colega sôbre o ponto de vista da situação do Estado que, agora, é suportativa, porque acho absolutamente impossível trazer-se a economia privada para o palco das necessidades do momento.

Nes... projeto de lei, vê-se que o Estado realmente vem em auxílio à lavoura porque lhe faltou previsão, criando, em tempo, companhias de seguro agrícola que assegurassem a estabilidade da economia cafeeira contra geadas perigosas como as dos últimos anos.

Se já existissem emprêsas seguradoras operando — que, realmente, não existem — junto à lavoura cafeeira no tocante às geadas seria indispensável a atuação do Govêrno: não sendo assim torna-se necessário que o Poder Executivo venha supletivamente ajudar uma economia como esta.

Sem dúvida, os cafeicultores não deixarão de pagar coisa alguma; apenas terão prazo maior para saldarem integralmente seus compromissos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É a tese nacionalista. O nobre Senador Domingos Velasco já falou múltiplas vêzes sôbre êste ponto, da maneira mais clara e positiva.

O SR. APOLÔNIO SALES — Quanto à segunda parte do momentoso aparte do ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quando apela para os mais sentimentos de nordestino a fim de que oportunamente estenda às nossas infelicidades do nordeste — também climáticas — êste amparo, devo dizer que, se coubessem Senado iniciativas de ordem financeira como esta, tôdas as vêzes que houvesse sêcas inesperadas, que redundassem em prejuízo maciço para o Nordeste, teria grande prazer e mapresentar projeto de natureza

Respondidos, assim, os apartes do idêntica.

Respondidos assim os apartes do meu prezado colega, desejava, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que presto meu apoio a êste projeto de lei porque, como brasileiro e Senador da República, embo a representando uma região, um Estado sinto do mesmo modo, as deficiências, as dificuldades, as angústias por que passam tôdas as unidades de Federação, inclusive aquelas, sempre pintada como as mais prósperas da nossa Pátria.

O Sr. Moisés Lupion — V. Ex.ª tem tôda a razão. Defendendo a economia cafeeira; defende a da Nação, inteira, pois, sôbre êste produto, se apoiam dois têrços da nossa riqueza.

O SR. APOLÔNIO SALES — Ouvi o aparte do nobre Senador Moisés Lupion.

Lamento, entretanto, que neste projeto de lei não se tenha previsto o amparo a outras iniciativas, que não a do café. Se é verdade que a lavoura cafeeira representa sessenta por cento das nossas divisas, outras atividades rurais também precisam de amparo e de mais estímulo do que a lavoura do café.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Entre as lavouras mais abandonadas, encontra-se a do cacau, produto que nos fornece divisas numa hora difícil como esta e, no entanto, está entregue à precária iniciativa privada. Se estendêssemos os benefícios do projeto à lavoura cacaueira, prestaríamos serviço à economia nacional. Devo reconhecer, porém, que, no momento, se trata de amparar a lavoura cafeeira do sul, que bem o merece, e qualquer demora iria prejudicá-la. Há necessidade imediata dêsse auxílio do Govêrno às populações atingidas no sul do País.

O SR. APOLÔNIO SALES — O aparte de V. Excia. é cabível e bom é chamar-se a atenção do País para a riqueza que representa a lavoura cacaueira, nos casos da Bahia e do Espírito Santo.

Na verdade, o que lamento, na economia rural brasileira, é que ela se esteje, ee apóie, numa só coluna. Êste o grande risco por que vai passando a Nação.

Desejava de coração que projetos como êste, que merece nosso apôio, sempre viessem em socôrro de outras lavouras e não sòmente da mais rica do Brasil, a do café.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Excia. outro aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Ia terminar, mas ouvirei com prazer o aparte de V. Exia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se o nobre colega Senador Juracy Magalhães consentisse, eu incluiria entre as lavouras de cacau, não sòment as da Bahia e Espírito Santo, mas também a do Amazonas.

O SR. APOLÔNIO SALES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência sabe que a lavoura do cacau, no Amazonas, é originária, e está inteiramente desajustada.

O SR. APOLÔNIO SALES — Absolutamente desajustada.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Está em vias de desaparecimento. Quanto à urgência do caso corrente, não quero discuti-la. Acredito-a relativa, não absoluta, de sorte a permitir emenda, mas, como sou bom paulista e excelente paranaense, não criarei dificuldades, ao contrário, vou enfileirar-me entre os liderados de V. Excia.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Excia., que muito me honra.

O Sr. Juracy Magalhães — Ressalta dos debates, indiscutivelmente, a compreensão do Senado sôbre a necessidade de amparar-se o trabalhador agrícola. Sabe o nobre orador muito bem, que a lavoura cafeeira representa 70% da nossa exportação: em segundo lugar vem o algodão, com apenas 6% do cômputo geral; e, em terceiro, o cacau, que não chega a 5%, porquanto atinge sòmente 4,9%: Temos, portanto, verdadeiramente a monocultura. Precisamos estimular outras atividades agrícolas, em benefício do desenvolvimento econômico nacional.

O SR. APOLÔNIO SALES — Ressalta, claramente, dêste debate, dizia — a comunhão de pensamentos dos Senadores nesse sentido...

O Sr. Juracy Magalhães — Demonstração de sã consciência.

O SR. APOLÔNIO SALES — ... o intuito de socorrer tôdas as regiões do país, a fim de a economia nacional seja sólida, próspera, asseguradora do futuro, que todos desejamos para o Brasil. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, nobres Srs. Senadores, ouvimos a palavra, sempre correta, do nosso ilustre líder, o Senador Apolônio Sales, discutindo o Projeto n.º 511-A, que beneficia a lavoura cafeeira, atingida pela geada em agôsto dêste ano.

A proposição refere-se, especificamente, à lavoura cafeeira que com a influência climática dêste ano, sofreu diminuição, quase destruição, de sua produtividade.

O projeto é, assim, sábio. Reconhece, em primeiro lugar o alto merecimento dêsse nosso produto na balança econômico-financeira. Em que pese às dificuldades por que assa o comércio cafeeiro nacional, quando vemos nos nossos portos, estagnados, cêrca de 9.500.000 sacas do produto, e a despeito dos obstáculos à sua colocação nos mercados estrangeiros, ainda assim, Sr. Presidente, é o café que mantém as nossas divisas: é êle que contribui para que o Brasil possa realizar suas trocas comerciais com os povos estrangeiros.

Tornava-se pois indispensável uma providência do Govêrno em socôrro da lavoura cafeeira, atingida pela geada de 1955. Agiu o Executivo sàbiamente porque não só protegeu o agricultor e o nosso primeiro produto, como também o pequeno lavrador, o empregado, o homem da lavoura, que realiza o trabalho anônimo em favor da grandeza do Brasil.

Sr. Presidente, o projeto é útil à Nação, ajuda o agricultor e, ampara, sobretudo, num sentido amplo, humano o lavrador que, de sol a sol contribui com o seu suor para o engrandecimento do País.

Nestas condições, nós, que representamos nesta Casa o Paraná...

O Sr. Apolônio Salles — E com muito brilho.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — ... onde, sem dúvida, as lavouras cafeeiras se desenvolvem num sentido de alto progresso; nós, representantes dêsse Estado do Paraná, onde o sacrifício foi, — quem sabe? — o maior, em conseqüência da geada de 1955, pois a zona cafeeira foi atingida em tôda a sua extensão de Londrina a Jacarezinho e dêste a Cornelio Procópio.

O Sr. Moisés Lupion — Seiscentos e noventa milhões de pés de café, foram destruídos o que corresponde a 70% da produção. A safre de 1955-1956, calculada em seis a sete milhões de sacas atinge, talvez, seiscentas ou setecentas mil sacas, portanto, 10% da estimativa.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Agradeço o aparte do nobre companheiro de representação, Senador Moisés Lupion.

Efetivamente, o fenômeno climatérico de 1953 atingiu os cafezais na sua extensão; mas, a geada de 1955, além dêste, apresento — aspecto novo — afeta os cafezais atingidos na sua profundidade. Revelam, com efeito, os técnico que, se em 1953, a recuperação foi rápida, em 1955 tal não ocorreu. Os cafezais foram quase todos destruídos.

O Sr. Apolônio Sales — Realmente foi que ocorreu.

Na geada de 1953 a recuperação foi espetacular, enquanto que na de 1955, ou porque as plantas estivessem enfraquecidas, ou porque a geada fôsse mais rude, a recuperação é a mínima possível.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Agradeço o aparte do nobre líder pessedista, que veio ilustrar minha exposição.

E' verdadeiramente desoladora a tuação dos cafeicultores, e quando assim falo, refiro-me aos cafeicultores brasileiros. Sei que os de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Mato Grosso sofreram idêntica calamidade.

Nestas condições, Sr. Presidente, solidarizo-me com o projeto, que, de alguma sorte, vem ressarcir os prejuízos do País. Digo — do País porque os prejuízos resultantes atingem a Nação, deixando-a na impossibilidade de contar com a produtividade crescente dos cafezais brasileiros. O projeto vem ressarcir os prejuízos dos cafeicultores, porque torna favorável a situação da zona cafeicultora, isto é, favorece a situação dos que vivem do cultivo das terras nas zonas dos cafezais brasileiros.

O Sr. Othon Mäder — E' preciso fique bem claro que se trata de financiamento, não de quantia que o Govêrno vai dar de presente aos agricultores. Êstes a restituirão pagando o capital financiado, com juros completos.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Faço minhas as palavras do nobre aparteante e declaro que, talvez por engano, querem assemelhar êste projeto a outro para que sejam beneficiadas mais produtos da lavoura do nosso País.

Efetivamente, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, que se vai encarregar dêste financiamento, por convênio estabelecido pela Nação, já tem seu regulamento para financiar outros tipos de lavouras, até mesmo a canavieira.

A diferença, agora, é que o financiamento se faz especificamente para os cafezais atingidos pela geada e que tiveram diminuída sua produtividade.

Sr. Presidente, concluirei dizendo: voto favoràvelmente ao Projeto como o fiz na Comissão de Economia. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 272, de 1955

(N.º 511-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

PRORROGA PARA 31 DE OUTUBRO DE 1959 O PRAZO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N.º 2.095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1953 (DISPÕE SÔBRE O FINANCIAMENTO DA LAVOURA DO CAFÉ E ESTENDE SEUS BENEFICIOS AOS CAFEICULTORES CUJAS LAVOURAS FORAM PREJUDICADAS EM SUA PRODUTIVIDADE ECONÔMICA PELAS GEADAS RECENTEMENTE OCORRIDAS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo a que se refere o art. 1.º da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, fica prorrogado para 31 de outubro de 1959.

Art. 2.º São incluidos entre os beneficiários dos financiamentos previstos na mesma lei os cafeicultores cujas lavouras, situadas nas regiões dos Estados produtores atingidos pelas geadas ocorridas em julho e agôsto de 1955, tenham sido prejudicadas em sua produtividade ou formação de modo a que o respectivo custeio não se enquadre nas disposições do Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de prejuízos que não se estendam a mais de um período agrícola e de produtores já assistidos, nos têrmos da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953 ou que tenham expressamente renunciado aos seus benefícios, antes da promulgação desta lei.

Art. 3.º Nos emprestimos a que se refere esta lei deverá ser incluida uma verba destinada à manutenção dos empreiteiros ou formadores de lavouras atingidas pelas geadas, durante o período de restauração dos cafeeiros, até o máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Para gozar dos benefícios desta lei, os lavradores prejudicados pelas geadas deverão assumir, nas escrituras de financiamento, sob pena de êste não ser concedido, a obrigação de manter os contratos de formação de lavoura atualmente existentes e, ainda, de destinar aos empreiteiros a verba prevista nêste artigo.

Art. 4.º Em casos excepcionais, plenamente justificados, e sempre mediante solicitação ou informação do Instituto Brasileiro do Café a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. poderá deferir os emprestimos de que trata esta lei antes do período agrícola a iniciar-se a 1 de novembro de 1955.

Parágrafo único Os financiamentos concedidos após a ocorrência das geadas de 1955, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., em caráter de emergência e para os mesmos fins aqui previstos, até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada um, a pequenos e médios produtores, cuja colheita, na safra que findou, tenha sido nula ou insuficiente para atender ao custeio dos trabalhos culturais, no período agrícola 1955/56, das lavouras atingidas, serão considerados como antecipação das disposições dêste diploma, mediante a inclusão dos saldos devedores que apresentarem após a promulgação desta lei, nos primeiros orçamentos de custeio relativos aos financiamentos especiais deferíveis, aos mesmos mutuários, nas condições contidas na presente lei.

Art. 5.º O prazo das operações será de 1 (um) ano, sucessivamente prorrogável por igual tempo, até a recuperação da produtividade dos cafeeiros, desde que, entretanto, não ultrapasse o período fixado pelo art. 1º.

§ 1.º O prazo inicial poderá ser superior ou inferior a 1 (um) ano, para coincidirem os períodos contratuais com os dos trabalhos agrícolas.

§ 2.º Em cada prorrogação do prazo se vinculará ao contrato a colheita acaso já em via de formação no curso do novo período contratual, qualsquer que tenham sido as garantias iniciais do financiamento.

Art. 6.º As garantias serão constituídas por penhor rural, hipotecá ou fiança, conjunta ou isoladamente.

§ 1.º Dependerão obrigatòriamente de hipoteca os financiamentos superiores a Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), por período agrícola, e os que, de qualquer valor e prazo, se destinem ao custeio de lavouras em formação, assim consideradas aquelas até 3 (três) anos à época das geadas verificadas em 1955.

§ 2.º Quando exigível a hipoteca e esta se tornar impossível, por se acharem os imóveis, cujas lavouras foram atingidas, apenas prometidos ao beneficiário ou por êle requeridos a Estados ou Municípios, admitir-se-á a garantia de outro imóvel, rural ou urbano.

§ 3.º E' dispensada a anuência do proprietário agrícola à constituição do penhor das colheitas de café dadas em garantia dos financiamentos, inclusive as formadas em terrenos devolutos, desde que o respectivo ocupante tenha, pelo menos, apresentado requerimento já deferido, de discriminação em seu favor da área ocupada.

§ 4.º A constituição da garantia pela forma prevista no § 1.º dêste artigo será facultada aos beneficiários da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, observadas as mais condições nela estipuladas e não expressamente alteradas.

Art. 7.º Quaisquer que sejam as garantias oferecidas, os lavradores beneficiados destinarão integralmente ao Banco, para venda e pagamento da dívida, o café colhido nos imóveis atingidos.

Art. 8.º Fica prorrogado para 31 de outubro de 1959 o prazo de que trata o art. 7.º da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, exceto quanto aos cafeicultores cujas lavouras *não foram* atingidas pelas novas geadas de 1955, que terão o aludido prazo prorrogado, apenas, para 31 de outubro de 1957.

Parágrafo único Cessarão, de pleno direito, os efeitos da moratória assegurada pelo art. 7.º da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, desde que o cafeicultor renuncie expressamente aos favores daquêle diploma legal ou aos da presente lei, ou liquide o financiamento especial, quer em virtude da recuperação de suas lavouras, quer pela obtenção de recursos outros.

Art. 9.º Considerar-se-ão em fraude de execução dos financiamentos resultantes desta lei, as alienações feitas sem prévia anuência do Banco do Brasil S. A., quer de produtos dos cafeeiros dos imóveis atingidos, embora ainda não vinculados aos contratos, quer de direito e ação dos beneficiários referentes aos aludidos imóveis, em aquisição.

Art. 10. Fica a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. autorizada a conceder fora dos limites em vigor, aos estabelecimentos bancários, o redesconto de títulos provenientes do financiamento de recuperação e até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável, bem assim dos títulos oriundos de promessas de venda de terras financiadas a que se refere o art. 7.º da lei n.º 2.095, de 16 de novembro de 1953, e até o prazo previsto no art. 8.º desta lei.

Art. 11. Nas localidades onde o Banco do Brasil S. A. não dispuser de agências ou escritórios, para que o financiamento atenda o maior número possível de lavradores, poderá a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial daquêle Banco delegar essas operações de crédito aos Bancos particulares existentes na região, mantidas as mesmas condições de custeio e taxa de juros usuais para êsses financiamentos.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, afirmou o nobre Líder do Partido Social Democrático que o projeto encerrava questão de princípio, ou seja, o papel do Estado em face da economia.

Votei também favoràvelmente à proposição, mas reservo-me para discutir o assunto em outra oportunidade. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

O SR. MOURA BRASIL:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para duas breves comunicações a esta Casa. No dia 8 do corrente mês transcorreu o 14.º aniversário da fundação da Academia Brasileira de Medicina Militar, onde oficiais do serviço de saúde das fôrças armadas, estudam, debatem e aprimoram os seus conhecimentos e experiências científicas atinentes aos problemas médico-militares das três armas.

Num país como o nosso onde não são tão numerosos como seria de desejar, as instituições dêsse tipo, merece as nossas mais efusivas congratulações a profícua perseverança com que a Academia Brasileira de Medicina Militar vem cumprindo as suas altas finalidades.

Podemos ter uma idéia da intensidade e dinamismo de suas atividades, recordando que no ano passado, a Academia promoveu em São Paulo, o 1.º Congresso Brasileiro de Medicina Militar do qual participaram 12 nações estrangeiras.

Foi um encontro de inteligência à altura do nível cultural de seus promotores e participantes e no ensejo nossa medicina militar teve a oportunidade de demonstrar as suas conquistas científicas mais recentes.

Aliás, profícua e proveitosa tem sido tôda a existência da Academia Brasileira de Medicina Militar cujos anais constituem repositório de excelente material especializado, que honra a medicina de qualquer país culto.

É com a mais viva emoção, portanto, Srs. Senadores, que ao registrar o transcurso de mais um aniversário da fundação da Academia Brasileira de Medicina Militar, a cuja vida estão ligados os nomes ilustres do General de Exército Dr. Florêncio Carlos de Abreu Pereira, Marechal Dr. Emanuel Marques Pôrto, seus antigos presidentes, congratulamo-nos com aquela patriótica instituição científica hoje presidida por está grande e prestigiosíssima figura que é o General de Divisão Dr. José Vieira Peixoto e que conta com a colaboração apostolar e abnegada do Coronel Gerardo Magella Bijos, Secretário Geral da Academia desde a sua função.

A outra breve comunicação é a da visita que, em companhia dos nobres Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Ezequias da Rocha, Lima Teixeira, Juracy Magalhães, Carlos Lindemberg, Othon Mader e Maynard Gomes e dos representantes da bancada de Imprensa do Senado, jornalista Alberto Coutinho, Argolo de Sá, Leda Cadaval, Pedro Cavalcanti e René Nunes tivemos a ventura de fazer, no dia 9 do corrente mês à Casa da Moeda.

Uma simples visita a um estabelecimento ou repartição públicas, certamente, que não constitui fato que mereça tal relêvo.

Visitas, há, entretanto, Sr. Presidente, que não podem e não devem ser omitidas nos anais desta Casa, pois êstes devem ser o espelho de nossas atividades mesmo quando elas ocorrem fora dêste recinto.

Devo dizer a V. Excia. que excedeu a nossa mais otimista expectativa, tudo o que vimos e observamos na Casa da Moeda.

Seria difícil fixar detalhes de cada uma de suas seções especialisadas, mas a impressão que nos deixou no espírito o conjunto do funcionamento harmônico daquele estabelecimento modelar, foi a de que estamos diante de uma administração de novo tipo, com mentalidade arejada, dotada de uma administração capaz e eficiente, liberta dos embaraços da burocracia, em suma, de uma repartição de alto nível administrativo e técnico.

Com efeito, Senhores Senadores, a Casa da Moeda não é apenas o estabelecimento onde se cunham moedas metálicas, os selos do nôsso Correio e um sem número de outros serviços de igual responsabilidade.

Graças à verba de que foi recentemente dotado, aquêle estabelecimento modelar está hoje habilitado a imprimir, também, nosso papel-moeda até então, na dependência de impressores estrangeiros, como o American Bakn Note

Company, Thomas de la Rue & Company Limited, London e outros.

É claro, Senhor Presidente, que são as verbas, é a maquinaria, é o programa daquêle estabelecimento que tornaram possível se elevasse ao alto nível que atingiu.

Mas o homem continua a ser a medida de tôdas as coisas e sem o fator pessoal, aquêle estabelecimento padrão poderia ser como, infelizmente, tantos outros que possuimos, um conjunto de máquinas *sem alma e sem espírito*.

Estamos convencidos que à qualidade de seus funcionários, ao espírito de compreensão de suas responsabilidades, de que estão possuídos, é que se deve o espetáculo que surpreendemos *na visita* à Casa da Moeda.

Aos que descreem da capacidade administrativa de nossos funcionários públicos, aos derrotistas de nossa capacidade de trabalho, recomendamos que visitem a Casa da Moeda.

Mas seríamos injustos se não assinalássemos aqui que à capacidade de trabalho, ao espírito de iniciativa e à competência indiscutível de Felinto Epitácio Maia deve a Casa da Moeda, há nove anos sob sua dinâmica direção, o esplendor que o coloca no plano mais elevado de nossa administração pública.

Fazemos êste registro com prazer, por que seríamos profundamente injustos se não trouxéssemos ao conhecimento do Senado os fatos que vimos de relatar. Era o qu etínhamos a dizer, Senhores Senadores. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, recebi ontem, o Dr. Vieira de Melo, meu particular amigo, que foi diretor das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União, uma carta em que presta depoimento sôbre a operação de Arapoti e também, sôbre acôrdo com a Companhia de Colonização Cida.

Declara o missivista que tem sido acusado, nesta Casa, pela sua atuação nesses dois negócios e pede-me dê conhecimento ao Senado do depoimento que presta sôbre essas ocorrências, em documento que passo a ler:

"Eminente Senador Caiado de Castro.

Vendo-me acusado nessa egrégia Casa do Congresso de haver entrado em conluio com o grupo comercial pertencente aos irmãos do Senador Moysés Lupion, por ocasião de minha rápida passagem pela Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, venho pedir-lhe o obséquio de prestar ao Senado os seguintes esclarecimentos referentes aos dois contratos que aí se discutem neste momento: — *o da venda da fábrica* de papelão de Arapoti e o de um falhado acôrdo com a companhia de colonização Citla.

As duas concorrências da venda de Arapoti

A alienação da Fábrica de Arapoti foi objeto de uma primeira concorrência realizada sob a égide de uma Comissão de atos funcionários, nomeados pelo Presidente da República, comissão de caráter permanente, que já tinha dez anos de existência, quando fui superintendente, e da qual não fazia parte nenhum membro indicado por mim. Dessa concorrência saiu vitorioso precisamente o contendor do grupo dos irmãos do Senador Lupion, tendo o laudo da licitação recebido a minha imediata aprovação. Houve recurso de meu despacho para o Ministro da Fazenda e ali se anulou a primeira concorrência, despresando-se a sustentação do meu ato que, então formule nos tudo consta do processo respectivo, têrmos mais calorosos, conforme Acompanhando, de perto, a questão, minha convicção era de que o preço alcançado na primeira hasta jamais seria logrado numa segunda ou terceira. Assim pensava por causa de informes e instituições que me ocorreram no curso da concorrência.

Fezéramos dela intensa publicidade, sendo totalmente caluniosa a *afirmativa de que* o seu processamento transcorrera de modo clandestino. Contratei mesmo os serviços de um conhecedor profundo da praça de São Paulo para ver se aumentávamos o número dos licitantes interessados, e nada obtivemos. Procurei o chefe da firma Klabin, que é possuidora da maior emprêsa de papel de nosso país, situada, justamente no Paraná. Não se interessou pela concorrência — disse-me — porque julgava o preço básico do edital altíssimo, em face dos estudos que sôbre o assunto mandara proceder.

Acresce que o exame das propostas nos dera a ver que os licitantes esperavam receber também os efeitos comerciais de que a fábrica era credora, e, só à vista de nossa resistência, se decidiram a admitir que quêles efeitos não se achavam incluídos no edital. E êles eram *superiores a dez milhões de cruzeiros*. Logo depois da realização da concorrência, mandei suspender a aquisição de matérias primas para a Fábrica e dispôr do produto manufaturado com o estoque remanescente. Não tratei de renovar o contrato de aquisição de pinheiro, vencido pouco depois. Tudo na convicção de que a concorrência, processada com a máxima legalidade, seria aprovada na instância superior, despresado o recurso a meu ver descabível. Mas a concorrência foi anulada e determinada a abertura de segunda, com a maior publicidade. Conquanto descrente de resultados práticos da recomendada publicidade, mandei anunciá-la vinte vêzes na Rádio Nacional, a maior e mais ouvida emissôra do país, e fiz-lhe o anúncio em "A Noite", do e mais ouvida emissôra do país, e Diário Carioca" e outros jornais *desta capital*, "O Dia" de Curitiba, além da publicação no "Diário Oficial", a teôr da lei.

Dois meses de publicidade da primeira concorrência, quatro meses de debate sôbre o resultado respectivo, anulação publicada, maior publicidade durante os vinte dias da segunda concorrência, é isso clandestinidade?

Eis o que estatui o Código de Contabilidade em seu art. 744:

"O edital de concorrência deverá ser publicado pelo menos *quinze dias* antes do dia fixado para a abertura das propostas e sucessiva adjudicação, devendo as participações que os expedirem fazer repetir a publicação nesse *período, tantas vêzes* quantas julgarem necessárias à sua maior divulgação".

O Decreto-lei n.º 9.760, em seu artigo 72, é ainda menos exigente, pois fala no prazo mínimo de 15 dias e em divulgação "na imprensa oficial e por outros meios de publicidade".

Tal como eu previra, a segunda concorrência não deu o mesmo resultado da primeira, mas não é absolutamente verdade, como tantas vêzes tenho lido em discursos e comentários da imprensa que o preço da venda *haja sido inferior* ao do edital, ou que a avaliação fôsse obra da precipitação ou da improbidade.

A avaliação feita pela Comissão acima citada, em face dos têrmos do Dec.-Lei 9.549 de 6 de agôsto de 1941 e da Lei 253 de 18 de fevereiro de 1948 desfruta de inegável autoridade. Esta resultou de estudos minuciosos, cumprindo adicionar a experiência de dois lustros de atividade, que já contava a Comissão.

Contra êsse trabalho, aduz-se, apenas, um balanço de exercício, segundo o qual o ativo valeria Cr$ 73.857.719,00. Mas nesse ativo não se abateram, por exemplo, os *ônus de legislação* trabalhista do pessoal numerosíssimo da fábrica, que segundo os cálculos existentes na Comissão, são superiores a doze milhões de cruzeiros, e com os quais se obrigou o adjudicatário, nos têrmos do edital.

Sifizermos ainda o abatimento de praxe, dos 20% clássicos de desvalorização, já entraremos nas raias balisadas pela Comissão. A fábrica tem trinta e muitos anos de existência.

Êsse balanço é artificial; resultou de um reajustamento elástico a que foram submetidos os patrimônios das três emprêsas indenizadas nos têrmos da lei 253, para efeito lá distribuição do triplice escote que *coube a cada uma delas*, ao se parcelar o total de Cr$ 150.000.000,00, ou seja da indenização resultante do Acôrdo Franco-Brasileiro de ressarcimento dos acionistas da Fábrica de *Arapoti*, dos Frigoríficos do Caes do Pôrto e da Companhia Brasil Lumber.

Aliás, em nosso sistema jurídico, as diferenças de avaliação não têm maior significado. A lei *concede* peritos a cada uma das partes e ao julgador, e ainda deixa a êste larga margem de arbitria e opção entre os três laudos quasi sempre discrepantes.

Mas uma coisa é certa nesse terreno movediço: — a autoridade administrativa, nas transações sôbre imóveis, está, em princípio, vinculada às avaliações e exames técnicos, procedidos pelos órgãos competentes. Esta é a lição de Temístocles Cavalcante, num parecer *dado como* Consultor Geral da República, e que pode se encontrar na "Revista de Direito Administrativo", volume 2.º, página 860.

"Êste é o princípio vigente em nosso país, *acrescenta* o tratadista, a fim de evitar a ação puramente discricionária da autoridade administrativa" (ibidem).

Êste princípio obedece a um sistema legal restritivo do arbitrio, necessário para a boa ordem da administração, e que tem sua consagração em numerosos casos, principalmente naqueles relacionados *com* a aquisição de bens para o domínio público, bem como para a sua alienação» (ibidem).

Mas no caso concreto que nos ocupa, a vis vinculatória do laudo da Comissão não *deflui de princípios* gerais de direito, senão de imperativo legal, ou seja do próprio contexto do Decreto n.º 9.549 e da lei 253, diplomas regedores da venda.

Os lucros da fábrica

Os alegados lucros da Fábrica não são verdadeiros. O maior que se viu, no decênio anterior à venda, foi de Cr$ 11.309.919,50, em 1948 mas anos houve em que os lucros (industriais e não comerciais) baixaram a Cr$ 5.508.924,00 em 1945, e até a Cr$.. 2.938.613,60, em 1949, ano anterior ao da venda.

A minha orientação era no sentido de liquidar o mais depressa possível o acêrvo, que se tinha tornado ou caminhava aceleradamente para tornar-se *deficitário em todos os setores*, com exceção da Rádio Nacional.

O preço da segunda concorrência Cr$ 58.293.000,00 estava acima da avaliação e muito acima do que se pagara aos acionistas, *isto é* Cr$ 55.608.588,00.

Pensei que passando o tempo, o aumento das obrigações trabalhistas com o pessoal numeroso da emprêsa, a desvalorização crescente da maquinaria e outros graves defeitos da fábrica acabariam por depreciá-la ainda mais. Aprovei a concorrência e remeti-a ao exame do Tribunal de Contas da União. Devo declarar que fui o primeiro Superintendente a remeter as contas e os contratos da Superintendência ao Tribunal de Contas.

O caso da citla

Trata-se de uma pendência judicial antiga de mais de vinte anos, de que essa companhia é cessionária. Vencidas, no pleito, as Emprêsas Incorporadas, tentei resolver, por acôrdo, pagando a execução com parte das terras que aquela companhia havia penhorado. Os meus antecessores haviam lavrado acôrdos *semelhantes*. Todos os diplomas legais disciplinando a vida das emprêsas *incorporadas, desde 1940*, tinham sido entendidos invariàvelmente como mantendo-lhes a anterior situação de *emprêsas privadas*.

Assim o julgara o próprio Ministro da Fazenda, respondendo a consulta *de uma de meus predecessores*, num Aviso baseado em parecer do então Consultor Geral *da República*, Dr. Temístocles Cavalcante.

Pedi ainda que fôsse ouvidos alguns mestres do nosso direito, e os eméritos jurisconsultos Eduardo Espinola e Carvalho Santos responderam em pareceres autorizados que o acôrdo se podia fazer em face da legislação vigente dos amplos poderes de gestão do Superintendente sôbre bens que continuavam a responder, *da se*, pelas obrigações e dívidas contraídas, (Revista Jurisp. Bras. vol. 93, fasc. 277, pág. 7-10 e págs. 10 usque 15).

Êsse entendimento da natureza privada conservada pelas emprêsas encontra apoio ainda em estudos do Consultor Jurídico do Ministério da Guerra, Prof. Madureira de Pinho (*D.O.* 10-9-48), Ministro Filadelfo Azevedo, Ministro Castro Nunes, Professor Vicente Rao.

Não é aqui lugar para mais controvérsias jurídicas. O que importa é informar ao Senado que, depois de assinada a escritura do acôrdo com que tencionara pôr côbro a uma velha lide e liberar as terras penhoradas, verifiquei que em vez da minuta por mim aprovada assinara outra com modificações que alteraram o combinado. Intimei os *representantes da CITLA* a necessária retificação e ao convencer-me de que não obteria encaminhei o convênio *eu próprio* ao Tribunal de Contas, ao qual *sempre catei obediência* reconhecendo-lhe o direito de examinar,

sob o aspecto da legalidade, as contas e os atos da Superintendência, alertando-o para a necessidade de ser já agora denegado o registro, o que aconteceu.

Determinei ademais aos serviços jurídicos da Superintendência, tanto no Rio como em Curitiba, que providenciassem as medidas necessárias à anulação do acôrdo e neste sentido me dirigi a outras autoridades federais, conforme se poderá apurar nos arquivos da Superintendência.

O preço do alqueire constante do acôrdo não era diverso do adotado para outras transações pouco anteriores nem discrepava das cotações prevalentes nas vendas de terra feitas à época pelo Estado do Paraná, conforme consulta que então fiz.

Essas terras eram fortemente intrusadas e se buscou amparar as famílias dos intrusos no acôrdo, mas tudo se frustou mercê das falhas que o inquinaram ab ovo, e que fui eu mesmo o primeiro a reconhecer com a máxima lealdade. Não é, pois, verdadeira a informação de que eu houvesse feito esta coisa impossível de que se me acusou: intimar a parte a vir retificar a escritura e não o tenho obtido, assinar o instrumento a todo modo. Houve êsse, mas não houve má fé nem negociata, eis a verdade.

Grato, Sr. Senador, pelo obséquio com que V. Exa. faça chegar ao Senado êste depoimento, valho-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de nosso elevado aprêço e distinta consideração. — *Antônio Vieira de Mello*».

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. ALÔ GUIMARÃES

(*Não foi revisto pelo orador*)

Sr. Presidente, desejava fazer uma comunicação à Casa.

Faleceu, ôntem, em Lisboa, uma grande figura da Medicina universal, Egaz Moniz, Professor de Psiquiatria.

Não poderia deixar passar sem registro a lamentável ocorrência. Desaparece o eminente Professor aos oitenta e um anos de idade, depois de proveitosa existência, dedicada à ciência, à política e à vida do seu país.

Egaz Moniz foi o criador da arteriografia cerebral, técnica radiográfica que permite a localização dos tumores cerebrais. Essa grande descoberta científica valeu-lhe a conquista do Prêmio Nobel.

Foi também o autor de uma técnica cirúrgica do cérebro, modificadora de uma série de psicoses — a chamada lobotomia cerebral, melhorada e aperfeiçoada por Frimann, nos Estados Unidos, que dando-lhe sentido diferente, criou o que chamamos hoje lobectomia cerebral. A separação do lobo anterior do cérebro, acarreta uma série de modificações na psicologia do indivíduo e de tal sorte que pode determinar a cura de doenças mentais, como esquizofrenia, até então dificilmente acessíveis aos métodos da terapêutica usual.

O método ganhou mundo e hoje é aplicado em todos os hospitais e centros organizados, constituindo, assim, auxiliar poderoso na luta que a ciência trava com as doenças mentais.

Sr. Presidente, Antônio Caetano de Abreu Freire — porque Egaz Moniz é pseudônimo — foi também militante na política de sua terra. Deputado estadual e federal, Ministro das Relações Exteriores, representou Portugal em Versailles, quando se discutiram os problemas de após-guerra em 1940.

Agora, quando ocorre seu falecimento, tenho a certeza de que o Brasil, que êle conheceu e que lhe realçou o mérito e o valor há de lhe render, por esta ou a do Parlamento justa homenagem, deixando nos Anais dos nossos trabalhos o pesar do Senado pelo seu desaparecimento. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar os trabalhos. Convoco o Senado para uma sessão extraordinária amanhã, às dez horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1955, que provê sôbre o uso de automóveis oficiais e dá outras providências, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 1.409 de 1955) pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 850, de 1955) favorável; da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 851, de 1955 favorável com Emenda n.º 1-C; da Comissão de Finanças (n.º 852, de 1955) contrário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 270, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no total de Cr$ 7.267.017.059,00, pelos Ministérios e órgãos que indica (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 91, letra b, do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos*).

ATA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Comissão de Redação

39.ª REUNIÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1955

(Extraordinária)

As dezesseis horas e trinta e cinco minutos, do dia nove de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador João Villasbôas, Presidente eventual, achando-se presentes os Senhores Senadores Saulo Ramos e Remy Archer.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Julio Leite e Alô Guimarães.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Senhor Remy Archer, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de* 1955, que fixa em 6, o número de horas de trabalho diário, dos cabineiros de elevador e dá outras providências e que se encontra em regime de urgência.

As dezesseis horas e cinqüenta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, peço informar-me se a Comissão de Redação teve em conta a emenda discutida e aprovada em plenário, sôbre a palavra calendário".

O SR. PRESIDENTE — Trata-se justamente, de emenda aprovada como de redação e de autoria do nobre Senador João Villasboas.

Está assim redigida:

Ao art. 3.º

Suprimam-se, no § 1.º dêste artigo, as seguintes palavras: "...do calendário..."

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão as redações finais. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre Senador Juracy Magalhães que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, sendo realmente necessidade de continuar a ouvir o brilhante discurso do nobre representante do Estado da Bahia, Senador Juracy Magalhães, peço a V. Ex.ª consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do Expediente Confesso o interêsse do Senado — e, sobretudo, meu em continuar êste agradável debate. (*Muito bem*).

TRECHO DE DISCURSO DO SENHOR EZECHIAS DA ROCHA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O Sr. Cunha Mello — E' mais um Departamento da Administração Pública pelo qual passa o Engenheiro Alim Pedro, deixando assinalados e relevantes serviços à causa pública. V. Ex.ª tem tôda razão no aplauso e no voto de louvor e elogio que consigna pela atuação de S. Ex.ª na Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. Apolônio Sales — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com satisfação.

O Sr. Apolônio Sales — Aceite-a Sua Excelência de minha parte, a apoio às expressões com que ressalta a atuação do ex-Prefeito Alim Pedro. Conheci S. Ex.ª antes de ser Chefe do Executivo municipal. Foi sempre o mesmo homem dedicado à causa pública.

O Sr. Novaes Filho — O nobre orador dá licença para um aparte?